

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 1

## C Ó P I A

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de São Paulo – Capital.

FALÊNCIA: **PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA.**

**“O senhor não pensa que isso é um deboche para a Justiça do nosso País?”**

**“é tudo uma mentira, uma canalhice o que senhor está fazendo”**

**“o senhor deveria sair preso daqui. Isto é um absurdo”**

(Senador Oscar Andrade – CPI – Roubo de Cargas a Ari Natalino da Silva)

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legal e constitucional, nos termos dos artigos 108 da Lei de Falências (Decreto-Lei 7.661/45) e 129, inciso I, da Constituição Federal, vem, mui respeitosamente à douda presença de Vossa Excelência, para oferecer a presente **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA DE NATUREZA FALENCIAL** pela prática dos crimes descritos nos artigos por infração aos artigos 187, 188, incisos III e VIII, todos do Decreto-Lei 7.661/45, e, ainda, artigos 168, caput, (por 438 vezes), 172 (por 20 vezes), 180, caput, (por 4 vezes), 298, caput, 299, caput, 304, caput, todos do Código Penal, e, ainda, art. 288, caput, do Código Penal, c.c. a Lei 9.034/95, arts. 1º, inciso I, 2º, inciso III e 5º, inciso III, todos da Lei 8.137/90, art. 1º, incisos V e VII, § 1º, incisos II e III e § 2º, incisos I e II, todos da Lei 9.613/98 e art. 1º da Lei 2.252/54, todos eles combinados com os artigos 29, caput, e 69, caput, ambos do Código Penal Brasileiro em face de:

- 1) **Ari Natalino da Silva**; RG. 10.303.115 - CPF 774851068/72
- 2) **Adevenil Ezequiel Gonçalves** – CPF 9203367870 e RG 11807070;
- 3) **Adjamir Simões Ferreira**, ou **Adjair Simões Pereira**, ou **Adjanir Simões Pereira** – CPF 6322263820 e RG 6867596 ;
- 4) **Airton de Freitas**; RG 5.991.361, CPF 715.839.128-00;
- 5) **Ana Isabel Fernandes Alves Rodrigues**
- 6) **Antônio Pedro Rodrigues de Souza** ou **Antônio Pedro Rodrigues de Souza Rocha** ou **Antonio Pedro de Souza Rocha**, - CPF. 013.758.878-07 e RNE. W358526M;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 2

## C Ó P I A

- 7) **Aparecida Maria Pessuto da Silva**; RG. 8.409.864-SSP-SP, CPF 200.517.908-66
- 8) **Antônio do Carmo**
- 9) **Antônio Pereira Neves**
- 10) **Carlos Alberto Fecchio** – CPF 54919177887 e RG 3640722 ;
- 11) **Carlos Masseti Filho** ou **Carlos Masseti Júnior** – CPF 058.030.816-84;
- 12) **Carlos Masseti Neto**,
- 13) **Celso Castilho Cazorla**,
- 14) **Cristina Fátima Migliato**
- 15) **Damaira Aparecida Ezequiel Gonçalves Paco** – CPF 15621704819 e RG 18142913;
- 16) **Darcy de Assis Gonçalves Filho** – CPF 10907400850 e RG 232211711;
- 17) **Débora Aparecida Gonçalves da Silva** ou **Débora Aparecida Gonçalves**; RG. 21.383.824-SSP/SP;
- 18) **Dulcilene Aparecida Ezequiel Gonçalves** – CPF 7190362835 e RG 19605415;
- 19) **Éderson Luis de Moraes**;
- 20) **Eduardo Áureo Fernandes de Souza**;
- 21) **Fernando Masetti**; CPF. 290.243.708-09 e RG. 25.077.992-4;
- 22) **Francisco Bosquê Neto** – RG. 4.451.834 - SP e CPF. 280.226.138-91;
- 23) **Geraldo de tal, proprietário da contabilidade “Gemerge de Araraquara”** - tel. 16 - 3332-2388;
- 24) **Gilmario Clemente Lima Brito** – CPF 44219687734 e RG 330505221;
- 25) **Heleno Duarte Lopes** - CPF 41134192800 e RG 2625248;
- 26) **Herick da Silva** – CPF 27340343873 e RG 278156101;
- 27) **Ida Tufani** - RG 4.637.380-SSP-SP e CPF. 755.748.888-15
- 28) **Janair Tomaz da Silva** – CPF 78739942953 e RG 19424403X;
- 29) **João Francisco da Silva**, vulgo “**Joãozinho**” contador - CRC 1SP169408/0-0;
- 30) **José Esteves** - contador da Maxi Chama - tel. 8339-2183;
- 31) **João Carlos Caruso** - RG nº. 4.680.837 SSP/SP; CPF sob nº 552.647.198-53
- 32) **Joaquim Gomes de Figueiredo Neto** - CPF 6161456834 e RG 32510548;
- 33) **José Antonio Neuwald** – CPF 17743826015 e RG 279250356
- 34) **José Roberto Barbosa** – CPF 38166127849 e RG 6123392;
- 35) **Leonardo Meirelles** - CPF. 265.416.238-99 e RG 22148890X;
- 36) **Leontina Aparecida Bastelli**– CPF 84942878853 e RG 11290874;
- 37) **Levi Luiz Silva Figueiredo** - RG. 001.140.747 e RG 2130988; CPF 215.303.498-18 e 28822250753;
- 38) **Lindemberg da Mota Silveira** -
- 39) **Luciano Modesto**, contador interno da Petroforte;
- 40) **Luiz Carlos Meirelles**, CPF. 669.698.918-87

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 3

## C Ó P I A

- 41) **Manoel Antonio Amarante Avelino da Silva** RG nº 5.219.214 SSP/SP, CPF sob nº 896.957.718-15.
- 42) **Márcio Natel**, CPF. 938.270.248-20, RG 7.501.661-8;
- 43) **Marco Antonio**
- 44) **Maria José Evaristo Leite**
- 45) **Maria Vera Lúcia Candido de Aquino** – CPF 5860913869 e RG 15489033;
- 46) **Marilene Nilo da Silva**, – CPF 12936424879 e RG 222812941;
- 47) **Mario Antonio Nahur Dobrovolskni**; CPF 691.594.678-00, RG. 7.170.210-6;
- 48) **Moacir Pedro Pinto Alves**
- 49) **Paulo dos Reis**, vulgo “Paulão”
- 50) **Paulo Eduardo Costa Junqueira** – CPF 79205003700 e RG 528364;
- 51) **Paulo César Tuma** ou **Paulo Tuma**;
- 52) **Peter Pessuto**; – CPF 25371325808 e RG 255867761;
- 53) **Rafael Freitas Garcia** – CPF 64912264849 e RG W213045K;
- 54) **Remy Nadir Roy** CPF 005.648.509-34, RNE. 24143838-X,
- 55) **Rita de Cássia**
- 56) **Sandra Regina Davanço** – RG. 20.627593- CPF. 944.950.178.53
- 57) **Sandra Helena de Moraes Vieira das Neves** – CPF 26507051837 e RG 18745289;
- 58) **Sérgio Henrique Balbino**
- 59) **Sergio Moisés**
- 60) **Simone Afonso Julião** – CPF 042.887.797-40 e RG. 39.748.825-7
- 61) **Vilma Maria da Silva** – CPF.084 376 670 – RG. M-8026275;
- 62) **Vital Maria de Souza Santos Marques**, CPF 39510182834 e RG 4276387;
- 63) **Yoshika Komoda**– CPF 43165613834 e RG 5580804;
- 64) **Wanderley Ferreira dos Santos** – RG. 24.886.183-9-SSP-SP, CPF. 218.395.598/88;
- 65) **Wedelton Teixeira Gonçalves** ou **Wedelson Teixeira Gonçalves**, CPF. 596.588.866-04 e RG. M-3.682.956-SSP-MG;
- 66) **Wellington Carlos de Campos** ou **Wellengton Carlos de Campos** ou **Wellenton Carlos de Campos**, CPF. 004.049.408-03 e RG. 5.915.652-SP.
- 67) **Wulmaro Pereira Lima** ou **Vulmaro Pereira Lima** – CPF. 483.324.616-34 e RG. M-2.448.014-SSP-MG.

pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**PROÊMIO:**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 4

## C Ó P I A

A presente incoativa se refere a uma das maiores organizações criminosas que se tem notícia na história criminal deste País, como iremos demonstrar *ad nauseam*, chegando às raias do absurdo o grau de abuso do direito de ser criminoso de cada um dos envolvidos nestes autos, inclusive zombando do Poder Judiciário nacional.

No entanto, é chegado o momento dos criminosos se prostrarem diante da Lei e da autoridade da Justiça, não se homiziando pelos bueiros da impunidade, mesmo que estejam acompanhados de tantos quantos forem os defensores que constituírem (CPI do Roubo de Carga – fls. 1994).

### 1 - DOS FATOS:

A falida foi constituída em 12 de março de 1993, tendo como objeto social o comércio atacadista de origem vegetal, exceto álcool carburante.

Em 24 de março de 1994, os sócios resolvem alterar o objeto social para escritórios de gerência e administração de empresas comerciais. Aqui foi o começo das investidas criminosas da organização criminosa, com o intuito de obter indevidas vantagens financeiras, em prejuízo alheio.

Conforme ficou apurado no inquérito judicial que serve de base à presente denúncia, 28 de agosto de 2001 (fls. 2133/2134 – 11º Vol.), foi decretada pela primeira vez a falência da empresa, sendo que houve concessão de efeito suspensivo ao AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 224.079.4/8, pelo Relator Des. José Osório, em 25 de setembro de 2001 (fls. 2317/2378-12º Vol.), no qual acabou sendo dado provimento em 22 de fevereiro de 2002 (fls. 2645/2651-14 Vol.).

Posteriormente o Vice-Presidente do 1º TACIVIL concedeu liminar em mandado de segurança contra ato do Juiz da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto-SP mandando suspender todas as ações contra a ré, inclusive o pedido de falência (fls. 422/460). Porém, foi cassada a liminar (fls. 561/567) e, finalmente, foi dado provimento ao AGRAVO REGIMENTAL N.º 1.038.989-8/01-11ª Câmara do 1º TACIVIL cassando a liminar definitivamente (fls.2129/2131-11º Vol.)

Processado o feito, houve nova decretação de falência, no dia 20 de outubro de 2003 (fls. 6517/6520 – 33ºvol). Porém, no Agravo de Instrumento nº 327.717.4/1 foi concedido efeito suspensivo ao recurso, em 12 de novembro de 2003, pelo Des. Elliot Akel (fls. 7029/7091).

Em tal Agravo de Instrumento foi negado provimento ao recurso em **16 de agosto de 2005** (fls. 7414/7420), passando a fluir desta data o prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso I, do Código Penal.

Fixou-se o termo legal em 01 de janeiro de 2001 – fls 7948 – 40º vol. Houve alteração do termo legal da falência para o dia **10 de julho de 1995**, eis que o primeiro protesto válido tirado contra a empresa Petroforte ocorreu no

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 5

## C Ó P I A

dia 08 de setembro de 1995, nas notas do 1º Tabelião de Protestos de Campinas, Livro 157-C3, Fls. 264, conforme comunicado endereçado a este Juízo, através do ofício nº 784/2007 (fls. ).

Figuravam como sócias de “direito” da empresa falida, apenas pró-forma, gize-se, Aparecida Maria Pessuto da Silva ou Aparecida Maria Pessuto e Sandra Regina Davanço, tudo conforme se vê dos registros da JUCESP de fls. 466/474 e 7018/7025 – 35º vol.

Em realidade, como amplamente confessado, tudo era determinado pelo sócio de fato e mentor intelectual Ari Natalino da Silva, contando com o apoio de Herick da Silva, o qual, conforme relatado pelo perito-contador da falência, assinou diversos documentos em nome da empresa falida, o que mostra a confusão patrimonial da mesma.

A falida tinha sede na Praça Dom José Gaspar, nº 30, 16º andar – São Paulo. Porém, não foi localizada (certidão de fls. 7092vº, em 12 de dezembro de 2003 – 36º vol.).

A falida montou as seguintes filiais:

1-**Paulínia**, São Paulo, Rod. SP 332 km 132, Estrada Municipal PLN 236 – Bairro Tambau; (fls. 2152 – 11º Vol. e fls. 2157- 11º Vol.), anotação JUCESP 03/3/1994, nº 27.385-94 (fls. 7018 – 35º vol.) – não localizada a empresa para lacrar. Em seu lugar encontra-se a POOL RESIPETRO – CNPJ 04.520.644-0001-61, representante legal: Cristina Fátima Migliato – sem autorização da ANP para funcionar (fls. 6839 – 35º volume – certidão do Oficial de Justiça, em 04 de novembro de 2003). É de se observar, ainda, que **Cristina Fátima Migliato** era, ao mesmo tempo, representante legal da empresa Gulf-Bras, que teve sua falência decretada, por extensão, conforme adiante se exporá. Certidão de desativação da empresa há 3 (três) anos – fls. 7722 – 39º vol.

2-**Campo Grande**, Mato Grosso do Sul, Rua Amaro Castro Lima, nº 1616 – Vila Nova Campo Grande- Cep 79000-000; (fls. 2158 – 11º Vol.); Abertura de filial em 11/7/1994: **Campo Grande-MS**, R.Castel Nuevo, sn, Quadra 6, lot. Jr. Noroeste;– NIRE Provisório 54999000297 – Registro JUCESP 96.086/94-4 – fls. 7019-35º vol.; alterado para QD 6lt.A2SL01, em 1º/9/1994 – reg. 127.496/94-4 - – fls. 7020-35º vol.; alterado para Av. 1, sn, sl 1, Qd. 127, V. Nv. Campo Grande reg. JUCESP 835/98-5, em 07/01/1998 – fls. 7021-35º vol.; alterado para Rua Amaro Castro Lima, 1616, Vila Nova, reg. JUCESP 180.149/99-4, em 15/10/1999 - fls. 7022-35º vol.;

3-**Cuiabá**, Mato Grosso, Avenida V, Esquina c/ Avenida N, s/nº, Distrito Industrial- Cep. 78098-480; (fls. 2158 – 11º Vol.); Abertura de filial em 11/7/1994: **Cuiabá-MT**, Estrada do Moinho, sn, km. 2,5 – Cachoeira das Graças – NIRE Provisório 51999000278 – Registro JUCESP 96.086/94-4 – fls. 7019-35º vol.; alterado para km. 2,5sl.B, lt.Cachoeira Grande, reg. 127.496/94-4 - – fls. 7020-35º vol.; alterado para Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1836, sala 1008, 10º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá, reg. 204.044/03-0, em 24/9/2003 – fls. 7023-35º vol.;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 6

## C Ó P I A

4-**Sinop**, Mato Grosso, na Estrada do Divani, s/nº, Lote 186 B – Setor Industrial – Cep. 78550-000; (fls. 2158 – 11º Vol.) – certidão negativa do Oficial de Justiça para a lação e arrecadação – fls. 6995 – 35º vol.

5- **Alta Floresta**, Mato Grosso, no Loteamento L 19- Área Inflamável- Carlinda, Cep. 78580-000;(fls. 2158 – 11º Vol.) – não localizada – certidão fls. 7170 – 36º vol.; Abertura de filial em 11/7/1994: **Alta Floresta-MT**, Rodovia MT 208, 115, km. 115 –NIRE Provisório 51999000286 – Registro JUCESP 96.086/94-4 – fls. 7020-35º vol.; alterado para Loteamento L 19, sn. Ar.Inflamável – Carlinda – Alta Floresta, reg. JUCESP 835/98-5, em 07/01/1998 – fls. 7021;

6-**Guarulhos**, São Paulo, na Estrada Velha de Guarulhos nº 35- Sala 10 - Bairro dos Pimentas – Cep. 07230-000; (fls. 2158 – 11º Vol.) – devolvida, sem cumprimento (fls. 7003/7016 – 35º volume); não localizado – certidão Of.Juística – fls. 7747 – 39º vol.; Abertura de filial em 17/01/1996: **Guarulhos-SP**, Av. Recife, 200, Kardim Santo Afonso,– NIRE 359001792801– Registro JUCESP 6.854/96-5 – fls. 7020-35º vol.; alterado para Estrada Velha de Guarulhos, 35, sl. 10, Dos Pimentas, reg. JUCESP 132.914/99-2, em 09/8/1999 - fls. 7022-35º vol.;

7-**Senador Canedo**, Goiás, Rod. Sem 01 s/nº, Km 1,1- Distrito Industrial- Cep. 72250-000; (fls. 2158 – 11º Vol.); Abertura de filial em 21/5/1997: **Senador Canedo-GO**, Rodovia Sem 01, s/n., km. 1,1, Distrito Industrial – NIRE 529990073061– Registro JUCESP 72.210/97-7– fls. 7021-35º vol.; alterado para Av. Milton Costa, Qd 6, lt. 2, s.1, Jardim Todos Santos, reg. JUCESP 122.781/99-5, em 22/7/1999 - fls. 7022-35º vol.;

8-**Presidente Prudente**, São Paulo, à Rua José Tarifa Conde nº 1094 – Jardim Aviação - Cep. 19000-000; (fls. 2158 – 11º Vol.) – informações de desativação da Petroforte há muito tempo (fls. 7106/7107 – 36º vol.) – Cópia de Auto de Despejo e Depósito dos bens – fls. 7226;

9-**Sinop**, Mato Grosso, Rod. BR 163, Km 813, s/nº, sala 01 – Distrito Industrial- Cep. 78550-000; (fls. 2158- 11º Vol.) – certidão de lação e arrecadação negativa – fls. 6983 – 35º volume, em 08 de novembro de 2003. Abertura de filial em 11/7/1994: **Sinop-MT**, Rodovia BR 163, sn., km. 831, sl 02, – NIRE Provisório 51999004214 – Registro JUCESP 96.086/94-4 – fls. 7020-35º vol.; alterado para km. 831, sl. 01, em 1º/9/1994 – reg. 127.496/94-4 - - fls. 7020-35º vol.; alterado para Estrada do Divani, sn, lote 186B, Setor Industrial, reg. JUCESP 835/98-5 - fls. 7021-35º vol.; Abertura de filial em 07/01/1998: **Sinop – MT**, Rodovia BR 163, 813, km. 813, sl. 1, Distrito Industrial – NIRE 519990041761– Registro JUCESP 72.210/97-7– fls. 7021-35º vol.;

10-**Santa Isabel**, São Paulo, Av. Coronel Bertoldo, s/nº - Gleba – Cep. 07500-000 – Depósito Fechado. (fls. 2158 – 11º Vol.); Abertura de filial em 07/01/1998: **Santa Isabel – SP**, Avenida Coronel Bertoldo, sn Gleba;– NIRE 35902052844– Registro JUCESP 72.210/97-7– fls. 7021-35º vol.;

11-**Uberlândia**, Minas Gerais, à Rua da Pátria s/nº Rod. Br 497, Km 11- Morada Nova – Cep. 38400-970; (fls. 2158 – 11º Vol.) – Certidão Oficial

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 7

## C Ó P I A

de Justiça: sem condições de identificação do imóvel – fls. 7761 – 39º vol.; Abertura de filial em 06/02/1998: **Uberlândia – MG**: Rua da Pátria, sn – Morada Nova, – NIRE Provisório 31999023107 – Registro JUCESP 18.476/98-3 – fls. 7022-35º vol.;

12-**Uberaba**, Minas Gerais, Av. Rio Grande nº 5560 – Prédio A 10 – Bairro Industrial de Uberaba- Cep. 38001-970; (fls. 2158 – 11º Vol.) Não localizada a firma para laçação (fls. 2569-13º Vol.). Desconhecida – fls. 7166 – 36º vol.; Abertura de filial em 06/02/1998: **Uberaba – MG**, Av. Rio Grande, sn – Distrito Industrial – NIRE Provisório 31999023115 – Registro JUCESP 18.476/98-3 – fls. 7022-35º vol.; - alterado endereço para Av. Rio Grande, 5560 – prédio A-10 – reg. 37.617/98-9, em 16/3/1998 – fls. 7022 /35º vol.;

13- Abertura de filial em 17/10/2001: **Retirolândia-BA**, R. Getulio Vargas, 231, sl. 1, Galeria Maciel, NIRE Provisório 29999017670, Registro JUCESP 208.964/01-0 – fls. 7023-35º vol.;

Por força do reconhecimento da continuação dos negócios e extensão dos efeitos da falência, foram decretadas as falências das seguintes empresas, nas datas expostas a seguir, que tinham as seguintes composições societárias:

Por decisão proferida em **26 de abril de 2006**:

### **AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.:**

#### **APARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 18/11/1997;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 18/11/1997 (fls. 12003/12005 – 60º vol.)

#### **DENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 20/11/1997;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 20/11/1997 ;
- 3- Nathan Vinícius Gonçalves da Silva; Entrada: 20/11/1997; (Fls. 12006/12007- 60º vol.)

#### **GULF-BRAS EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

- 1- Alessandra Cattani; saiu em 08/04/02;
- 2- Cristina de Fátima Migliato; saiu em 08/04/02;
- 3- *Florence Ventures*; *off-shore*. Entrada: 11/02/02;
- 4- Remy Nadir Roy; Entrada: 11/02/02;
- 5- Security Investments; *off-shore*. Entrada: 11/02/02 (Fls. 12014/12031 – 60º vol.)

#### **MAXI-CHAMA AZUL-GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 15/04/96;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 15/04/96 ;
- 3- Glowing Star Holdings Inc.; *off-shore*. Entrada: 15/04/96;
- 4- Vision Point Holdings Inc.; *off-shore*. Entrada: 15/04/96;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 8

## C Ó P I A

- 5- Wedelson Teixeira Gonçalves; Entrada: 15/04/96 (Fls. 12032/12034 – 60º vol. e 15057/15060 – 76º vol.)

### **PRINCE PARTNERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

- 1- Aristides Abla; Entrada: 17/07/92
- 2- José Antonio Neuwald; saiu em 28/04/94 e novamente de 23/06/94 até 10/05/99
- 3- Pande Comercio , Importadora e Exportadora Ltda.; Entrada: 28/04/94 até 25/10/96
- 4- Shelter Internacional Investimentos Corp; *off-shore*.Entrada: 17/07/92
- 5- Shelter Internacional Investiments Corp; *off-shore*. Entrada: 25/10/96
- 6- Wanderley Ferreira dos Santos; Entrada: 10/05/99 (Fls. 12056/12059 – 60º vol.)

### **RESIPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 05/05/00;
- 2- Herick da Silva; entrada: 11/12/1998;
- 3- Peter Pessuto; entrada: 16/03/1998 até 05/05/2000;
- 4- Sandra Regina Davanco; entrada: 16/03/1998 até 11/12/1998;
- 5- Genivaldo Florêncio da Silva; entrada: 12/02/2001;
- 6- Joaquim Bispo de Souza; entrada: 12/02/2001;
- 7- José Florêncio de Jesus; entrada: 12/02/2001;
- 8- Sueli Cerqueira de Souza Cardoso; entrada: 12/02/2001 (Fls. 12046/12050 – 60º vol e 12051/12053 – 60º vol.)

### **SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998.
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 01/04/1993 até 22/01/1998;
- 4- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998.
- 5- Herick da Silva; entrada: 01/04/1993 até 22/01/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; entrada: 09/12/1998 (Fls. 12008/12011 – 60º vol.)

### **SOBAR S/A ÁLCOOL E DERIVADOS;**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 05/07/1999 ;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 05/07/1999;
- 3- Herick da Silva; entrada: 05/07/1999 até constrição judicial.(Fls. 12038/12041 – 60º vol.)

### **VISÃO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.:**

- 1- Florence Ventures Inc. *off-shore*.Entrada: 15/01/2001 ;
- 2- Levi Luiz Silva Figueiredo; Entrada: 15/01/2001;
- 3- Security Investments L.L.C; *off-shore*.Entrada: 15/01/2001; (Fls. 12012/12013 – 60º vol.)

### **WINE'S COMERCIAL LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 21/06/1999 até 12/02/2001.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 9

## C Ó P I A

- 2- Florence Ventures Inc; *off-shore*.Entrada: 12/02/2001
- 3- Herick da Silva; entrada: 21/06/1999 até 12/02/2001.
- 4- Levi Luiz Silva Figueiredo; Entrada: 12/02/2001
- 5- Security Investments L.L.C; *off-shore*.Entrada: 12/02/2001 (Fls. 12035/12037 – 60º vol.)

Por decisão proferida em **07 de julho de 2006**;

### **ALVORADA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. (denominação atual: ALVORADA REPRESENTAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS LTDA.)**

- 1- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A;
- 2- Herick da Silva; Saída: 09/12/98
- 3- Nathan Vinicius Gonçalves da Silva; Saída: 09/12/98 (fls. 34150 /170º vol.)

### **AUTO POSTO AMERICA LTDA.;**

- 1- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 14/3/2000 Saída: 16/4/2003;
- 2- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 14/3/2000 Saída: 16/4/2003;
- 3- Silvio Henrique dos Santos; Entrada: 16/4/2003;
- 4- Vagner Antonucci; Entrada: 16/04/2003 (fls. 14112/14116 – 71º vol.)

### **AUTO POSTO BAKANA LTDA.;**

- 1-Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2-Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/1/1998 Saída: 9/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 15/04/1996 Saída: 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 15/04/1996 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10112/10116 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO BINA DE FRANCA LTDA.;**

- 1-Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/09/1996 até 26/05/1997;
- 2- Aluizio Lucena da Silva; Entrada: 26/05/1997;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 26/05/1997 (fls./vol: 9943/9945 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO BRUXELLAS LTDA.;**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 05/02/1997 até 10/09/1997
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/09/1997 ;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 05/02/1997 (fls. 14324/14325 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO CAMBUC LTDA.;**

- 1- Alessandro Marcus Ferreira; Entrada: 28/11/2002
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 até 28/11/2002;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 10

## C Ó P I A

- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/11/1995 até 22/01/1998;
- 5- Charles Albanese Ferreira; Entrada: 28/11/2002;
- 6- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 18/08/1995 até 22/01/1998;
- 7- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 8- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A.; Entrada: 09/12/1998 até 28/11/2002 (fls. 10069/10072 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO CASCATA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 12/02/1999;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 12/02/1999
- 3- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 12/03/99 (Fls. 14207/14208 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO CAXOPA LTDA. ou POSTO DE SERVIÇO CAXOPA LTDA.:**

- 1- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 01/12/1994 até 22/01/1998;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 01/12/1994 até 22/01/1998;
- 4- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 5- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998; (Fls. 14255/14248 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO CHARLOTTE LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 23/11/1995 até 22/01/1998 ;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/11/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A.; (Fls. 10109/10111 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO CIDADE ARACY LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 04/08/1994 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 04/08/1994 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10021/10023 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO CINCO ESTRELAS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 08/02/1996;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 11

## C Ó P I A

- 2- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 03/05/1996 (Fls. 14276/14279 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO CINCO ESTRELAS DE SANTOS LTDA.:**

- 1- Antônio Pedro Rodrigues de Souza; Entrada: 16/07/1996 até 26/09/1996;
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 25/06/1998;
- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 26/09/1996 até 22/01/1998;
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 16/07/1996 até 22/01/1998;
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A.; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10134/10142 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO CUNHAS DO GUARUJÁ LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 04/02/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/08/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998;

### **AUTO POSTO DIMENSÃO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 01/06/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 01/06/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls./vol: 9920/9922 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO FIORELLI LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 15/01/99;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 22/05/2000;
- 3- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 22/05/2000 (Fls. 10007/10008 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO GAVIÕES DE SÃO ROQUE LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/06/2000;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 23/06/2000 (Fls./vol: 10146 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO GURUPI LTDA.:**

- 1- Alessandro Marcus Ferreira; Entrada: 29/04/2003;
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 25/06/1998 até 29/04/03;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 12

## C Ó P I A

- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 01/02/1996 até 22/01/1998;
- 5- Charles Albanesi Ferreira; Entrada: 29/04/2003;
- 6- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 01/02/1996 até 22/01/1998;
- 7- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 28/11/97 até 09/12/98;
- 8- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 até 29/04/2003; (Fls. 10156/10162 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO ITALIA DE JUNDIAI LTDA.;**

- 1- Levi Luiz Silva Figueiredo; Entrada: 30/05/2001;
- 2- Visão Empreendimentos, Administrações e Participações Ltda. Entrada: 30/05/2001 (Fls./vol.: 9989/9991 – 50º Vol.)

### **AUTO POSTO JAUENSE LTDA.;**

- 1- Apari Empreendimentos e Participações Ltda; Entrada: 04/01/1999;
- 2- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 04/01/1999;( Fls. 14000/14003 – 71º vol.)

### **AUTO POSTO LIRIOS DO CAMPO LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 28/09/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 28/09/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998 ;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998; (Fls. 10091/10093 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO LUX LTDA.;**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 13/09/1996;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 13/09/1996; (Fls. 9946/9947 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO NEW FACE LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 20/07/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 20/07/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10053/10055 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO OFFICER LTDA.;**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/04/1996 até 12/10/1996;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/04/1996;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 13

## C Ó P I A

3- Yoshica Komoda; Entrada: 22/10/1996 (Fls./vol: 14362 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA-ME;**

1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 28/04/1999;

2- Yoshika Komoda; Entrada: 15/07/1998 até 28/04/1999 (Fls. 14355/14357 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO PATRIMONIAL LTDA.;**

1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;

2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/05/1996 até 22/01/1998;

4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/05/1996 até 22/01/1998;

5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls.14149/14151 – 71º vol.)

### **AUTO POSTO PERFECT SERVICE LTDA.;**

1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 9/12/1998;

2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/1/1998 Saída: 9/12/1998;

3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/11/1995 Saída: 22/1/1998;

4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/11/1995 Saída: 22/1/1998;

5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda. Entrada: 22/01/1998 Saída: 9/12/1998;

6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 9/12/1998 (fls. 10131/10133 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO PETRO ERA LTDA.;**

1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 21/01/1997 até 21/07/1997;

2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 21/07/1997;

3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 21/07/1997 ;

4- Yoshika Komoda; Entrada: 21/01/1997 até 21/07/1997 (Fls. 14381/14383 – 72º vol.)

### **AUTO POSTO PETROCAP LTDA.;**

1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;

2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 2/01/1998 até 09/12/1998;

3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 06/09/1994 até 22/01/1998;

4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 06/09/1994 até 22/01/1998;

5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 2/01/1998 até 09/12/1998;

6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls.10027/10029 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO PETROVALE DE JACAREI LTDA.;**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 14

## C Ó P I A

- 1- Ana Isabel Fernandes Alves Rodrigues; Entrada: 24/01/1996 até 19/03/1997;
- 2- Antônio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 24/01/1996 até 19/03/1997;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 19/03/1997;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/03/1997 ; (Fls. 10042/10043 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO PITCHULINHA LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 2/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 14/04/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 14/04/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 2/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A.; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 9908-9910 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO PRAIA AZUL LTDA.;**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza; Entrada: 13/12/96 até 02/04/98;
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 02/04/98;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 02/04/98;
- 4- Yoshika Komoda; Entrada: 13/12/96 até 02/04/98 (Fls. 14444/14447 – 73º vol.)

### **AUTO POSTO SAFIRA LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 28/11/97 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 04/12/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 04/12/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10204/10207 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO SANTA PAULA DE SÃO CARLOS LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 13/01/1993 até 27/09/1993 e de 09/12/1998 até 27/09/2003;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 27/09/1993 até 22/01/1998;
- 4- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 09/12/92 até 27/09/93;
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 07/09/1993 até 22/01/1998;
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 15

## C Ó P I A

- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10210/10214 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO SANTO ANTONIO DE ARARAQUARA LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 19/06/1992 até 15/10/1993 e a partir de 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 30/08/1993 até 22/01/1998;
- 4- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 19/06/1992 até 15/10/1993;
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 30/08/1993 até 22/01/1998;
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 25/06/1998 (fls. 10173/10177 – 51º vol.)

### **AUTO POSTO SILVA TELES DE CAMPINAS LTDA.;**

- 1- Antonio Carlos Simões; Entrada: 02/01/97 até 12/03/98
  - 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 11/07/00;
  - 3- Herick da Silva; Entrada: 11/07/00
- (Fls. 10267/10270 – 52º vol.)

### **AUTO POSTO TALA LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 até constrições judiciais.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/03/1995 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/03/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 até constrições judiciais (Fls. 10039/10041 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO TETRA LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 06/09/1994 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 06/09/1994 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 9/12/1998 (Fls. 10024/10026 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO 3R DO VALE LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Alves; Entrada: 03/9/1999
- 2- Herick da Silva; Entrada: 03/9/1999 (fls. 9928/9929 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO 3R II DO VALE LTDA.;**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 16

## C Ó P I A

- 1- Débora Aparecida Alves; entrada: 01/08/1997 até constrição judicial (fls. 9980/9982 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO URSA MAIOR LTDA.;**

- 1-Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3-Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/05/1996 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/05/1996 até 22/01/1998
- 5-Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998
- 6-Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 9917/9919 – 50º vol.)

### **AUTO POSTO VEREDA DOIS LTDA.;**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza; Entrada: 13/11/1996 até 06/06/1997;
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 06/06/1997 até 22/01/1998
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 13/11/1996 até 22/01/1998
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14091/14095 – 71º vol.)

### **AUTO POSTO ZERO ZERO SETE LTDA.;**

- 1- Airton de Freitas; Entrada: 21/05/1997 até 11/11/1997
- 2- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 21/05/1997 até 11/11/1997
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 11/11/1997 até constrição judicial
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 11/11/1997 até constrição judicial

### **BIG PETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 até 18/11/02
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/01/1996 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/01/1996 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 até 18/11/02
- 7- Leonardo Meirelles; Entrada: 18/11/02
- 8-M.P. Representações de Negócios S.A Ltda.; Entrada: 18/11/02 (Fls. 10128/10130 – 51º vol.)

### **CENTRO AUTOMOTIVO ANHANGUERA LTDA.;**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 16/10/1995 até 12/03/1999.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 17

## C Ó P I A

- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 16/10/1995
- 3- Moacir Pedro Pinto Alves; Entrada: 12/03/1999 (Fls. 10089/10090 – 51º vol.)

### **CENTRO AUTOMOTIVO DUCK LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/03/1999 até construção judicial
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 06/05/1998 até construção judicial
- 3- Yoshika Komoda; Entrada: 06/05/1998 até 10/03/1999 (Fls. 14346/14347 – 72º vol.)

### **CENTRO AUTOMOTIVO PARAIBUNA LTDA.:**

- 1-Ari Natalino da Silva; Entrada: 12/03/1999 até construção judicial.
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 25/05/1998 até construção judicial.
- 3- Yoshika Komoda; Entrada: 25/05/1998 até 12/03/1999 (Fls. 9994/9995 50º vol.)

### **CENTRO AUTOMOTIVO PAULINIA LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 12/03/1999 até 13/08/1999
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/08/1996 até construção judicial
- 3- Herick da Silva; Entrada: 13/08/1999 até construção judicial
- 4- Yoshika Komoda; Entrada: 19/08/1996 até 12/03/1999 (Fls. 14348/14350 – 72º vol.)

### **CENTRO AUTOMOTIVO ROLEX LTDA.:**

- 1-Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 02/02/99
- 2-Herick da Silva; Entrada: 02/02/99 (Fls. 10009 – 50º vol.)

### **CIVIC AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 31/08/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 31/08/99 (Fls. 10143 – 51º vol.)

### **COMERCIAL SANCARLENSE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.:**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 20/06/1995 até 10/07/1995
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 até construções judiciais.
- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/07/1995 até 22/01/1998
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/07/1995 até 22/01/1998
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 até construções judiciais (Fls. 14118/14123 – 71º vol.)

### **COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS J. J. N. LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 18/07/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 18/07/1996 até 22/01/1998;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 18

## C Ó P I A

5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10117/10120 – 51º vol. e Fls. 14166/14169 – 71º vol.)

### **CRUZ DE MALTA TAXI AEREO LTDA.;**

1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 08/06/1998;

2- Herick da Silva; Entrada: 08/06/1998 (Fls. 14343/14345 – 72º vol.)

### **DEPARI AUTO POSTO LTDA.;**

1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 28/02/2000;

2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 28/02/2000;

3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 28/02/2000;

4- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 28/02/2000 (Fls. 14282/14283 – 72º vol.)

### **DROGARIA CIDADE ARACY LTDA.;**

1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;

2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 17/03/1995 até 22/01/1998;

4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 17/03/1995 até 22/01/1998;

5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls./vol: 14170/14172 – 71º vol.)

### **EDERSON LUIS DE MORAES & CIA LTDA.;**

1- Airton de Freitas; Entrada: 15/07/1997 até 23/05/2002;

2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/05/2002;

3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/05/2002;

4- Josefina Moro de Oliveira; Entrada: 15/07/1997 até 19/02/1999;

5- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 23/11/98 até 23/05/2002 (Fls. 14303/14305 – 72º vol.)

### **EXCLUSIVO AUTO POSTO LTDA.;**

1- Airton de Freitas; Entrada: 21/07/2000 até 23/06/2002;

2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/06/2002;

3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/06/2002 ;

4- Humberto Duarte Lopes; Entrada: 16/05/2000 até 21/07/2000 (morto);

5- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 31/10/2000 até 23/06/2002;

6- Vilma Maria da Silva; Entrada: 16/05/2000 até 31/10/2000 (fls. 9976/9979 – 50º vol.)

### **FAST PETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.;**

1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 08/04/1998 ;

2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 26/10/1995 até 22/01/1998 e de 08/04/1998 ;

3- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;

3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 19

## C Ó P I A

- 4- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 02/09/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10102/10105 – 51º vol.)

### **FON FON SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.;** (denominação atual FON FON COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.)

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 13/06/97
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 19/09/97
- 3- Roberto Pereira Neto; Saída: 13/06/97
- 4- Marlene Pereira; Saída: 13/06/97
- 5- Antonio Pedro Rodrigues de Souza; Entrada: 13/06/97 Saída: 19/09/97 (fls. 3446/34429 – 172º vol.)

### **FORT PETRO POSTO DE SERVICOS LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 30/05/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 30/05/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 até constrições judiciais (Fls. 10059/10061 – 51º vol. e Fls. 190/14193 – 71º vol.)

### **FORT SERV CONVENIENCIA LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 21/10/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 21/10/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 ;
- 7- Yoshika Komoda; Entrada: 13/11/96 (Fls. 14173/14175 – 71º vol.)

### **FREE WAY CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.;**

#### **G. A. FORMICI E CIA. LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 26/06/92 até 27/09/93 e de 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 27/09/1993 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 27/09/1993 até 22/01/1998;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 20

## C Ó P I A

- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998; (Fls./vol: 9850/9856 – 50º vol.)

### **H.P. BRASILEIRA DE GAS LTDA.:**

- 1- Adjamir Simões Ferreira; Entrada: 18/07/1991 até 29/06/1992;
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 29/06/1992;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 18/07/1991 até 29/06/1992;
- 4- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 29/06/1992 até 06/10/1993;
- 5- Herick da Silva; Entrada: 06/10/1993 (fls. 14271/14274 – 72º vol.)

### **HENA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/08/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 09/08/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

### **HERMELINO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 30/05/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 30/05/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10062/10064 – 51º vol.)

### **HOME AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/04/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/04/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 ;

### **ITAPOAN AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 20/10/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 20/10/1995 até 22/01/1998;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 21

## C Ó P I A

- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; 09/12/1998 (Fls. 9828/9835 – 49º vol.)

### **K.S.D. 51 – AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/10/1998;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 09/10/1998 (Fls. 14338/14340 – 72º vol.)

### **K.S.D. 61 - RUDGE AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Airton de Freitas; Entrada: 20/03/2001;
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/10/1998 até 20/03/2001;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 09/10/1998 até 20/03/2001;
- 4- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 20/03/2001 (fls. 9987/9988 – 50º vol.)

### **LAVAPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 24/11/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 25/08/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10085/10088 – 51º vol.)

### **MAMONAS AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/04/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/04/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 9899/9901 – 50º vol. e Fls.14010/14012 – 71º vol.)

### **MACK – DUCK CONVENIENCIA LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/03/1999;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 04/06/1998;
- 3- Yoshika Komoda; Entrada: 04/06/1998 até 09/03/1999 (Fls. 14353/14354 – 72º vol.)

### **MACK-ULTRA LANCHE LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/01/1998 ;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 09/01/1998 (fls. 14330/14331 – 72º vol.)

### **NOVA PIRAMIDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.:**

- 1- Antônio Pedro de Souza Rocha; Entrada: 01/02/1996 até 19/08/1996;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 22

## C Ó P I A

- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 19/08/1996 até 22/01/1998;
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 01/02/1996 até 22/01/1998;
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14097/14100 – 71º vol.)

### **OPEN POSTO DE SERVICOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 05/10/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 05/10/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10096/10098 – 51º vol. e Fls.14241/14243 – 72º vol.)

### **PANORAMA POSTO E CHURRASCARIA LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 13/08/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 13/08/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (fls. 10258/10264 – 52º vol.)

### **PERETO & RODRIGUES LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/06/99;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 19/06/99; (fls. 10073/10076 – 51º vol.)

### **PETROCON POSTO DE SERVICOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 15/02/1995 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 15/02/1995 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10033/10035 – 50º vol.)

### **PETROFORTE QUIMICA LTDA.:**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues Souza; Entrada: 24/10/2001 até 02/10/2002;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 23

## C Ó P I A

- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 01/03/1992 até 14/03/2001;
- 3- *Florence Ventures Inc. off-shore*; representada por Levi Luiz Silva Figueredo; Entrada: 14/03/2001 até 21/05/2002;
- 4- Márcio Natel; Entrada: 17/01/2001 até 19/11/2004;
- 5- Mario Antônio Nahur Dobrovolskni; Entrada: 30/08/2004;
- 6- Sandra Regina Davanço; Entrada: 01/03/1992 até 14/03/2001;
- 7- Sônia Maria Lopes; Entrada: 02/08/06;
- 8- Maria de Souza Santos Marques; Entrada: 02/10/02 até 30/08/2004 (Fls. 14262/14267 – 72º vol.)

### **PETROJOIA POSTO DE SERVICOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998 ;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 29/05/1995 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 29/05/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14069/14072 – 71º vol.)

### **PETROMAR DE SANTOS POSTO DE SERVICOS LTDA.:**

- 1- Antônio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 20/11/1996 até 05/06/1997
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 05/06/1997 ;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 05/06/1997
- 4- Yoshika Komoda; Entrada: 20/11/1996 até 05/06/1997 (Fls. 9953/9954 – 50º vol. e Fls. 14375/14376 – 72º vol.)

### **PETROPANTHER POSTO DE SERVICOS LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 19/01/1998
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/01/1998 (Fls. 14328/14329 – 72º vol.)

### **PETROPEÇAS COMERCIAL LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 06/11/1997 ;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 06/11/1997 (Fls. 14326/14327 – 72º vol.)

### **PETROSERVER CONVENIENCIA LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 10/09/1996 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/09/1996 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998; (Fls. 14159/14161 – 71º vol.)

### **PETRO SHOPPING CONVENIENCIA LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 24

## C Ó P I A

- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 12/07/1994 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 12/07/1994 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14017/14020 – 71º vol.)

### **PILATOS POSTO DE SERVIÇOS LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 09/08/199 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 09/08/1999 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14284/14286 – 72º vol.)

### **POLAR PETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.;**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 20/11/1996 até 05/06/1997;
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 05/06/1997 ;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 05/06/1997;
- 4- Yoshika Komoda; Entrada: 20/11/1996 até 05/06/1997 (Fls. 14377/14378 – 72º vol.)

### **POLIANA TRANSPORTES LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 01/04/1993 até 22/01/1998;
- 4- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 5- Herick da Silva; Entrada: 01/04/1993 até 22/01/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14406/14408 – 73º vol. e Fls. 15029/15032 - 76º vol.)

### **POSTO DE SERVIÇOS DE ARARAS LTDA.;**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 19/03/1997
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/03/1997 (Fls. 9969/9970 – 50º vol. e Fls. 14370/14371 – 72º vol.)

### **POSTO DE SERVIÇO SEVERINIA LTDA.;**

- 1- Antônio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 01/04/1996 até 09/06/1997;
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 23/05/1995 até 01/04/1996 e a partir de 09/06/1997;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 25

## C Ó P I A

- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/05/1995 até 01/04/1996 e partir de 09/06/1997 (Fls. 10050/10052 – 51º vol.)

### **POSTO DE SERVIÇOS WAY BACK LTDA.;**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 08/04/1998;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 08/04/1998 (Fls. 9992/9993 – 50º vol)

### **PONTAL DA LAGOINHA AUTO POSTO LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 18/03/1996 até 22/01/1998;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 18/03/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 18/03/1996 até 22/01/1998;
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 9872/9877 – 50ºvol)

### **POSTO DE SERVIÇOS ADRIATICO LTDA.;**

- 1- Antônio Pedro Rodrigues de Souza; Entrada: 19/06/1996 até 24/02/1997;
- 2- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 24/02/1997 até 22/01/1998;
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/06/1996 até 22/01/1998;
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 ;
- 8- Yoshika Komoda; Saída: 22/1/1997 (Fls. 9815/9826 – 49º vol.)

### **POSTO DE SERVIÇOS ALRO GIL LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 16/05/2000;
- 2- Elizabete Guimarães; Entrada: 26/05/1999 até 16/05/2000
- 3- Priscila Nunes; Entrada: 02/11/1998 até 26/05/1999
- 4- Roberto Ourique de Carvalho; Entrada: 02/11/1998 até 26/05/1999
- 5- Santa Ursula Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 16/05/2000 (Fls. 14105/14109 – 71º vol.)

### **POSTO DE SERVIÇOS PELICANO DE ITU LTDA.;**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 16/11/1995 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 08/08/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Paulo Roberto Barros Dutra; Entrada: 18/08/1995 até 16/11/1995
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 26

## C Ó P I A

- 8- Rafael Fiestas Garcia; Entrada: 11/11/1997 (Fls. 10065/10068 – 51º vol. e Fls. 4155/14158 – 71º vol.)

### **POSTO ITALIA ARARAQUARA LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 27/05/92 até 27/09/1993 e de 09/12/98;
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/98 até 09/12/1998
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 27/09/93 até 22/01/98
- 4- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 27/05/92 até 27/09/93
- 5- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 27/09/93 até 22/01/98
- 6- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 7- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14125/14129 – 71º vol.)

### **POSTO PEROLA DE CARAGUA LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 06/07/1995 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 06/07/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10046/10049 – 51º vol. e fls. 14013/14016 – 71º vol.)

### **POSTO PETROAUTO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 24/08/1994 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 24/08/1994 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 1003010032 – 50º vol. e fls. 14399/14401 – 72º vol.)

### **POWER POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 2/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 22/11/1995 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 22/11/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14101/14103/14014 – 71º vol.)

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 27

## C Ó P I A

### **REAL DOIS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998.
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 15/02/1995 até 22/01/1998.
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 15/02/1995 até 22/01/1998.
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 ( Fls. 10036/10038 – 50º vol.)

### **REALIDADE POSTO DE SERVIÇO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 20/07/1995 até 22/01/1998.
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 20/07/1995 até 22/01/1998.
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10056/10058 – 51º vol.)

### **RECICLA - COLETA E RECICLAGEM DE LIXO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 30/08/1993 até 22/01/1998.
- 4- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 5- Herick da Silva; entrada: 30/08/1993 até 22/01/1998.
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14200/14203 – 71º/72º vols.)

### **RESTAURANTE E LANCHONETE CRAVINHOS LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 11/03/1998.
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 11/03/1998 (fls. 14332/14333 – 72º vol.)

### **RESTAURANTE SEVERINIA LTDA.:**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; entrada: 14/03/96 até 21/07/97;
- 2- Ari Natalino da Silva; entrada: 24/05/95 até 18/04/96 e a partir de 18/09/96;
- 3- Cristina de Fátima Migliato; entrada: 14/03/96 até 21/07/97.
- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 24/05/95 até 18/04/96 e a partir de 18/09/96 ( Fls. 14386/14388 – 72º vol.)

### **RICK – TUR TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 30/08/1993.
- 2- Herick da Silva; entrada: 30/08/1993 (fls. 14351/14352 – 72º vol.)

### **ROLTRAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.:**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 28

## C Ó P I A

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 13/03/2000.
- 2- Luiza Amélia Meroni Baptista; entrada: 13/03/2000 (Fls. 14358/14359 – 72º vol.)

### **SAMAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 19/06/1998;
- 2- Herick da Silva; entrada: 19/06/1998 (Fls. 14219/14220 – 72º vol.)

### **SAMAVEL SÃO MATEUS VEICULOS LTDA.:**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; entrada: 10/04/1997;
- 2- Aparecida Maria da Silva; entrada: 10/04/1997;
- 1- Herick da Silva; entrada; entrada: 10/04/1997 (Fls. 15133/15136 – 76º vol.)

### **SANTA URSULA EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES S/A:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 29/05/1998.
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 29/05/1998 (Fls. 11701/11705 – 59º vol.)

### **SAVANA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 30/10/1995 até 22/01/1998.
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 30/10/1995 até 22/01/1998.
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A. Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10099/10101 – 51º vol.)

### **SERPRETO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 07/10/97
- 2- Rafael Fiesta Garcia; entrada: 07/10/97
- 3- Sérgio Moro de Oliveira; entrada: 07/10/97 até 10/03/98 (Fls. 9973/9974 – 50º vol.)

### **SIL PIN E PIN.:**

- 1- Airton de Freitas; entrada: 10/09/1996 até 11/12/1997;
- 2- Ari Natalino da Silva; entrada: 11/12/1997;
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 11/12/1997;
- 4- Leontina Aparecida Bastelli; entrada: 20/12/1996 até 11/12/1997 (Fls. 14425/14427 – 73º vol.)

### **SILMAPETRO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 16/12/1997 até 04/06/2004.
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 16/12/1997 até 04/06/2004.
- 3- Renato Ramos; entrada: 04/06/2004
- 4- Roleando José da Silva: 04/06/2004 (Fls. 10014/10015 – 50º vol.)

### **STAR CENTER AUTOMOTIVO LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 13/09/1996;
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 13/09/1996 (Fls. 9948/9949 – 50º vol.)

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 29

## C Ó P I A

### **TENORIO AUTO POSTO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 15/03/1996 até 22/01/1998;
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 15/03/1996 até 22/01/1998.
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998.
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 14073/14076 – 71º vol.)

### **THUNDER FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 01/04/1993.
- 2- Herick da Silva; entrada: 01/04/1993 (Fls. 14360/14361 – 72º vol.)

### **LAVAPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; Entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; Entrada: 24/11/1995 até 22/01/1998
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 25/08/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 10085/10088 – 51º vol. e fls. 14035/14038 – 71º vol.)

### **ULTRA PETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 30/10/1995 até 22/01/1998
- 4- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;
- 5- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A (Fls. 10106/10108 – 51º vol.)

### **UNIPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 10/12/1997.
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 10/12/1997 (Fls. 14379/14380 – 72º vol.)

### **VERDE PETRO POSTO DE SERVIÇO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 09/12/1998.
- 2- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998.
- 3- Ari Natalino da Silva; entrada: 28/09/1995 até 22/01/1998.
- 4- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 28/09/1995 até 22/01/1998
- 5- Dena Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 22/01/1998 até 09/12/1998;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 30

## C Ó P I A

- 6- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 09/12/1998 (Fls. 9937/9939 – 50º vol.)

### ZENITH AUTO POSTO LTDA.:

- 1- Aparecida Maria Pessuto da Silva; entrada: 25/06/98
- 1- Apari Empreendimentos e Participações Ltda.; Entrada: 28/11/97 até 09/12/98.
- 2- Ari Natalino da Silva; entrada: 20/11/95 até 22/01/98.
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 20/11/95 até 22/01/98.
- 3- Dena Empreendimentos e Participações Ltda. Entrada: 28/11/97 até 09/12/98;
- 4- Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A; Entrada: 25/06/98;
- 5- Vilma Maria dos Santos Souza; entrada: 01/09/93 até 02/10/95 (Fls. 14138/14144- 71º vol.)

Por decisão proferida em 11 de agosto de 2006:

### HSD TRANSPORTES LTDA.:

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 10/05/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 10/05/99 (Fls. 12312 – 62º vol.)

Por decisão proferida em 06 de setembro de 2006:

### AUTO POSTO TORTUGA LTDA.:

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza; Entrada: 02/02/98 até 16/02/01;
- 2- Débora Aparecida Alves; Entrada: 16/02/01;
- 3- Herick da Silva; Entrada: 16/02/01 ;
- 4- Rafael Fiesta Garcia; Entrada: 02/02/98 até 16/02/01 (Fls. 12305/12307 – 62º vol.)

### UNIPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.

- 1- Ari Natalino da Silva; entrada: 10/12/1997.
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 10/12/1997 (Fls. 14379/14380 – 72º vol.)

Por decisão proferida em 07 de outubro de 2006:

### ARFI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.:

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 5/3/1998. Saída: 26/7/1999
- 2- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 26/7/1999.
- 3- Rafael Fiesta Garcia; Entrada: 5/3/1998 (fls. 12299 – 62º vol.)

### ART PETRO ARTESANATO LTDA.:

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 12/7/2000
- 2- Herick da Silva; Entrada: 12/7/2000 (fls. 5137/15138 – 76º vol.)

### AUTO POSTO AGUIA DE LORENA LTDA.:

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 31

## C Ó P I A

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 27/5/1999
- 2- Herick da Silva; Entrada: 27/5/1999 (fls. 15061/15062 – 76º vol.)

### **AUTO POSTO AMIGÃO DE UCHOA LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 30/8/1995;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 30/8/1995; (fls. 25128/25131)

### **AUTO POSTO BIG FOX LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 05/06/00 ;
- 2- Herick da Silva; Entrada: 05/06/00 (fls. 15127/15128 – 76º vol.)

### **AUTO POSTO ITAVURU DE DESCALVADO LTDA.**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves. Entrada: 24/07/96;
- 2- Itavuru Participações Ltda. Entrada: 14/11/95
- 3- Joaquim Gomes de Figueiredo Neto. Entrada: 08/07/96 (fls. 15573/15576 – 78º vol.)

### **AUTO POSTO LUFH SERVICE LTDA.;**

### **AUTO POSTO MELILLO LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/04/00
- 2- Herick da Silva; Entrada: 19/04/00 (Fls. 15119/15120 – 76º vol.)

### **AUTO POSTO OMEGA LTDA.;**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 11/01/01 até 17/04/03
- 2- Débora Aparecida Gonçalves; saiu em 17/04/03
- 3- Herick da Silva; saiu em 11/01/01
- 4- Omar Abdala Neder; Entrada: 17/04/03
- 5- Saulo Abdala Neder; Entrada: 17/04/03 (Fls. 15067/15069 – 76º vol.)

### **AUTO POSTO SEPETIBA LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 20/03/00
- 2- Elisabete Guimarães Esteves; Entrada: 14/12/99 até 20/03/00
- 3- Herick da Silva; Entrada: 20/03/99 (Fls. 15123/15126 – 76º vol.)

### **AUTO POSTO SETE ESTRADAS LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 21/07/00
- 2- Herick da Silva; Entrada: 21/07/00 (Fls. 15152/15154 – 76º vol.)

### **AUTO POSTO SOBAR LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 27/05/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 27/05/99 (Fls. 15065/15066 – 76º vol.)

### **CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA (nome anterior: FITTIPALDI VEICULOS LTDA);**

- 1- Aline Lemos Correa de Oliveira Andrade; Entrada: 24/08/00
- 2- Herick da Silva; Entrada: 24/08/00 (Fls. 15167/15170 – 76º vol.)

### **CASCATA CONVENIENCIA LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 01/12/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 01/12/99 (Fls. 15101/15102 – 76º vol.)

### **CENTERMAX POSTO DE SERVIÇOS LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 19/03/01
- 2- Herick da Silva; Entrada: 19/03/01 (Fls. 15171/ 15172 - 76º vol.)

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 32

## C Ó P I A

### **CENTRO AUTOMOTIVO GAVIÕES LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 27/05/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 27/05/99 (Fls. 15063/15064 – 76º vol.)

### **CONVENIENCIA ITAPOAN LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 26/10/01
- 2- Herick da Silva; Entrada: 26/10/01 (Fls. 15188/15189 – 76º vol.)

### **CONVENIENCIA MASSON LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 26/10/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 26/10/99 (Fls. 15099/15100 – 76º vol.)

### **COSTELÃO, CHURRASCARIA PAMONHA E LANCHONETE LTDA.:**

- 1- Airton de Freitas; Entrada: 05/08/02;
- 2- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 10/03/98 até 05/08/02;
- 3- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 12/08/02;
- 4- Rafael Fiesta Garcia ; Entrada: 10/03/98 até 12/08/02 (Fls. 12308/12310 – 62º vol.)

### **COSTRUTORA BABEL LTDA. :**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 23/02/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 23/02/99 (Fls. 15048/15049 – 76º vol.)

### **EDITORA E GRAFICA RM-SÃO CARLOS LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 28/09/00
- 2- Rubens Gustavo Ruggiero Massucio; saiu em 28/09/00
- 3- Thais Ruggiero Massucio; Entrada: 5/07/99 (Fls. 5195/15196 – 76º vol.)

### **EDITORA E GRAFICA SÃO CARLENSE LTDA.:**

- 1- Sílvia Maria Ruggiero Massucio; Entrada: 12/2/1996 Saída: 31/10/2000
- 2- Rubens Massucio Rubinho; Entrada: 12/2/1996 Saída: 31/10/2000
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 31/10/2000 (Fls. 22945/22947)

### **FAST CONVENIENCIA LTDA.:**

- 1- Herick da Silva; Entrada: 14/7/1999
- 2- Débora aparecida Gonçalves; Entrada: 14/7/1999 (Fls. 25084/25085)

### **GOOD CONVENIENCIA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 14/07/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 14/07/99 (Fls. 15075/15078 – 76º vol.)

### **INTERWORLD AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 02/09/87
- 2- Herick da Silva; Entrada: 04/10/99 (Fls. 15155/15157 – 76º vol.)

### **LANCHONETE E RESTAURANTE CASCATA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 02/12/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 02/12/99 (Fls. 15103/15104 – 76º vol.)

### **LUFH SERVICE COMERCIAL LTDA.:**

- 1- Alessandro Marcus Ferreira; Entrada: 28/11/02
- 2- Charles Albanese Ferreira; Entrada: 28/11/02
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 20/12/00 até 28/11/02
- 4- Herick da Silva; Entrada: 20/12/00 até 28/11/02 (Fls. 15160/15163 – 76º vol.)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 33

C Ó P I A

**NICK'S CONVENIENCIA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 02/02/99
- 2- Herick da Silva; Entrada: 02/02/99 (Fls. 25124/25125)

**PLUS AUTO POSTO LTDA (ANTERIOR PETRO PLUS AUTO POSTO LTDA):**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 29/09/00
- 2- Herick da Silva; Entrada: 29/09/00 (Fls. 15145/15146 – 76º vol.)

**PORTOPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.:**

- 1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 27/12/00
- 2- Herick da Silva; Entrada: 27/12/00 (Fls. 15158/15159 – 76º vol.)

**PRAIA AZUL REPRESENTAÇÃO DE OLEOS E GRAXAS LTDA.:**

**RESTAURANTE E CHURRASCARIA AMIGÃO DE UCHOA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 31/08/99
- 2- Herick da Silva; entrada: 31/08/99 (fls. 15086/15087 – 76º vol.)

**RESTAURANTE E CHURRASCARIA LORENA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 31/05/99
- 2- Herick da Silva; entrada: 31/05/99 (Fls. 15070/15071 – 76º vol.)

**RESTAURANTE E LANCHONETE KM 48 LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 10/07/00
- 2- Herick da Silva; entrada: 10/07/00 (Fls. 15131/15132)

**ROAD RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 05/06/00
- 2- Herick da Silva; entrada: 05/06/00 (Fls. 15129/15130 – 76º vol.)

**ROCHA COMUNICAÇÃO LTDA.:**

- 1- José Roberto Barbosa; entrada: 08/10/2001
- 2- Levi Luiz Silva Figueiredo; entrada: 01/06/2001 ...
- 3- Security Investments L.L.C; *off-shore* entrada: 01/06/2001

**SANTI CONFECÇÕES LTDA.:**

- 1- Herick da Silva; entrada: 14/12/01
- 2- Marisa da Silva Conde; entrada: 14/12/01 (Fls. 15190/15191 – 76º vol.)

**SENSAT SERVIÇO ESPECIAL NACIONAL DE SEGURANÇA ARMADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 09/02/00
- 2- Herick da Silva; entrada: 09/02/00 (Fls. 15112/15113 – 76º vol.)

**TAXI PETRO LTDA.:**

- 1- Herick da Silva
- 2- Débora aparecida Gonçalves (Fls. 25101/25102)

**TRUCK SERRALHERIA LTDA.:**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; entrada: 05/03/99
- 2- Herick da Silva; entrada: 05/03/99 (Fls. 15050/15051 – 76º vol.)

Por decisão proferida em **15 de janeiro de 2007:**

**AUTO POSTO BUZIOS LTDA.:**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 34

C Ó P I A

**AUTO POSTO GARÇAS PETRO LTDA.:**

Ari Natalino da Silva; Entrada: 4/7/2000

Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 4/7/2000 (Fls. 29732)

**AUTO POSTO SANTA ESMERALDA LTDA.:**

1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 4/7/2000;

2- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 4/7/2000 (Fls. 29734)

**CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTINO LTDA.:**

1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 4/7/2000;

2- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 4/7/2000 (Fls. 29735)

**COXIM PETRO COMERCIO COMBUSTIVEL LTDA.:**

**CUIABA FORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.:**

1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 9/4/1999;

2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 9/4/1999 (Fls. 29745)

**DECKER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.:**

1- José Roberto Barbosa; Entrada: 15/01/01 Saída: 15/10/02

2- Wagner Quersi; Entrada: 15/01/01 Saída: 15/10/02

3- Security Investments L.L.C; Entrada: 15/10/02

4- Florence Ventures Inc.; Entrada: 15/10/02 (fls. 21594 / 21595)

**GRAFICA SAOCARLENSE LTDA.; (ou EDITORA E GRÁFICA SÃO CARLENSE LTDA)**

1- Sílvia Maria Ruggiero Massucio; Entrada: 12/02/96 Saída: 31/10/00;

2- Rubens Massucio Rubinho; Entrada: 12/02/96;

3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 31/10/00 (fls. 22945/ 22947)

**HP BRASILEIRA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ou H.P. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

1- Adjamir Simões Ferreira; Entrada: 01/01/1990 e 25/10/1990

2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 01/01/1990 até 12/04/1993

3- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 12/04/1993

4- Ari Natalino da Silva; Entrada: 25/10/1990 até 25/05/1993

5- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 25/05/1993

**LAS ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÃO LTDA.:**

1- Darcy de Assis Gonçalves Filho; Entrada: 11/8/2004

2- Adevenil Ezequiel Gonçalves; Entrada: 11/8/2004 (Fls. 30158/30160)

**LUXPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.:**

1- Rafael Fiesta Garcia; Entrada: 12/8/1997;

2- Peter Pessuto; Entrada: 12/8/1997 (Fls. 30183)

**MANGA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.:**

1- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 28/10/1999;

2- Herick da Silva; Entrada: 28/10/1999 (Fls. 29746)

**MODIPEL MODELO DE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.:**

1- Aliança Transporte Ltda.; Entrada: 2/09/04 Saída: 29/09/06

2- Vandair Moraes de Lima

3- Julio Moraes de Lima; Entrada: 29/09/06 (fls. 29575/29577)

**PETRO ASA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.:**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 35

## C Ó P I A

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 4/7/2000;
- 2- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 4/7/2000 (Fls. 29731)

### **PETRO GOL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.;**

- 1- Ari Natalino da Silva; Entrada: 4/7/2000;
- 2- Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha; Entrada: 4/7/2000 (Fls. 29730)

### **PHD PHOTOLITO DESIGNS ESTUDIO GRAFICA LTDA.;**

- 1- Vitor Soares Lovrenovic; Entrada: 10/9/1998 Saída: 30/5/2003;
- 2- Michel Ikeda; Entrada: 10/9/1998 Saída: 30/5/2003;
- 3- Valnei Izaias; Entrada: 30/5/2003 Saída: 23/11/2004;
- 4- Adi Anderson Ferreira; Entrada: 30/5/2003 Saída: 3/3/2006;
- 5- Simone Satie Kuboyama; Entrada: 21/1/2005 Saída: 3/3/2006;
- 6- Nanci Marchesi; Entrada: 3/3/2006;
- 7- Remy Nadir Roy; Entrada: 3/3/2006 (Fls. 24216/24219)

### **POSTO E CHURRASCARIA SACRAMENTO LTDA.;**

- 1- Yoshika Komoda; Entrada: 11/8/1998 Saída: 3/12/1998
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 11/8/1998
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 11/8/1998 (Fls. 30306)

### **RODOVIARIA PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.;**

- 1- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 27/07/99
- 2- Ari natalino da Silva; Entrada: 27/07/99

### **SANTAFE-EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ou RJ PILBEAM COMERCIO E IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.;**

- 1- Demirval Lemos; Entrada: 29/12/98 Saída: 16/02/00;
- 2- Peter Pessuto; Entrada: 29/12/98 Saída: 16/02/00;
- 3- Humberto Duarte Lopes (**DEFUNTO**); Entrada: 16/02/00 Saída: 18/08/00;
- 4- Janair Tomaz da Silva; Entrada: 16/02/00 Saída: 18/08/00;
- 5- Heleno Duarte Lopes (**IRMÃO DO MORTO**); Entrada: 18/08/00 Saída: 23/06/04;
- 6- Vilma Maria da Silva; Entrada: 18/08/00 Saída: 23/06/04;
- 7- Costic International Inc. Entrada: 23/06/04;
- 8- Intermarino International Inc.; Entrada: 23/06/04 (fls. 17860/17865 – 90ºvol.)

### **SERRA PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.;**

### **SOCIEDADE CIVIL JORNAL A TRIBUNA DE SÃO CARLOS LTDA.;**

### **TIGRE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.;**

- 1- Airton de Freitas; entrada: 10/11/1999.
- 2- Humberto Duarte Lopes; **o espírito dele.** Entrada: 21/3/2000 (fls. 29737/29739)

### **TRANSIN TRANSPORTES LTDA.;**

- 1- Janair Tomaz da Silva; entrada: 24/8/1999 até 18/8/2000.
- 2- Gilmário Clemente Lima Brito; entrada: 24/8/1999 até 18/8/2000.
- 3- Humberto Duarte Lopes; **o espírito dele.** Entrada: 24/8/1999 até 18/8/2000.
- 4- Vilma Maria da Silva; entrada: 18/8/2000 até 11/12/2002.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 36

## C Ó P I A

- 5- Heleno Duarte Lopes; entrada: 18/8/2000 até 11/12/2002.
- 6- Florence Ventures Inc. entrada: 11/12/2002
- 7- Security Investments L.L.C. entrada: 11/12/2002
- 8- Remy Nadir Roy; entrada: 11/12/2002 até 12/05/2003 (retira-se da sociedade, mas continua como administrador).
- 9- Paulo Eduardo Costa Junqueira; entrada: 11/12/2002 até 12/5/2003 (fls. 29431/29434).

Por decisão proferida em 06 de fevereiro de 2007:

### DECKER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.;

- 1- José Roberto Barbosa; Entrada: 15/01/01 Saída: 15/10/02
- 2- Wagner Quersi; Entrada: 15/01/01 Saída: 15/10/02
- 3- Security Investments L.L.C; Entrada: 15/10/02
- 4- Florence Ventures Inc.; Entrada: 15/10/02 (fls. 21594 / 21595)

### FASTSHOP PITCHULINHA LTDA.;

### HENA CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS LTDA.;

- 1- Florence Ventures Inc.
- 2- Security Investments L.L.C
- 3- Remy Nadir Roy (fls. 17.967 – 91º vol.)

### PHD/D PROPAGANDA LTDA.;

### POSTO E CHURRASCARIA SACRAMENTO LTDA.;

- 1- Yoshika Komoda; Entrada: 11/8/1998 Saída: 3/12/1998
- 2- Ari Natalino da Silva; Entrada: 11/8/1998
- 3- Débora Aparecida Gonçalves; Entrada: 11/8/1998 (Fls. 30306)

### TIGRE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO Ltda.,

- 1- Ailton de Freitas; entrada: 10/11/1999.
- 2- Humberto Duarte Lopes; o espírito dele. entrada: 21/3/2000 (fls. 29737/29739)

### TRANSIN TRANSPORTES LTDA.;

- 1- Janair Tomaz da Silva; entrada: 24/8/1999 até 18/8/2000
- 2- Gilmário Clemente Lima Brito; entrada: 24/8/1999 até 18/8/2000.
- 3- Humberto Duarte Lopes; o espírito dele. entrada: 24/8/1999 até 18/8/2000.
- 4- Vilma Maria da Silva; entrada: 18/8/2000 até 11/12/2002.
- 5- Heleno Duarte Lopes; entrada: 18/8/2000 até 11/12/2002.
- 6- Florence Ventures Inc. off-shore; entrada: 11/12/2002
- 7- Security Investments L.L.C. off-shore; entrada: 11/12/2002
- 8- Remy Nadir Roy; entrada: 11/12/2002 até 12/05/2003 (retira-se da sociedade mas continua como administrador).
- 9- Paulo Eduardo Costa Junqueira; entrada: 11/12/2002 até 12/5/2003 (fls. 29431/29434)

Por decisão proferida em 21 de maio de 2007:

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 37

## C Ó P I A

### **CAPIPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.:**

- 1- Airton de Freitas; Entrada: 13/05/96;
- 2- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 13/05/96 (fls. 18019/18020 – 91º vol.)

### **COMERCIAL TÊXTIL CAN CAN LTDA-ME.:**

- 1- Darcy de Assis Gonçalves Filho; Entrada: 19/10/1998
- 2- Damaira Aparecida Ezequiel Gonçalves Paco; Entrada: 19/10/1998 Saída: 24/2/1999
- 3- Dulcilene Aparecida Ezequiel Gonçalves; Entrada: 21/8/2001
- 4- Adevenil Ezequiel Gonçalves; Entrada: 21/8/2001 (Fls. 30163/30165)

### **D.C. PETROLEO LTDA.:**

- 1- Airton de Freitas; Entrada: 18/4/1996;
- 2- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 18/4/1996 (Fls. 28890/28893)

### **DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ARLI LTDA.:**

- 1- Airton de Freitas; Entrada: 13/8/1997. Saída: 14/1/2000
- 2- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 13/8/1997. Saída: 14/1/2000 (fls. 28894/28896)

### **H.P. BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.:**

- 1- Aparecida Maria Pessuto; Entrada: 29/6/1992;
- 2- Carlos Alberto Fecchio; Entrada: 29/6/1992;
- 3- Ari Natalino da Silva; Saída: 29/6/1992;
- 4- Adjamir Simões Ferreira; Saída: 29/6/1992 (fls. 28726/28729)

### **JORDAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.:**

- 1- Leontina Aparecida Bastelli; Entrada: 15/08/97 ;
- 2- Rafael Fiesta Garcia; Entrada: 15/08/97 (fls. 12301 – 62º vol.)

### **PETROX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.:**

- 1- Rafael Fiesta Garcia; Entrada: 13/08/97 ;
- 2- Airton de Freitas; Entrada: 13/08/97 (fls. 12302 – 62º vol.)

### **UBASSAI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.:**

- 1 - Glowing Star Holdings Inc. Entrada: 23/07/04;
- 2 - Vision Point Holdings. Entrada: 23/07/04 (fls. 18006/18007 – 91º vol.)

Além disso, foram desconsideradas as personalidades jurídicas das empresas, a fim de atingir o patrimônio pessoal de cada um dos envolvidos, sendo que o Dr. Síndico Dativo ainda não conseguiu encontrar todos os bens desviados e surrupiados pelos denunciados, até o momento.

Assim, pela r. decisão de fls. 7803/7805 foi desconsiderando a personalidade jurídica da falida, para atingir os bens particulares dos sócios da falida. (39º volume) e das seguintes pessoas físicas: Ari Natalino da Silva, Aparecida Maria Pessuto da Silva, Levi Luiz Silva Figueiredo, Sandra Regina Davanço, Débora Aparecida Gonçalves da Silva, Herick da Silva, Airton de Freitas, Humberto Duarte Lopes (morto), Heleno Duarte Lopes, Nathan Vinícius Gonçalves da Silva (menor inimputável), Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha, Rafael Fiestas Garcia, Leontina Aparecida Bastelli, Wedelson Teixeira

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 38

## C Ó P I A

Gonçalves, Marisa da Silva Conde, Thaís Ruggiero Massucio, José Roberto Barbosa, Rubens Massucio Rubinho, Darcy de Assis Gonçalves Filho, Dulcilene Aparecida Ezequiel Gonçalves, Ana Carolina Luciani, Leontina Aparecida Bastelli, Joaquim Gomes de Figueiredo Neto, Carme Luiza Maceiras Condi, Alexandro Antônio Blini Maceiras, Luiza Amélia Meroni Baptista, Silvio Aparecido Sobrinho, Valéria Ribeiro Nelson, Leonardo Meirelles, Janair Tomaz da Silva, Gilmaro Clemente Lima Brito, Paulo Eduardo Costa Junqueira, Remy nadir Roy, Aristides Abla, Sílvia Maria Ruggiero Massucio, Adenevil Ezequiel Gonçalves, Demirval Lemos, Adjair Simões Ferreira, Vilma Maria da Silva e Carlos Alberto Fecchio.

Se só isso não fosse o bastante, consta que outros juízos vieram a desconsiderar a personalidade jurídica da Petroforte, para o fim de atingir os bens particulares dos sócios, conforme se vê, a seguir:

Perante a Eg. 42ª Vara Cível de São Paulo, Proc. 41.331/04, movida pelo Ministério Público de São Paulo contra APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA E OUTRO, foi deferida a tutela antecipada de arresto dos bens de Maria e Ari Natalino da Silva, nomeando-se depositário José Roberto Alves (39º volume).

As Egrégias 18ª Vara do Trabalho – fls. 7198/7199 – 36º vol.; 75ª Vara do Trabalho de São Paulo – TRT-2ªReg. – fls. 7302/7304 – 37º vol.; 2ª Vara do Trabalho de São Carlos– TRT-15ªReg. – fls. 7309/7301 e 7386/7387 – 37º vol.; 32ª Vara do Trabalho de São Paulo (Proc. 180/2003 – fls. 6559/6560 – 33º volume), desconsideraram as personalidades jurídicas, para atingir as seguintes empresas: **APARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; DENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.; VISÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; GULF BRAS. EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.; WINE'S COMERCIAL LTDA.; FORT PETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.** – fls. 7207 – 36º vol.; 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal: **AUTO POSTO DIMENSÃO LTDA.** – fls. 7311 – 37º vol.; Vara do Trabalho de Olímpia: **POSTO DE SERVIÇO SEVERINA LTDA.** – fls. 7342 – 37º vol.; 1ª Vara do Trabalho de Franca– execução trabalhista contra **AUTO POSTO BUNÃO DE FRANCA LTDA.** (fls. 7364 – 37º vol.); 1ª Vara do Trabalho de São Carlos (proc. 01.074201-78) – execução contra **AUTO POSTO SANTA PAULA DE SÃO CARLOS LTDA.** – fls. 7379 – 37º vol.; 76ª Vara do Trabalho de São Paulo – execução contra **POSTO PETROAUTO LTDA.** – fls. 7425/7426 – 37º vol.; 1ª Vara do Trabalho de São Carlos (proc. 1455/97-9) reclamante: Wilson Aparecido Ferreira: empresa **S.H. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** CNPJ 96.552.567/0001-40 era sucessora da falida (fls. 5957/5958 – 30º volume) Síndico apontou às fls. 6567/6568;

Além disso, a Vara do Trabalho de Ourinhos-SP: fls. 7094 – 36º vol. Solicitou informações sobre extensão dos efeitos da falência para outras

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 39

## C Ó P I A

empresas: **SOBAR S/A. ÁLCOOL E DERIVADOS; SOBAR S/A. AGROPECUÁRIA e AGROBAU PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C.LTDA.**

Constatou-se que, no decorrer das investigações levadas a efeito no processo falencial e neste procedimento os falidos, e os demais denunciados, após previamente ajustados e com unidade de propósitos, cada um anuindo na vontade dos demais, prestando-se mútuo auxílio, em formação de quadrilha organizada, estruturada e de comum acordo entre os delinqüentes, praticaram os crimes a seguir descritos, a fim de obter indevidas vantagens econômicas em prejuízo das empresas fornecedoras e dos credores habilitados, tentando livrar bens da arrecadação.

### **2. DAS INFRAÇÕES PENAIS:**

#### **1 – DA FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA):** **(arts. 288, caput, do Código Penal c.c. Lei 9.034, de 03.5.1995)**

Ficou claro que os denunciados não se prestaram apenas a prática de crimes eventuais, mas, sim, encontravam-se conluiados há muito tempo para o desempenho de suas múltiplas ações criminosas, envolvendo os caros cenários de descalabro com os mais comezinhos princípios de seriedade e honestidade, mostrando o lado sombrio da sociedade brasileira, como se viu reproduzido nos anais das Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional Brasileiro.

O denunciado **ARI NATALINO DA SILVA** acompanhado dos demais asseclas montou uma organização criminosa de imensa envergadura, a fim de sonegar tributos, fraudar informações, falsificar documentos, receptou veículos e máquinas anteriormente roubadas, movimentar enormes quantias de dinheiro de natureza ilícita, proveniente dos mais diversos crimes, abaixo relacionados, o que mostra, claramente, o liame psicológico e contínuo entre os denunciados, cada um prestando auxílio ao outro, na consecução dos delitos, em verdadeiro *affectio societatis*.

A essa organização criminosa deu o nome de Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda.

No entanto, indagado em mais de uma oportunidade sobre quem era o verdadeiro “dono” da Petroforte e de todas as empresas que serão abaixo relacionadas, que se encontram em nome de “laranjas”, Ari confessou que era o dono da mesma (“*São minhas*” – fls. 1979... “*Eu mando mais*”... “*...eu mando, também decido nesses postos*” – fls. 1980).

Para tanto, contava com a ajuda inestimável de sua secretária e co-autora direta de centenas de ilícitos penais, **SANDRA REGINA DAVANÇO**, a qual tinha “plena confiança” em Ari e este “fazia o que tinha que ser feito”.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 40

## C Ó P I A

**RITA DE CÁSSIA** era também de “confiança” de Ari, tanto assim que correspondência apreendida pelo Síndico da falência há informações desta para Ari, noticiando que os imóveis da Petroforte – vários alienados para evitar a arrecadação – vinham sendo pagos com recursos da própria organização criminosa, o que mostra que a mesma tinha pleno conhecimento da existência dos crimes ora descritos e participava ativamente dos mesmos.

Tinha como contadores – que auxiliavam materialmente nas falsificações de documentos públicos e particulares os contadores **LUCIANO MODESTO**, que operava na parte fiscal e **JOÃO FRANCISCO DA SILVA**, vulgo “Joãozinho” de tal, que operava na parte contábil.

Já o denunciado **JOSÉ ESTEVES** era o contador da Maxi Chama, encerregado de falsificar os documentos provenientes de atividade espúria do menor Nathan Vinicius da Silva, mas que, em documentação arrecadada em poder da quadrilha, no chamado “arquivo morto” há bilhetes de Ari mandando que as despesas com o kart fossem pagas através da Maxi-Chama, empresa para a qual deveriam ser emitidas as notas respectivas...

Além disso, na divisão das falcaturas, utilizava-se de **GERALDO de tal**, proprietário da contabilidade “**Gemerge de Araraquara**” – fls. 1980/1981.

Ari utilizava-se de **DÉBORA APARECIDA GONÇALVES**, sua mulher, para falsificar papéis particulares e os utilizava em proveito próprio.

Da mesma forma, **APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA**, a ex-mulher de Ari, participava ativamente dos crimes.

**HERICK DA SILVA** é filho de Ari e tinha plena ciência da forma criminosa como geravam os negócios ilícitos de seu pai, mas em momento algum se dispôs, ávidos pelo dinheiro fácil proporcionado pelos crimes. Outro filho de Ari, Nathan Vinicius Gonçalves da Silva, porém, menor de idade na época dos fatos imputados ao acusado, aparece como proprietário de diversas empresas.

**PETER PESSUTO**, sobrinho de Ari e de Aparecida, que também trabalhava na Petroforte, prestava-se a fornecer seu nome para a prática das atividades ilícitas da empresa. Aparece, ele, também, como sócio da empresa falida Resipetros Derivados de Petróleo (fls. 8894/8899 – 45º vol.), que era uma das principais empresas da organização criminosa.

Os denunciados contavam com o apoio incondicional do advogado **HELENO DUARTE LOPES**, este, por sinal, utilizava-se do falecimento de seu irmão, morto quando tinha 4 anos de idade, para falsificar documentos, juntamente com os demais delinquentes. **Heleno Duarte Lopes**, como advogado é um dos mentores intelectuais da organização criminosa, utilizando o nome de seu irmão morto há mais de 50 (cinquenta) anos, **Humberto Duarte Lopes**, para a constituição de diversas sociedades “fantasmas”.

**LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO**, advogado, o qual mantinha tão grande relacionamento com a organização criminosa que foi a pessoa que recebeu a citação do processo falencial, além de constar como sócio fictício em vários negócios fraudulentos dos delinquentes. Inclusive chegou a ter procuração

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 41

## C Ó P I A

do morto Humberto Duarte Lopes, irmãos de Heleno Duarte Lopes, demonstrando forte liame psicológico com os demais quadrilheiros.

Além disso, o denunciado **Levi Luiz Silva Figueiredo** apresenta-se como portador de duas Cédulas de Identidade, RG., uma de número 001.140.747 e outra de número RG 2130988; e dois números Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, utilizando os CPFs. De números 215.303.498-18 e 28822250753.

**JOSÉ ROBERTO BARBOSA** aparece também como “laranja” ou “testa-de-ferro” em diversas empresas, curiosamente ao lado do denunciado Levi Luiz Silva e das empresas que este representa, nos parecendo ser ligado a este ramo da organização criminosa.

**MOACIR PEDRO PINTO ALVES** é outro advogado da Petroforte, o qual também aparece como “laranja” da organização criminosa, figurando como sócio de direito, quando em realidade apenas fornecia seu nome para a concretização dos crimes. Além disso, aparece como advogado firmando compromisso de seriedade em contrato social da HSD Transportes Ltda., entre outros.

**MÁRCIO NATEL**, era o “assessor” de Ari Natalino dentro da Petroforte.

**VITAL MARIA DE SOUZA SANTOS MARQUES**, juntamente com Márcio Natel, apareceram como sócios da empresa Petroforte Química, que posteriormente transformou-se em Power Química e, em seguida, em Polosul Química, mas que, em realidade, era destinada a lavar dinheiro e desviar bens da massa falida. Além disso, Vital também aparece como “sócio” da empresa Mart-Plus, que negociava com a Copaster, a transferência de bens e capitais. A Copaster nada mais era do que uma continuação da Petroforte.

A promiscuidade econômica entre a Copaster e a Mart-Plus era enorme, eis que, dentro dos documentos arrecadados pelo Síndico da massa falida, junto aos bens da Petroforte, está a anexa Auditoria realizada demonstrando que a análise dos “*demonstrativos contábeis, balancetes contábeis, balanços patrimoniais*” (os quais não foram posteriormente arrecadados pelo Síndico Dativo da empresa, como se vê da descrição do crime de destruição de livros), havia uma verdadeira coonestação de atividades entre os bens da Mart-Plus e da Copaster.

Além disso, entre os membros da própria quadrilha havia aqueles que desejavam “*dar um banho*” em Ari Natalino e suas empresas, isto é, enriquecerem-se indevidamente do dinheiro ilícito da organização criminosa, num verdadeiro “*ladrão roubando de ladrão*”.

Assim, a Auditoria constatou que o denunciado **REMY NADIR ROY** aparece como beneficiário de R\$ 12.740,32 (doze mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), quando tais valores deveriam ser destinados ao pagamento de REFIS.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 42

## C Ó P I A

A Auditoria constatou que foram emitidas duplicatas falsas, no valor de R\$ 17.256,99 (dezessete mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme descrito no item apropriado, da denúncia.

De outro banda, a mesma Auditoria constatou que débitos da Mart-Plus eram simplesmente quitados pela Copaster em verdadeira confusão de empresas, proporcionada pela “necessidade” de Ari Natalino esconder os bens das citadas empresas, que posteriormente seriam atingidas pela quebra da Petroforte, por conta da desconsideração da personalidade jurídica e afetamento dos patrimônios particulares dos sócios e dos asseclas de Ari Natalino.

**MÁRIO ANTONIO NAHUR DOBROVLSKNI**, aparece também como “testa-de-ferro” de Ari Natalino em empresas, embora pertencesse ao Grupo Petroforte, inclusive na citada Polosul . Do mesmo modo, Mario aparece como “administrador” da empresa MN Distribuidora de Petróleo Ltda., pertencente ao mesmo grupo econômico da Petroforte.

**ADJAMIR SIMÕES FERREIRA**, que trabalhava próximo a Ari era a pessoa que cuidava da chamada “parte política” da organização criminosa (fls. 1986), além de outros serviços espúrios da quadrilha.

**ANTÔNIO DO CARMO** era fiel colaborador da quadrilha, mais conhecido como “capanga” da quadrilha e possuía a capacidade de auxiliar na falsificação de documentos, quando necessário para a quadrilha obter êxito em repartições públicas.

Inclusive Adjamir falsificou certidões negativas de débitos junto à Receita Federal para que fossem entregues à Agência Nacional de Petróleo (ANP), auxiliado por Antônio do Carmo e Márcio Natel. Tais certidões falsas teriam sido entregues por Fred Jorge Machado, o qual foi assassinado misteriosamente, e que Ari alegou desconhecer os motivos, não obstante fosse um dos colaboradores diretos da organização criminosa.

**PAULO DOS REIS**, vulgo “Paulão”, assim como Antônio do Carmo era um dos capangas da quadrilha, sendo que vários bilhetes foram arrecadados nos autos mostrando que Ari mandava que “Paulão” retirasse bens que pudessem ser arrecadados, fizesse o chamado “serviço sujo”.

**CARLOS MASSETI FILHO**, ou **CARLOS MAZZETI FILHO** advogado, sempre foi fiel escudeiro da organização criminosa, aparecendo com **CARLOS MASSETI NETO**, ou **CARLOS MAZZETI NETO** em negócios de Ari, falseando a posição de sócios, quando apenas emprestava seu nome para a composição da empresa. Aparecem em vários papéis (bilhetes) de Ari para os mesmos, com a obrigação de fazer serviços para a organização criminosa.

Em um dos bilhetes arrecadados pelo Síndico Dativo encontra-se uma reclamação de Simone Julião endereçada a Carlos Mazetti Netto, dizendo que “*estavam preocupada com os acontecimentos e não aceitava mais ser procuradora de uma off-shore que é dona da Copaster, motivo pelo qual queria que o mesmo devolvesse seus documentos e passaporte*” (sic!), mostrando que tanto a Copaster como a off-shore era apenas fachada da organização criminosa.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 43

## C Ó P I A

**IDA TUFANI** é mulher de Carlos Masseti Júnior e mãe de Carlos Masseti Neto, tendo fornecido seu nome para a constituição da empresa Copaster, a fim de que figurasse como sua “diretora-presidente”, para a aquisição fraudulenta dos bens da Mart-Plus do Brasil que era representada por **VITAL MARIA DE SOUZA SANTOS MARQUES**.

**Vital** tinha a função de dar aparência de verdadeira as transferências fraudulentas dos bens da falida, pulverizados em outras empresas, colocadas propositadamente em nome de “laranjas”, ou “homens de papel” como no caso presente.

**FRANCISCO BOSQUÊ NETO** é membro integrante da organização criminosa, representante legal da empresa TURVO PARTICIPAÇÕES S.A., a qual foi criada precipuamente para a prática de desvio de patrimônio das empresas, em consonância com o que foi estabelecido com o **BANCO RURAL S.A.**, e também representante de *off-shores* juntamente com os Masetti, em especial da Securinvest Holdings S.A., conforme restou confessado na ação em curso perante a Eg. 37ª Vara Cível de São Paulo, adiante detalhado.

**FERNANDO MASETTI** é outro “*testa-de-ferro*”, juntamente com Carlos Masetti Neto, figurando como sócio da empresa ACCOUNT BUSINESS & PARTICIPAÇÕES LTDA., negociando a transferência de suas quotas sociais, posteriormente, para SECURINVEST e RIVER SOUTH, mas que, em realidade, como confessado, tudo de maneira fictícia.

**LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA**, ex-funcionário da Receita Federal, também era preposto de Ari e seus membros criminosos, auxiliando-o nas condutas delinquentes.

**ANTONIO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA ROCHA**, vulgo “*Toninho Português*” era o chamado “braço-direito” de Ari, a quem ele chamou “*um irmão*”, apresentando-se como um dos sócios de diversas empresas da organização criminosa, prestando-se ao papel de “faz tudo” da mesma. Em um dos bilhetes de Ari Natalino, este cobra de Sandra para que fornecesse “*cópia de todos os contratos onde o Toninho tem participações*” (*sic!*), o que mostra muito bem a forma como Ari tratava os demais “*testas-de-ferro*” ou “laranjas”. Em outro, Ari cobra de Sandra e Rita de Cássia, e escrito na parte baixa “*c/c Dr. Mario Julio*” (*sic!*) um cheque de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para que “Toninho Português” receba tal valor. Tal bilhete é datado de 20/7/2006.

**ANA ISABEL FERNANDES ALVES RODRIGUES** é ligada a Antonio Pedro, fornecendo seus dados pessoais para a falsificação de documentos, a fim de figurar como “laranja”.

**AIRTON DE FREITAS** e sua mulher **LEONTINA APARECIDA BASTELLI** eram apenas caseiros de um sítio de Ari Natalino em Atibaia, mas apareceram como sócios nas mais diversas empresas do grupo Petroforte, a fim de figurar como “laranja”. Embora fossem humildes pessoas tinham plena ciência da ocorrência dos delitos, tanto assim que compareciam semanalmente em São Paulo “*a fim de assinar documentos para Ari*” (CPI Roubo de Cargas).

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 44

## C Ó P I A

YOSHIKA KOMODA também serviu à organização criminosa, fazia a parte financeira da quadrilha, fornecendo seu nome em diversas empresas, falsificando a verdade que deveria existir nos documentos que assinava, como forma de fraudar o Erário a fim de figurar como “laranja”.

RAFAEL FREITAS GARCIA ou RAFAEL FIESTAS GARCIA cuidava da organização criminosa da parte de abastecimento e suprimento de transporte, tendo participado da montagem de diversos documentos falsificados, sendo chamado por Ari de “*pessoa também que é de extrema confiança minha*” (*sic!* – fls. 1982). Porém, em carta endereçada de Rafael a Ari aquele pede que sejam retiradas as empresas de seu nome.

Os “**Gonçalves**” e os “**da Silva**” que não por mera coincidência de grafia e sinonímia brasileira sempre estiveram próximos a Ari Natalino e aparecem em diversas negociações de empresas, fornecendo seus nomes para que figurassem como “terceiros” da organização criminosa.

DARCY DE ASSIS GONÇALVES FILHO e ADENEVIL EZEQUIEL GONÇALVES também parentes de Débora Gonçalves figuram como sócios da LAS Assessoria Empresarial e Participação Ltda., adquiridas as quotas de Rosângela Catarina Zocca Scatolin e Luiz Carlos de Moraes, mas que, em realidade, se trata de empresa do grupo Petroforte, para quem foi estendido os efeitos da falência em 15 de janeiro de 2007.

De outro lado, conforme vários recibos arrecadados pelo Dr. Síndico Dativo junto à Petroforte, Adevenil emitia seus cheques particulares para fazer pagamentos ao provável treinador de *kart* e *veículos de velocidade* do filho do denunciado Ari Natalino, Nathan da Silva, que demonstra a íntima ligação com a quadrilha.

DAMAIRA APARECIDA EZEQUIEL GONÇALVES PACO também parente de Débora e Adevenil foi citada na CPI-Roubo de Cargas, sendo pessoa ligada ao Grupo Petroforte, servindo seu nome para a constituição de empresas de fachada e adulteração de contratos sociais.

Assim como Damaira, sua irmã DULCILENE APARECIDA EZEQUIEL GONÇALVES, era franca colaboradora da organização criminosa, figurando como sócia de empresas ligadas à Petroforte, tanto assim que é citada na CPI-Roubo de Cargas.

CARLOS ALBERTO FECCHIO negociava com os produtos da Petroforte, aparecendo como “laranja” da atividade ilícita de Ari.

CRISTINA FÁTIMA MIGLIATO era a representante legal da empresa Gulf-Bras, que mas também exercia a representação de outra empresa a POOL RESIPETRO que não possuía autorização da ANP para funcionar (fls. 6839 – 35º volume – certidão do Oficial de Justiça, em 04 de novembro de 2003). Além disso, a convivência de Cristina com a organização criminosa era antiga, eis que fora, também sócia do Restaurante Severinia, o que prova sua ligação direta.

É de se observar, ainda, que SÉRGIO HENRIQUE BALBINO auxiliou Ari Natalino a implantar a empresa Max-Gás, que também teve a falência

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 45

## C Ó P I A

estendida para ela, fornecendo apoio logístico para a quadrilha, especialmente no setor de gás. Foi citado nominalmente na CPI-Roubo de Cargas.

Juntamente com Sérgio Balbino, **SÉRGIO MOISÉS** era membro integrante da organização criminosa, auxiliando Ari Natalino em várias empreitadas, entre as quais a Maxi-Chama, sempre mantendo íntima relação com a quadrilha, fazendo diversos “serviços” para Ari, conforme farta documentação arrecadada pelo Dr. Síndico Dativo na sede da falida Petroforte.

**JOAQUIM GOMES DE FIGUEIREDO NETO** também fornecia seu nome, para figurar como “laranja” da atividade criminosa. Inclusive aparece como sócio do caseiro de Ari, Airton de Freitas, na empresa Auto Posto São Paulo Centro Ltda., embora não atingida, ainda, pelos efeitos da quebra. É ele, também, quem aparece como sócio de Débora em outro posto atingido, em 07 de outubro de 2006, conforme se verá adiante.

**SANDRA HELENA DE MORAES VIEIRA DAS NEVES, ÉDERSON LUIS DE MORAES, MARILENE NILO DA SILVA, ANTÔNIO PEREIRA NEVES, GILMARIO CLEMENTE LIMA BRITO e VILMA MARIA DA SILVA** aparecerem em outra sociedade empresarial na companhia de um morto há mais de 50 (cinquenta) anos, *Humberto Duarte Lopes*, fruto de uma sociedade “fantasma”.

Já **MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA e JOÃO CARLOS CARUSO** aparecem como Presidente e Secretária na ata da assembléia da empresa..... nomeando como **Presidente o morto Humberto Lopes Duarte**, o que não deixa de ser extremamente comprometedor, mostrando a íntima ligação da quadrilha com as forças do além...

Na **Usina Santa Lydia S.A.** na Rodovia Mario Donegá, km. 2, em Ribeirão Preto, consta da Ata Assembléia Geral Extraordinária de 13/4/2000, Presidida por Manoel Antonio Amarante Avelino Da Silva e tendo como Secretário João Carlos Caruso, que houve a seguinte Deliberação: eleição de Humberto Duarte Lopes (o defunto) e Airton de Freitas (o caseiro de Ari Natalino) como Diretores de Serviços e de Administração e Finanças, respectivamente – fls. 530/537.

Do mesmo modo, na **Sociedade Agrícola Santa Lydia Ltda.**, situada à Rua Ouvídio Gomes de Araújo nº51, no Município de Dumont- Ribeirão Preto-SP; figuram como sócios a Usina Santa Lydia S/A. – representada pelo defunto e pelo caseiro e, ainda, os ora denunciados João Carlos e Manoel Antonio, o que mostra a intensa participação de ambos nos crimes.

**WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS** aparece no contrato social das Prince Partners Empreendimentos e Participações Ltda. – indicada em contrato pela própria Petroforte (fls. 491/516), figurando como gerente da mesma, inclusive no contrato de parceria comercial (fls. 720/724 - 4º volume). Do mesmo fornece seu nome como Gerente no contrato de fls. 517/524. )

**REMY NADIR ROY** é um dos mais ativos participantes de *off-shores* da organização criminosa, assinando em nome da empresa por diversas vezes, além de figurar nos contratos sociais de outras empresas atingidas pela

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 46

## C Ó P I A

falência da Petroforte. Além do que, o próprio Remy aparece como beneficiário de R\$ 12.740,32 (doze mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), indevidamente por ele recebido da Copaster, quando deveria ser destinado ao pagamento de REFIS, conforme Auditoria independente.

**PAULO EDUARDO COSTA JUNQUEIRA** é seu companheiro em emprestar o nome para constituição de empresas, figurando também como “laranja”.

**WEDELSON TEIXEIRA GONÇALVES** ou **WEDELTON TEIXEIRA GONÇALVES** aparece como “procurador” de empresas *off-shores* e localizadas em paraísos fiscais, trabalhando avidamente para a quadrilha, nessa qualidade. Juntamente com ele atuava **WULMARO PEREIRA LIMA** ou **VULMARO PEREIRA LIMA** onde ambos aparecem como “procuradores” das *off-shores Glowing Star Holdings Inc. e Vision Point Holdings Inc.*

**MARIA JOSÉ EVARISTO LEITE**, da mesma forma, compunha a organização, apresentando-se como “laranja” em várias atividades de Ari.

**CELSO CASTILHO CAZORLA**, é citado no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Roubo de Cargas, dando conta, ainda, que é “testa-de-ferro” ou “laranja” de Ari Natalino da Silva em outra empresa no Rio de Janeiro, de cigarros, Indústria e Comércio Rei Ltda., que negociava cigarros com selo falsificados. Num dos bilhetes arrecadados pelo Dr. Síndico Dativo há uma comunicação entre Ari Natalino e Remi Roy dizendo que precisava “resolver o caso da fábrica de cigarros” (*sic!*), mostrando a ligação entre os mesmos.

**JOSÉ ANTONIO NEUWALD** é parceiro de Celso Cazorla na falsificação dos cigarros do Rio de Janeiro, tendo sido citado, inclusive, em matéria jornalística sobre a Indústria e Comércio Rei Ltda., como sendo um dos intermediários de Ari Natalino nos negócios escusos de falsificação de cigarros. Neuwald aparece, ainda, como sócio da Prince Partners, uma das empresas da organização criminosa, demonstrando a íntima ligação entre Ari e ele.

**SIMONE MARIA AFONSO JULIÃO** forneceu seu nome para que empresas ficassem em seu nome, como “testa-de-ferro”, sendo que posteriormente houve comunicação entre os membros da quadrilha, pleiteando esta que tivesse seu nome “retirado” das mesmas.

O síndico achou correspondência assinada pelo sr. Ari Natalino, endereçada aos srs. Heleno e Sandra na qual o primeiro exige que sejam transferidos os contratos relativos à diversos postos de gasolina do nome do sr. **MARCO ANTONIO** para terceiros. O síndico tem correspondência do sr. Ari relativa ao imóvel da Av. São Luiz (endereço da empresa **Interworld**) que tem como destinatários os srs. **Marco Antonio, Rita e Sandra**. Nela pede providências ao Dr. Kool para saber dos débitos, pendências e ação judicial.

O síndico arrecadou diversos caminhões e carretas em Mogi das Cruzes em meados de maio de 2007, em virtude de denúncia anônima. Esses caminhões foram deixados lá por ordem do Sr. Ari, sendo que o encarregado da guarda era **Paulo dos Reis (Paulão)**.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 47

## C Ó P I A

**PAULO TUMA** ou **PAULO CÉSAR TUMA** é outro dos braços da quadrilha, encarregado de fazer a “desestruturação” das arrecadações. Nos vários papéis arrecadados há bilhetes endereçados a ambos “Paulo” e Paulo Tuma, em 2006, portanto, muito tempo depois da decretação da falência, mandando que ambos retirem bens da empresa, façam “*desaparecer*” bens que serão arrecadados pelo Síndico, mostrando que a atuação da organização criminosa é grandiosa. Em outros bilhetes, Ari manda que Paulão providencie a pintura de outros caminhões, como o de 09/4/2006, portanto, muito tempo depois da quebra, para que não sejam arrecadados.

Em e-mail, o denunciado **EDUARDO ÁUREO FERNANDES DE SOUZA** manda uma correspondência para Ari Natalino, dizendo que precisava “*zerar seu CPF, R\$ 8.000,00 e dois dias afastado da empresa para regularização*”, o que mostra que também era participante da organização criminosa e que precisava estar com sua documentação “em dia” para que pudesse figurar como sócio em alguma sociedade do grupo Petroforte. Além disso, Eduardo aparece como sócio da empresa falida Copaster Indústria e Comércio Ltda. e de outra empresa, ainda não atingida, MT&T Ltda., conforme informações da JUCESP de fls. 21.583 e 23.242, mas todas integrantes do mesmo grupo econômico, eis que os sócios são Simone Julião, Ida Tufani, representante das *off-shores* Snow Holdings Inc., Blue Snow Holdings Inc. e Red Coud Ltd., o que não deixa de ser bastante sintomático.

**WELLINGTON CARLOS DE CAMPOS** ou **WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS** mencionado no Relatório do Banco Central do Brasil figurava também como procurador da *off-shore* **River South S.A.** – sede em P.O. Box 3175, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, atuando como o outro denunciado **Remy Nadir Roy**, como procurador. Inclusive o denunciado Wellington substituiu os poderes outorgados da River South para Remy, por meio de escritura pública datada de 07 de fevereiro de 2006, perante o 22º Cartório de Notas desta Capital, constante do Livro 3670, Fls. 337, nota nº 462.

**LEONARDO MEIRELLES** e **LUIZ CARLOS MEIRELLES** participaram da organização criminosa fornecendo seus dados para as constituições e manutenção de empresas falidas, auxiliando decisivamente na manutenção da sociedade criminosa. Assim, Leonardo figura como sócio da Big Petro Posto de Serviços Ltda. e da Copaster e Luiz Carlos do Centro Comercial Estrada da Boiada Ltda.

A Agência Nacional de Petróleo proferiu o despacho de fls. 8169 sugerindo o cancelamento do registro da Petroforte pela ANP, que contou com parecer favorável da Advocacia-Geral da União (fls. 8170/8172), que acabou por determinar o cancelamento do registro da Petroforte pela ANP (fls. 8173/8175 – 40º volume).

## **II - ATOS FRAUDULENTOS:**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 48

## C Ó P I A

(art. 187, do Decreto-Lei 7.661/45)

É importante lembrar que os atos fraudulentos destacados em seguida se deram dentro do termo legal da falência, fixado em **10 de julho de 1995**, e, ainda, porque já corriam as diversas Comissões Parlamentares de Inquérito no Congresso Nacional e que levariam à quebra da empresa Petroforte e suas coligadas.

Assim, os integrantes do grupo passaram a se “livrar” dos bens e da direção das empresas, de maneira até atabalhoada, muito mal assessorado juridicamente, pois já existiam inúmeros protestos tirados contra a Petroforte, tendo sido fixado o termo legal da falência inicialmente em 1º de janeiro de 2001, mas que ainda existiam protestos tirados anteriormente, retroagindo para 1997 e, finalmente para o dia 10 de julho de 1995.

De nada adiantaram as inúmeras falsificações documentais levadas a efeito, de forma a garantir a posse e a propriedade dos bens que foram desviados, como veremos:

Conforme cópia do processo nº 2006.205613-6, em anexo a organização criminosa colocada em nome dos asseclas os imóveis e móveis que adquiria, como forma de sonegar tributos e não apresentar riqueza ostensiva, dificultando o encontro de bens, de modo a procurar obter para eles, em prejuízo dos credores da massa falida.

Assim, em 03.8.1999, Débora Aparecida Gonçalves tornou-se “proprietária” de um imóvel situado em São Carlos, objeto da matrícula 90.164, e, posteriormente alienou ficticiamente o imóvel para a empresa Santa Ursula, em 11.5.2000, e esta passou para New Truck Veículos e Peças Ltda. em 11.7.2003, tudo dentro do termo legal da quebra que, repita-se, deu-se em **10.7.1995**, bastando lembrar que desde a aquisição do imóvel este já deveria integrar a massa falida, pois Débora era apenas “testa-de-ferro” da organização criminosa.

Ademais, todas as empresas mencionadas também foram alvo de extensão dos efeitos da falência, portanto, falidas também, motivo pelo qual foi julgada procedente referida ação revocatória, fazendo retornar para a massa falida o bem alienado de forma fictícia.

Conforme cópia do processo nº 2006.211.709-8, em anexo, a organização criminosa, agora representado por Ari e Débora, que figuravam como sócio da empresa R9 Comércio de Combustíveis Ltda. saíram da empresa no dia 04 de junho de 2004, colocando em seus lugares os “laranjas” Roleando José da Silva e Renato Ramos, levando tal alteração contratual a registro na JUCESP, de modo que os mesmos se tornariam apenas os “testas-de-ferro” de tal empresa, que continuava a ser administrada por Ari e seus comparsas.

Tal transferência do estabelecimento também se deu dentro do termo legal da falência, com o nítido propósito de fraudar credores.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 49

## C Ó P I A

Conforme consta do processo nº 06.201.899-9, em anexo, Aparecida Maria Pessuto da Silva adquiriu um apartamento localizado na Avenida Giovanni Gronchi, nº 3.975, 7º andar, apto. 7, Butantã, em São Paulo, no dia 05 de setembro de 1995, portanto, dentro do termo legal da falência, objeto da matrícula 25.540, do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Porém, no dia 28.7.2000 a falida, de modo fictício, alienou o imóvel para a empresa APARI – Empreendimentos e Participações Ltda., da qual Aparecida era sócia e, em 11.6.2003, passaram, por meio de falsa escritura de venda e compra para a New Truck Veículos Ltda., demonstrando que a intenção dos envolvidos era a de fraudar credores, procurando livrar os bens mais valiosos de futura arrecadação.

No entanto, a Apari foi atingida pelos efeitos da falência, o que comprova mais uma vez a intenção de fraudar os credores da massa falida.

Além disso, em arrecadação de documentos feita pelo Síndico da falência foram encontrados documentos dando conta de que, mesmo alienado o imóvel, as despesas condominiais e outras continuavam sendo quitadas por Ari Natalino, sabendo que se tratava de imóvel em nome de terceira pessoa, o que comprova a fraude na alienação.

Os documentos juntados pelo Dr. Síndico Dativo mostram, de outro lado, que os impostos estavam sendo pagos pelos falidos Ari e Débora, embora a alienação fosse de **2003**.

Ora, o documento apreendido pelo Dr. Síndico Dativo nas coisas dos falidos é claro em dizer que está existindo o pagamento de IPTU, em **1º de março de 2005**, quando o imóvel não mais pertencia a Apari – empresa da qual os falidos Herick e Aparecida eram sócios – cuja falência foi estendida, não obstante a New Truck apareça como adquirente em **2003**.

Além disso, é sintomático que da mesma correspondência consta outro imóvel que se encontra registrado em nome de Aparecida, mas que, em realidade, pertencia a “Joãozinho” – curiosamente, o mesmo contador que foi citado por Ari em seu depoimento na CPIM-Roubo de Cargas, o que demonstra mais uma vez a ligação criminosa da quadrilha.

Quem assina a correspondência é a denunciada Rita de Cássia, do “Jurídico” da Petroforte, o que demonstra a ciência inequívoca na constituição da fraude.

No Processo nº 06.209.274-4, em anexo, consta que Ari, Levi e Herick eram sócios da **Wine’s Comercial Ltda.**, juntamente com as *off-shores* Florence Ventures e Secury Investments. Porém, no dia 12.02.2001 Ari e Herick fraudulentamente saíram da Wine’s passando suas quotas sociais para a Florence, Secury e Levi, apenas, procurando, dessa forma, fugir da responsabilidade patrimonial que se avizinhava, eis que já existiam os antigos protestos.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 50

## C Ó P I A

Na Ação Revocatória nº 06.211.692-7, também em anexo, verifica-se que eram sócios da empresa **Apari Empreendimentos**, Herick e Aparecida, e da empresa **Dena Empreendimentos**, Nathan (menor), Aparecida e Débora, que também eram sócios da empresa Auto Posto América Ltda.

Porém, no dia 16.3.2003, como forma de se livrarem de mais uma empresa que poderia ser atingida pelos efeitos da falência, transferiram a propriedade da mesma para Vagner Antonucci e Marcel Mathias Pinto, estes, verdadeiros “testas-de-ferro” ou “laranjas”.

O Dr. Síndico Dativo recebeu em sua caixa de correio, cópia do “**Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda com Dação em Pagamento e outras avenças**” onde se dá conta de aquisição de bem imóvel por **Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha** e sua mulher, sendo que o pagamento foi feito com cheques do Banco Bradesco – Agência 095-7 desta Capital, emitidos pela **HSD Transportes Ltda.**, c/c 246.722-4 no valor de R\$ 1.400.000,00 em 20 de dezembro de 2001., demonstrando que a intenção dos mesmos era a de fraudar os credores, passando os bens para os nomes das pessoas físicas e não jurídicas, como forma de burlar eventuais ações da massa falida.

Conforme se vê da documentação extraída dos autos de execução (nº 01.336934-2 – 2878 – 29ª Vara Cível da Capital) movida pela **Securinvest Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros** contra a empresa **Sobar S.A. Álcool e Derivados, Ari Natalino da Silva, Débora Aparecida Gonçalves, Aparecida Maria Pessuto da Silva** e a empresa falida **Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda.**, houve uma operação triangular, no sentido de que os denunciados receberiam do **Banco Rural S.A.** o valor de R\$ 12.011.000,00 (doze milhões e onze mil reais), objeto de uma Cédula de Crédito Bancário, onde figuraria como devedora a empresa Sobar S/A. e avalistas Ari e Aparecida. Tal Cédula de Crédito Bancário foi emitida em 06 de dezembro de 2000, a qual jamais seria paga.

Nesse contrato, os denunciados receberam o valor acima, garantindo o débito com combustível que teriam à disposição do Banco Rural, correspondente a R\$ 11.965.521,04 (onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Tal valor jamais foi ou teria a intenção de ser pago, mas, sim, apenas seria locupletado pelos denunciados.

Em 29 de junho de 2001, o Banco Rural S.A. renegociou a dívida com os denunciados, tendo sido emitida uma nota promissória no valor de R\$ 16.072.413,50 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), assinada pelos denunciados e que foi repassada do Banco Rural para a Securinvest Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, na mesma data, tendo sido repassado a nota promissória para tal empresa, e que

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 51

## C Ó P I A

jamais seria paga, eis que a intenção era exatamente essa, a de receber o valor e jamais quitá-lo.

Vale lembrar que a Securinvest era apenas uma empresa de fachada, representada pelo Carlos Masetti Júnior e outras *off-shores*, constituída para dar golpes em incautos, pelos próprios denunciados.

Posteriormente, houve um “acordo” entre a Securinvest e a Sobar, representada pelos denunciados, pessoas físicas, no sentido de parcelar ficticiamente o débito, tendo o denunciado Ari deixado como garantia, em penhora, uma área de terras de 36.974m<sup>2</sup> em São Carlos, no valor da dívida R\$ 15.058.036,28 (quinze milhões, cinqüenta e oito mil, trinta e seis reais e vinte e oito centavos), em 05 de junho de 2002 – que também não seria pago – como já era de se esperar, conforme veio a notícia em 11 de março de 2003 (meses depois de começar a pulular as acusações e CPIs contra o grupo Petroforte).

Como já existia a penhora nessa execução, a intenção dos denunciados era a de leiloar rapidamente o imóvel de São Carlos, a fim de livrá-lo da arrecadação da falência, tanto assim que a petição de fls. 228/230, assinada por ninguém menos que a Dra. Beatriz **Masetti** Lessa Rizzo era nesse sentido.

Porém, como o juízo na entrou na forma canhestra de excluir o bem da falência, eis que a primeira quebra fora decretada em 2001, mas reformada pelo Tribunal de Justiça, foi determinada a intimação dos denunciados.

Curiosamente, o Sr. Oficial de Justiça certificou fatos bem interessantes, a saber:

No local funcionava a empresa Gulf Brás (também falida). O Meirinho informou que foi chamado o advogado Wellenton, que só poderia ser aquele que figurava como procurador nas *off-shores*, citado no Relatório do Banco Central do Brasil. Posteriormente, no local aparece Remy Nadir Roy, se autointitulando “Diretor Administrativo Financeiro” da Gulf-Bras e que nada saberia sobre a Sobar e que, como Ari Natalino estava preso na Polícia Federal e Débora e Aparecida foragidas, não conseguiu intimá-los. Isto em 13 de maio de 2003 (fls. 238).

### **A negociação fraudulenta e criminoso não para por aí!**

No dia 30 de março de 2006 é ajuizada outra ação, sob o pomposo nome de “AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C. INDENIZAÇÃO”, a qual foi distribuída sob o nº 06.134170-3 (Controle 481/06), perante a Eg. 37ª Vara Cível da Comarca da Capital, sendo que a **RIVER SOUTH S.A.** representada por seu procurador e denunciado REMY NADIR ROY pede a anulação da negociação anteriormente mencionada, contra outra empresa **VULTEE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, SECURINVEST HOLDINGS S.A. e CARLOS MASETTI NETO,** informando toda a trama fraudulenta, claro que não em detalhes, mas com evasivas para a transferência do patrimônio da usina da SOBAR.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 52

## C Ó P I A

Na verdade tudo não passou de meras condutas fraudulentas no sentido dos denunciados obterem para eles vantagens indevidas, esvaziando patrimônio das empresas, de maneira fictícia, conforme acabou sendo confessado na ação mencionada.

Entre as “pérolas” da negociata fraudulenta estão as seguintes afirmações da petição inicial, dizendo no nº 3 que haveria uma “parceria”, mas esta, **“no entanto, não poderia ser direta nem formal, mas sim articulada através da criação de outras empresas em comum”** (sic!).

No item 4, que a Securinvest – do Banco Rural, **“acabou de alguma forma recebendo para si o patrimônio anteriormente reintegrado pela RURAL LEASING, e a parceria – cujo objetivo final era o pagamento de toda a dívida com o grupo financeiro – funcionou assim: a requerente RIVER SOUTH S.A. foi constituída pelos anteriores proprietários da SOBAR para formar, em conjunto com a SECURINVEST HOLDINGS, uma terceira empresa, a TURVO PARTICIPAÇÕES S.A., e era nesta última em que se desenvolveria tal parceria, ao final esta tornando-se dona do patrimônio e controladora das operações da usina.”** (sic!).

No item 5, é dito que a Securinvest é tornada controladora da TURVO PARTICIPAÇÕES, **“...de modo que o SISTEMA FINANCEIRO RURAL obtivesse o comando de fato e de direito do patrimônio da usina”** (sic!).

No item 6 da inicial, continua a descrição das negociatas fraudulentas: A Securinvest era para “ser” (dito e escrito pelos advogados da empresa, *ipsis litteris*. Espantoso!!!) a Agroindustrial, e, afirmam: **“esta sem nenhum patrimônio real, mas, como se verá adiante, arrendatária de todos os bens da usina e, legalmente, a empresa produtora de álcool e derivados”** (sic!).

Tudo isso, gize-se, afirmando que era meramente “pro-forma”, pois a intenção era que fosse **“...operou** (operada) **a “tradição (fictícia) de uma extensa quantidade de bens móveis e imóveis (aqueles bens que haviam sido reintegrados na posse da RURAL LEASING, após o descumprimento do acordo judicial... pela soma de R\$ 40 milhões”** (sic!).

Os advogados, que receberam a procuração, confessaram a ocorrência de transferência fraudulenta e fictícia, na qual participavam ativamente os Masetti, Wellegton, Fernando Bosquê, etc.

No item 11, dizem, claramente, com todas as letras, **“que a TURVO assumiria uma dívida que a RIVER SOUTH teria que pagar, na proporção de 49%, amortizando a SOBAR, suas coligadas e seus sócios suas pendências com o banco; mas esse pagamento seria feito com parte dos rendimentos da usina, já sob o controle do RURAL.”** (sic!).

Tudo, tudo, tudo confessado....

E mais, no item 12, dizem que foi firmado contrato de arrendamento no mesmo dia entre a TURVO e a AGROINDUSTRIAL para o uso e o gozo do imóvel e equipamentos industriais.... ou seja, destinados a repassar para o grupo PETROFORTE todo o dinheiro, auferição de vantagens

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 53

## C Ó P I A

(contribuições, tributos, bens, haveres, créditos, etc.), ficando todo o prejuízo para os credores.... pois ninguém pagou NADA!!!

O Banco Rural, tomou os bens do que pode para ele, por meio de interpostas pessoas jurídicas, agora confessadamente assumidos pelos advogados da RIVER SOUTH...

E, na própria petição inicial mencionada, há a confissão de que o Banco Rural iria amortizar eventuais débitos, recebendo valores de forma indevida, ficando o prejuízo para as empresas inexistentes fisicamente, mas, apenas “EMPRESAS DE PAPEL”!!! (itens 17, 18 e 19).

Por sinal, fica claríssima a participação efetiva e criminosa de Carlos Masetti Júnior e Francisco Bosquê Neto.

Por sinal, não se pode perder de vista que Carlos Masetti era um misto de camaleão e fraudador, posto que era ao mesmo tempo advogado do Banco Rural e da River South...

Nesse meio tempo, por meio de outro contrato, aparece a Securinvest recebendo uma “injeção de capital”, no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), recebida da River South, tendo dado à River um penhor de 49.000 (quarenta e nove mil) ações de sua titularidade, à razão de R\$ 1,00 (hum real) cada, como “garantia do mútuo fictício”...

Nesse mesmo ato, nomeia Carlos Masetti (que era advogado do Banco Rural, o pseudo-credor), como procurador, para fazer a transferência...

Nesse mesmo dia, aparecem os outros integrantes da organização criminosa, firmando um contrato, intitulado “**Termo (talvez por não saberem exatamente a correta significação da expressão, já que versados no Direito, somente no crime)** de *Intenções Vinculado ao Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo com Constituição de Garantia*”... onde dizem que haverá a liberação de R\$ 925.678,94 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), apenas quando fosse feito um “**acordo de parceria**” com as empresas MAXI-CHAMA, COPASTER, POWER QUÍMICA e RESIPETROS.... nenhuma delas por acaso ali inseridas, mas previamente acertados os detalhes do lucro fácil e das fraudes...

Como se vê, o dinheiro entrava e saía das empresas, em forma de contratos de mútuo, sem qualquer tipo de existência real das empresas.

E isto porque, afirmaram os advogados da River South, textualmente:

“28. “Explica-se: no que atine às empresas COPASTER e MAXI CHAMA os representantes da RIVER SOUTH transferiram ao BANCO RURAL a participação societária destas empresas para quatro companhias *off-shore* de propriedade do banco, e que agora compõem as respectivas sociedades limitadas (doc.9), tudo como exigência para a liberação da segunda parcela do empréstimo. Ou seja, o banco queria estar, como garantia adicional nesta nova fase, com a propriedade das

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 54

## C Ó P I A

duas empresas, já que pela lei do país de emissão a titularidade das “cautelas” das off-shore são conferidas ao portador.

29. Ambas as partes teriam, na extensão da parceria, que investir recursos nas duas empresas, mas não houve qualquer participação da SECURINVEST ou do BANCO RURAL conforme prometido. Por deter as cautelas das off-shores, os representantes designados pelo banco eram os respectivos procuradores (Sra. IDA TUFANO na COPASTER e Srs. WEDELSON TEIXEIRA GONÇALVES e VULMARO PEREIRA LIMA na MAXI- CHAMA) e sempre se fizeram perto, vigiando os negócios, mas sem contribuir com qualquer esforço financeiro.

30. Situação mais grave ocorreu na RESIPETROS e na POWER QUÍMICA, que assumiram obrigações fictícias com empresas do BANCO RURAL, a pedido da instituição, para que fossem penhoradas duas bases de distribuição de combustível (doc.10) e, quando de sua arrematação pelo próprio banco, fossem adquiridas sem qualquer gravame.

31. Ou seja, o empréstimo de R\$ 1,3 milhão, que no início se destinava somente a RIVER SOUTH, acabou fazendo caixa para os investimentos nas quatro empresas da “extensão da parceria”, beneficiando também o BANCO RURAL - já que em tese dono delas. O banco não cumpriu sua parte no pacto, no sentido de injetar capital (não do mútuo, mas próprio) nas empresas e ainda reteve todas as garantias que lhe foram dadas (cautelas e bases penhoradas).

32. Diante disto, a requerente havia dado por rescindido o contrato, retornando as partes ao *statu quo* anterior à avença até que todas as contas entre ela e sua infiel “parceira” fossem acertadas.

33. Em especial, a requerente teve como desconstituída a garantia acima descrita sobre as ações (penhor); mas subitamente um grande golpe lhe atingiu, vindo da SECURINVEST HOLDINGS S.A, através do advogado CARLOS MASETTI NETO, procurador da própria autora.”

Continuam os advogados:

41. Na realidade, como a TURVO PARTICIPAÇÕES ainda não tinha patrimônio algum, a SECURINVEST elaborou uma estratégia para desfazer a negociação e, “no papel”, tornar-se única senhora de uma usina com valor mínimo de R\$100 milhões, por uma dívida que, no total chegaria a menos de R\$ 26 milhões – configurando absurdo enriquecimento indevido.

42. Com este expediente, a SECURINVEST logrou se tornar absoluta controladora da TURVO PARTICIPAÇÕES, após alijar a requerente de seu quadro de acionário e privá-la de qualquer direito sobre os bens da companhia. Repare-se a desproporção entre o valor do contrato de empréstimo e o atual capital social da companhia, que na

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 55

## C Ó P I A

verdade nada mais é do que o patrimônio de usina em que se desenvolveria a parceria!

43. Contudo, permanece a usina AGROINDUSTRIAL em operação e “arrendatária” de todos os bens (cujas contraprestações deveriam beneficiar a TURVO, mas com a composição acionária original) ficando todas empresas do SISTEM FINANCEIRO RURAL, com os frutos do empreendimento, e circulando indevidamente apenas entre si.”

Se só isso não fosse o bastante, ainda fez um organograma da forma como se deu a fraude (fls. 37).

Em curso por esta mesma Eg. 18ª Vara Cível, a Ação Revocatória movida por **PETROFORTE** contra Charles Albanese Ferreira, Alessandro Marcus Ferreira, Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A, Aparecida Maria Pessuto da Silva e Cambuc Comércio de Óleos e Graxas Ltda. (proc. 2006.219716-7) - a massa alega que a alienação que se deu em favor de Charles Albanese e Alessandro Marcus ocorreu dentro do termo legal, sendo retiradas do Grupo Petroforte as sócias Santa Ursula e Aparecida Pessuto.

Conforme já especificado na descrição “Dos Fatos”, que ora se reitera, os denunciados tinham a nítida intenção de prejudicar os credores da empresa Petroforte e suas coligadas, as empresas que foram atingidas pela extensão dos efeitos da falência, que se trata de verdadeira falência.

Constatou o Dr. Perito-Contador, de outro lado, mais atos fraudulentos, explicitando o verdadeiro “rombo” em relação aos tributos e contribuições financeiras:

*“Ao longo de sua existência, a falida deixou de recolher aos cofres público centenas de milhões de reais em encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como deixou de adimplir ao pagamento dos salários mensais de seus funcionários às vésperas da propositura desta ação, que viria a culminar na decretação de sua quebra.”*

Por aí se explica o enorme passivo trabalhista e da União Federal, comprovado ainda, pela decisão da Agência Nacional de Petróleo em não autorizar o prosseguimento da usina pela Petroforte, eis que, em 1998, havia um débito acumulado em torno de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Mas isto era apenas o começo...

O Dr. Perito Contador lembrou, ainda, o seguinte fato, comprovando a intenção fraudulenta da organização criminosa:

*“A sócia Aparecida Maria Pessuto da Silva, chegou a ter sua prisão decretada pelo Juízo da 7.ª Vara Criminal Federal da*

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 56

## C Ó P I A

*Seção Judiciária de São Paulo, SP, por comprovada sonegação de mais de R\$ 40 milhões, conforme documentos que acompanharam a manifestação do Douto Síndico de folhas 7788 e seguintes.*

*Também denota-se em diversos autos de arrecadação ao longo do processo, que os bens que compõem o seu ativo encontram-se em total estado de abandono, como os constantes do auto de arrecadação de folhas 11476 (posto de combustíveis localizado em Paulínia – SP) e os constantes do auto de arrecadação de folhas 11524/11526 (base de distribuição localizada em Paulínia – SP), deixando, pois, a falida, de proceder à sua conservação, afim de prejudicar ao universo de credores.*

*Tal abandono, reconhecido por este Juízo em decisão de folhas 8026/8029, que acolheu manifestação do Douto Síndico de folhas 7781 e seguintes, foi utilizado como uma das razões para que se fossem decretadas as primeiras extensões dos efeitos desta falência às demais empresas do grupo.”*

E, mais adiante, explicita:

*“Consta do depoimento prestado pelo Sr. Ari Natalino da Silva, que diversos bens foram registrados em nome de outras pessoas, afim de furtarem-se à ordens de constrição judicial para o pagamento de quantias objeto de ações de execução.*

*Tal conduta é comprovada no ofício encaminhado pelo Juízo de Santa Cruz do Rio Pardo, informando a condenação dos sócios e administradores da falida por fraude à execução nos autos do processo 563/01, conforme cópia constante dos autos, solicitada na decisão de folhas 11836/11838.*

### **Desvio de Finalidade**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 57

## C Ó P I A

*Consta dos autos de falência, às folhas 7849/7850, comprovação da compra de postos de combustíveis mediante numerário saído do caixa da falida, o que é expressamente proibido pelo artigo 10, da Portaria 9, de 16/jan/1997, do MME (Ministério das Minas e Energia), posteriormente revogada pela Portaria 116, de 05/jul/2000, da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), que manteve a vedação, em seu artigo 12 (Anexo 02).*

*Note-se que Vossa Excelência reconheceu “liame jurídico entre a falida e sua enorme rede de postos de combustível”, dado o elevado número de informações constantes dos autos, que, segundo Vossa Excelência, “nem demanda mais provas”, estendendo a todos os postos de distribuição de combustível do grupo Petroforte os efeitos da falência, em decisão de folhas 11836/11838, item 15.”*

Do Banco Pontual S.A. – atualmente em liquidação extrajudicial – a quadrilha obteve 3 (três) empréstimos de mútuo, nos valores de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), R\$ 4.050.081,08 (quatro milhões, cinqüenta mil e oitenta e um reais e oito centavos), e R\$ 10.209.600,00 (dez milhões, duzentos e nove mil e seiscentos reais), nos dias 05/10/1998, 28/7/1998 e 19/3/1998, respectivamente, em nome da Petroforte, e, como já era de se esperar, pagou apenas as primeiras parcelas, deixando de adimplir suas obrigações – como já era antevisto pelos mesmos – sendo que atualmente o débito do citado Banco está no valor de R\$ 45.252.404,44 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), objeto de habilitação de crédito (controle 168 – fls. 559/615 – 3º volume).

Tais valores não foram colocados na Petroforte, mas, sim, desviado para os asseclas, muito provavelmente hoje depositado em algum paraíso fiscal ao redor do mundo... eis que os bilhetes de Ari Natalino são claros nesse sentido.

Como se percebe claramente, a olho nu, a intenção dos quadrilheiros era de obter lucro fácil, em prejuízo do Erário e dos credores, incautos que foram logrados pela organização criminosa, enquanto os delinqüentes se refestelavam com o auferimento de vantagens econômicas indevidas.

### **III – DO DESVIO DE BENS:**

**(art. 188, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45)**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 58

## C Ó P I A

O denunciado Ari Natalino declarou que possuía uma frota de aproximadamente 800 (oitocentos) veículos, caminhões, carretas para transporte de combustíveis, etc. (fls. 2013), dos quais foram relacionados centenas pelos Departamentos de Trânsito. Além disso, possuía um patrimônio vasto, considerável, conforme se vê das diversas empresas que foram estendidos os efeitos da falência da Petroforte.

Porém, do enorme patrimônio, inclusive objeto de reportagem da **Revista Época** (fls. 6562 – 33º volume), praticamente nada foi arrecadado, tendo os membros da quadrilha organizada desviado os seguintes bens da massa falida:

- equipamentos dos 128 (cento e vinte e oito) postos em imóveis próprios, ou seja, da própria Petroforte, conforme **Relação dos Postos de Gasolina** em **site** da ANP – Agência Nacional de Petróleo – fls. 6588/6609 – 33º vol. e 6612/6745 – 34º vol., consistentes em bombas, depósitos, material de reposição, estoques, Lojas de conveniência, além dos combustíveis; Tais fatos foram constatados como verdadeiros, inclusive com as arrecadações dos imóveis, apenas, em face dos registros públicos efetuados.

- equipamentos, consistentes em bombas, depósitos, material de reposição, estoques, Lojas de conveniência, além dos combustíveis, de outros 113 (cento e treze) postos de “terceiras pessoas”, que se tornou impossível, até o momento, a arrecadação e identificação desses “laranjas”;

- outros bens pertencentes a “cotistas”, pessoas físicas e/ou jurídicas, ainda não identificados;

- bens que compunham o Depósito em Goiânia;
- bens que compunham o Depósito em Presidente Prudente;
- bens que compunham o Depósito em Cuiabá;
- bens que compunham o Depósito em Alta Floresta (MT);
- bens que compunham o Depósito em Campo Grande (MT);
- bens que compunham o Depósito em Sinop (MT);
- bens que compunham o Depósito em São Carlos;
- Uma carreta tanque, marca Gotti, placas BYB-5439, objeto de arresto pela 2ª Vara do Trabalho de Paulínia – fls. 7233 – 36º vol.:

Porém, referidos bens não foram arrecadados em momento algum, motivo pelo qual foram desviados em proveito próprio dos quadrilheiros, em prejuízo considerável para a comunidade de credores.

Como se vê da Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional, para a cobrança do valor de R\$ 150.616,50 (cento e cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), em 27 de maio de 2000, foi assinado o Termo de Penhora em 16 de outubro de 2000, onde o procurador de Ari Natalino da Silva fornece um reservatório para álcool vazio (tanque) nº 4, construído de

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 59

## C Ó P I A

chapas de aço carbono, com capacidade para 5.000.000 litros, que jamais foi arrecadado.

Do mesmo sentir, foi o laudo pericial contábil, onde o Dr. Perito-Contador foi incisivo em afirmar que os denunciados lançaram mãos de diversos artifícios para que fossem desviados os bens que compunham o ativo da falida, conforme comprovado em diversos momentos ao longo dos autos.

Afirmou, o Dr. Perito-Contador:

*“Como exemplo, podemos citar as sucessivas doações e vendas de bens que eram de sua propriedade, entre empresas que, embora possuíssem sócios distintos, pertenciam ao grupo econômico encabeçado pela falida, até chegarem à empresas que não possuíam embaraços jurídicos para a livre disposição de tais bens, conforme denunciam as diversas informações oriundas de processos de execução movidos contra a falida, nos quais foram comprovada fraude às respectivas execuções, que serão abordadas abaixo, conforme ofícios encaminhados pelas comarcas de Sinop – MT (folhas 11661), Santa Cruz do Rio Pardo (folhas 11201 e seguintes), entre outros.*

*Conforme folhas 7848 dos autos, a Polícia Federal apreendeu documentação, constante do processo movido pelo Ministério Público Federal em face da falida, de seus sócios e de seus administradores de fato, que comprova a remessa de vultosas quantias para empresas offshore, localizadas nas Ilhas Virgens Britânicas e no Uruguai, que, segundo depoimento do Sr. Ari Natalino da Silva, seriam parte do grupo Petroforte.”*

Além disso, o valor recebido em nome da SOBAR, do Banco Rural S.A. e posteriormente repassado para a Securinvest Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no valor de o valor de R\$ 12.011.000,00 (doze milhões e onze mil reais), objeto de uma Cédula de Crédito Bancário, onde figuraria como devedora a empresa Sobar S/A. e avalistas Ari e Aparecida. Tal Cédula de Crédito Bancário foi emitida em 06 de dezembro de 2000, jamais foi paga. O dinheiro foi embolsado pelos membros da quadrilha e, posteriormente, desfeita a parceria comercial da Sobar, e, repassado o crédito para os outros membros da quadrilha, numa triangulação fraudulenta.

O Dr. Síndico Dativo peticionou nos autos da falência postulando a arrecadação de uma camioneta, Dodge Ram, placas CAN-1823, sendo que, expedido mandado para tal arrecadação, certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, no dia 12 de abril de 2007, tal veículo teria sido retirado da garagem do prédio da Av.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 60

## C Ó P I A

Francisca Júlia, 539, em Santana, pelo denunciado Herick da Silva, o que mostra a intenção de se locupletar com os bens da massa falida, por parte dos denunciados (fls. 5607 do inquérito judicial).

Do mesmo modo, em diversas execuções trabalhistas houve penhoras de bens da Petroforte, sendo que tais bens não foram arrecadados, posteriormente, com a decretação da falência (fls. 5536 – 2ª Vara de Sorocaba, 5258/5265 – 1ª Vara de São Carlos, 2674/2691 – Vara do Trabalho de Ourinhos, onde se acham descritos minuciosamente todos os veículos e carretas penhorados, não leiloados – **porque não especificado no DETRAN** – e não arrecadados; ).

Identicamente aconteceu com os bens penhorados pela Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 2647/2673 - onde os bens simplesmente sumiram, depois de penhorados).

### **IV - DA DESTRUIÇÃO, INUTILIZAÇÃO E SUPRESSÃO DE LIVROS**

#### **OBRIGATORIOS:**

**(art. 188, inciso VIII, do Decreto-Lei 7.661/45)**

Conforme constatado pelo perito-contador em seu laudo pericial Não foram arrecadados livros **Diários** ou **Registros de Duplicatas**, ou, ainda, os **Livros Fiscais** e nem mesmo os **Livros Auxiliares**.

Tais livros são obrigatórios de quaisquer empresários e, no caso da falida, bem esclareceu o Dr. Perito-Contador a obrigatoriedade da escrituração, *in verbis*:

*“Nenhum livro auxiliar foi objeto de arrecadação, cumprindo esclarecer que, por ser a falida empresa distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool combustível, estava obrigada a escriturar, conforme Portaria 008 de 16/jan/1997 do MME (Ministério das Minas e Energia), substituída pela Portaria 29 de 16/fev/1999, da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, artigos 16-B e 19) os livros: Demonstrativo de Controle de Produção (DCP) e Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produto (DPMP)”.*

Desses atos de destruição de livros, gerou conseqüências desastrosas à correta apuração da contabilidade da empresa, tendo o perito contador do Juízo informado o seguinte:

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 61

## C Ó P I A

*“DOS BALANÇOS EXAMINADOS: Em virtude da não arrecadação dos livros contábeis da falida, restaram prejudicadas as diligências previstas neste item.”*

Nem se pode deixar de lado que as empresas falidas não possuíssem escriturações contábeis, eis que, dentre os bens e documentos arrecadados contra as empresas falidas está uma auditoria contábil mandada realizar pelo denunciado Ari Natalino da Silva na empresa **COPASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, onde consta do preâmbulo da peça inaugural que a auditoria foi realizada *“Com base em **Demonstrativos Contábeis, Balancetes Contábeis, Balanços Patrimoniais**, em documentação física, arquivos magnéticos, listagens obtidas via processamento de dados e visitas local, realizamos de 19/07 à 29/12/2004, **uma verificação na posição contábil**, das contas abaixo mencionadas, no intuito de certificar os valores lançados nas mesmas, nossos comentários e recomendações encontram-se nos itens a seguir”*. (sic!).

Além do que, conforme constatado pelas Juntas Comerciais dos Estados, as empresas falidas atingidas pela falência, mantinham escriturações contábeis, registrados os livros **“Diários”** e os de **“Registros de Duplicatas”**, obrigatórios a todos os empresários.

Os livros encontravam-se registrados nas Juntas Comerciais, reproduzidos por cópias nestes autos e que ficam fazendo parte integrante da presente denúncia.

Apenas a título de exemplo, em Auditoria realizada por empresa contratada por Ari Natalino da Silva constatou que foram emitidas duplicatas falsas, no valor de R\$ 17.256,99 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme descrito no item apropriado, da denúncia.

Por outro lado, demonstrando que havia uma contabilidade da organização criminosa, entre as centenas de milhares de documentos arrecadados em Santa Isabel, onde se localizava o chamado “arquivo morto” há movimentação financeira e contábil de uma folha de livro, de forma a demonstrar que os referidos livros existiram e foram destruídos, a fim de prejudicar o esclarecimento da verdade.

E, como a falência era uma conseqüência natural da desordem administrativa-contábil da organização criminosa, os denunciados, em concurso de agentes, cada um prestando mútuo apoio, simplesmente destruíram todos os livros existentes nas diversas empresas, não obstante as informações das Juntas Comerciais dando conta da existência formal dos livros.

**V – DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS (art. 298, do Código Penal)**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 62

## C Ó P I A

Foram falsificadas **centenas** de Procurações, Escrituras Públicas, Substabelecimentos envolvendo a quadrilha, a fim de que os mentores intelectuais da mesma não aparecessem, ficando os mesmos na penumbra, como acontece com os quadrilheiros em geral, aparecendo somente os “*testas-de-ferro*” ou “*homens-de-palha*”.

Somente a descrição de cada falsificação levaria talvez anos para concluir.

Mas, observa-se que Ari Natalino da Silva recebeu a procuração de Aparecida Maria Pessuto da Silva, passada na notas do 21º Tabelião de Notas de São Paulo-Capital, Livro 2.621, Folhas 375/376, em 11 de janeiro de 2000, para que agisse livremente em seu nome (fls. 2373/2374).

No entanto, tal documento público é falso, eis que não espelha a realidade, posto que Ari assim o fez para ficar no breu, administrando as centenas de empresas da Petroforte como se fossem de terceiros.

Do mesmo modo, Ari Natalino da Silva recebeu a procuração de Débora Aparecida Gonçalves, passada na notas do 2º Tabelião de Notas de São Carlos, Livro 229, Folhas 082, em 30 de novembro de 1994, para que agisse livremente em seu nome (fls. 2375/2376).

Em outra ocasião, Ari Natalino da Silva recebeu a procuração da empresa Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda., representada por Aparecida Maria Pessuto da Silva e Sandra Regina Davanço, passada na notas do 21º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro e Folhas ilegíveis, em 27 de março de 1996, para que agisse livremente em nome da empresa (fls. 2381/2382).

Outra investida de Ari e Débora, agora junto ao 8º Tabelionato de Notas da Capital, através de Escritura de Venda e Compra, no valor de R\$ 3.879.058,00, noticiando que a SOBAR S/A. ÁLCOOL E DERIVADOS vendia para a RURAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL a “Fazenda Macacos e Alto do Turvo”, situada em Espírito Santo do Pinhal-SP, quando, em realidade, constatou-se posteriormente, por meio de notícia dos próprios advogados da organização criminosa, que tal venda era fictícia e destinada a desviar dinheiro e encobrir a falcatura do Banco Rural para a Petroforte e desta para outras empresas, como se vê da descrição do crime próprio.

Tal Escritura falsa foi lavrada no Livro 2646, Fls. 379, em 22 de agosto de 2000 e não espelhava a realidade.

Além disso, constam dos autos centenas de vendas dos imóveis dos membros da quadrilha e para a quadrilha, mas que, em momento algum espelham a realidade, sendo tudo falseado, para o fim de pulverizar o dinheiro ilícito, proveniente dos crimes.

Confira-se as anotações dos Cartórios de Registros de Imóveis tanto deste Estado como de outros da Federação (fls. 2459/2481 dos 18º, 4º, 5º e 11º Registros de Imóveis da Capital, respectivamente) e que ficam fazendo parte integrante da presente.

Fls. 2430/2494 do 12º Registro de Imóveis da Capital...

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 63

## C Ó P I A

Do mesmo *modus operandi* se valeram os denunciados com relação à Comarca de Paulínia, simulando as vendas e compras de fls. 3128/3139).

Ainda existiu a falsificação da propriedade da Editora e Gráfica São-carlense Ltda. para Ari Natalino da Silva, quando em realidade tal transferência não espelhava a realidade, mas sim a doação de recursos da Petroforte para a pessoa física de Rubens Massucio Rubinho, por meio de mútuo (fls. 3236/3390 – 15º volume).

### VI - DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARTICULARES (art. 299, do Código Penal)

Foram falsificados todos os contratos sociais das empresas abaixo relacionadas, nos quais participaram ativamente todos os mencionados, contando com a vasta colaboração dos contadores e advogados da Petroforte, sendo que, em realidade, deveria constar como sócio das empresas Ari Natalino da Silva, mas, como o próprio confessou na CPI-Roubo de Cargas, assim como Sandra Regina Davanço, entre outras confissões, que preferiam colocar as empresas em nome de “*interpostas pessoas*”, popularmente chamadas de “*laranjas*”, ou “*testas-de-ferro*” ou, ainda, “*homens de palha*”.

Em realidade, verdadeiros marionetes nas mãos de Ari Natalino:

1) Conforme cópias extraídas do Processo de Embargos de Terceiro, nº 06.231.005-8, desta Vara, **Mário Antonio Nahur Dobrovolskni**, se disse proprietário da empresa Polosul Química Ltda., que teve sua falência decretada, por extensão da quebra da Petroforte, pois se tratava de mera aparência de negócio lícito.

Mário tinha como sócio **Marcio Belaustegue**, que figurava com capital ínfimo.

Em realidade, a intenção de Ari era livrar um imóvel situado em São Carlos, na Estância Laura, avaliado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), chegando a lavrar escritura pública no município de Guapo, Estado de Goiás, no dia 20 de setembro de 2002, passando o imóvel para a empresa Power Química Ltda., que nada mais é que o nome primitivo da Polosul Química Ltda., então representada por **Márcio Natel** e **Vital Maria de Souza Santos Marques**. A Polosul e a Power eram empresas da Petroforte, que tinha o nome anterior de Petroforte Química Ltda., que teve várias alterações societárias, adredemente preparada para que não se vislumbrasse a seqüência de alterações, inclusive com a entrada da *off-shore* Florence, representada por Levi (docs. Inclusos).

**Celso Castilho Cazorla**, juntamente com os demais integrantes do núcleo principal, foi citado no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 64

## C Ó P I A

de Inquérito de Roubo de Cargas, dando conta, ainda, que é “testa-de-ferro” ou “laranja” de Ari Natalino da Silva em outra empresa no Rio de Janeiro, de cigarros, Indústria e Comércio Rei Ltda., que negociava cigarros com selo falsificados. Inclusive a Polícia Federal apresentou à CPIM laudo atestando a falsificação dos cigarros.

Tais selos dos cigarros eram falsificados e livremente distribuídos pela Petroforte em seus postos de combustíveis, dos quais Ari tinha pleno conhecimento.

O denunciado Ari, juntamente com Aparecida Maria Pessuto da Silva, montaram a empresa **Apari Empreendimentos e Participações Ltda.**, CNPJ 02361391/000103, cuja finalidade era a participação em outras empresas, todas da organização criminosa, visando a distribuição dos bens obtidos fraudulentamente, além de burlar o Fisco com a repartição de bens em diversas outras empresas. Aparecida forneceu seu nome e ficou como sócia de 18/11/97 até a liquidação (fls. 12003/12005 – 60º vol.).

Assim, a Apari aparece como sócia da Alvorada Produtos de Petróleo Ltda., com entrada em 09 de março de 1992 (fls. 9882); Auto Posto Jauense (fls. 14000); Auto Posto Charlotte Ltda. – fls. 10109; Auto Posto Perfect Service (fls. 10.131); Auto Posto América Ltda. (fls.14112), Auto Posto Bakana Ltda. (fls.10112), Auto Posto Cambuc Ltda. (fls.10069), Auto Posto Cidade Araci Ltda. (fls.10021), Auto Posto Cinco Estrelas de Santos Ltda. (fls.10134), Auto Posto Cunhas do Guarujá Ltda. (fls.14215), Auto Posto Dimensão Ltda. (fls.9920), Auto Posto Gurupi Ltda. (fls.10156), Auto Posto Lírios do Campo Ltda. (fls.10091), Auto Posto New Face Ltda. (fls.10053), Auto Posto Patrimonial Ltda. (fls.14149), Auto Posto Petrocap Ltda. (fls.10027), Auto Posto Pitchulinha Ltda. (fls.9908), Auto Posto Safari Ltda. (fls.10204), Auto Posto Santa Paula de São Carlos Ltda. (fls.10210), Auto Posto Santo Antonio de Araraquara Ltda. (fls.10173), Auto Posto Tala Ltda. (fls.10039) e Auto Posto Tetra Ltda. (fls.10024). Todas essas empresas foram atingidas pelos efeitos da falência, por se considerar mera extensão da organização criminosa.

Aparece como sócia, a Apari, ainda, nas seguintes empresas: Big Petro Posto de Serviços Ltda. (fls. 10128), Auto Posto Jauense Ltda. (fls. 14000), Comercial Sancarlene de Derivados de Petróleo Ltda. (fls. 14118), Comércio de Petróleo e Derivados JJN Ltda. (fls. 10117), Depari Auto Posto Ltda. (fls. 14282), Fort Serv Conveniência Ltda. (fls. 14173), Panorama Posto e Churrascaria Ltda. (fls. 10258), Posto de Serviços Pelicano de Itu Ltda. (fls. 10065), Fast Petro Posto de Serviços Ltda. (fls. 10102), Fast Shop Pitchulinha Ltda. (fls. 10059), G.A. Formici e Cia. Ltda. (fls. 9850), Hena Posto de Serviços Ltda. (fls. 9940), Home Auto Posto Ltda. (fls. 9902), Itapoan Auto Posto Ltda. (fls. 9828), Lavapetro Posto de Serviços Ltda. (fls. 10085), Mamonas Auto Posto Ltda. (fls. 9899), Open Posto de Serviços Ltda. (fls. 10096), Petro Shopping Conveniências Ltda. (fls. 14017), Petrocon Posto de Serviços Ltda. (fls. 10033), Petrojóia Posto de Serviços Ltda. (fls. 14069), Petroserver Conveniências Ltda. (fls. 14159), Pilatos Posto de

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 65

## C Ó P I A

Serviços Ltda. (fls. 14284), Poliana Transportes Ltda. (fls. 14406), Pontal da Lagoinha Auto Posto Ltda. (fls. 9872), Posto de Serviços Adriático (fls. 9815), Posto de Serviços Caxopa Ltda. (fls. 14255), Posto Itália Araraquara Ltda. (fls. 14125), Posto Pérola de Caraguá Ltda. (fls. 10128), Posto Petroauto Ltda. (fls. 10301), Power Posto de Serviços Ltda. (fls. 14101), Real Dois Postos de Serviços Ltda. (fls. 10036), Realidade Posto de Serviços Ltda. (fls. 10056), Savana Posto de Serviços Ltda. (fls. 10099), Tenório Auto Posto Ltda. (fls. 14073), Trianon Posto de Serviços Ltda. (fls. 14024), Ultra Petro Posto de Serviços Ltda. (fls. 10106), Verde Petro Posto de Serviços Ltda. (fls. 9937), Zenith Auto Posto Ltda. (fls. 9840).

Todas essas empresas foram atingidas pelos efeitos da falência, por se considerar mera extensão da organização criminosa e compunham o vasto cabedal de empresas comandadas por Ari Natalino, o qual, misteriosamente passou a dispor dos mesmos, passando para os “laranjas”, em sua grande maioria, em 22 de janeiro de 1998, de maneira fictícia, falsificando os documentos particulares, como se tratasse de verdadeira venda e compra, o que jamais aconteceu.

Além dos postos de serviços, a organização criminosa atacou em outras frentes, através da Apari, aparecendo a mesma como sócia das seguintes empresas: Drogaria Cidade Aracy Ltda. (fls. 14170), Recicla – Coleta e Reciclagem de Lixo Ltda. (fls. 14200), SH Administração e Representação Comercial Ltda. (fls. 12008), Nova Pirâmide Materiais de Construção Ltda. (fls. 14097), também atingidas pelos efeitos da falência.

Importante observar que Ari Natalino da Silva foi sócio da Drogaria Cidade Aracy de 17/3/95 a 22/01/98; da Recicla de 03/8/93 a 22/01/98; da Nova Pirâmide de 19/8/93 a 22/01/98 e da SH Administração de 1º/4/93 a 22/01/98, quando começaram a aparecer seus primeiros indícios de crimes, época em que tentou se livrar dos mesmos.

Porém, tudo dentro do termo legal da falência, mostrando, mais uma vez, a ineficiência de sua equipe jurídica, como sói acontecer.

Aparecida ainda forneceu seu nome para a constituição da empresa Dena Empreendimentos e Participação Ltda., constituída em 20/11/1997, juntamente com **Débora Aparecida Gonçalves** e o menor Nathan, os quais permaneceram como sócios até a data da quebra (fls. 12006).

Na Nova Pirâmide, figurava como sócio, o “braço direito” de Ari Natalino, **Antonio Pedro de Souza Rocha**, ou **Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha** ou **Antonio Pedro Rodrigues de Souza**, vulgo “Toninho Português”, de 1º/02/1996 a 19/8/1996 (fls. 14097). Antonio Pedro figurava como sócios também das seguintes empresas:

“Toninho Português” ainda aparece como sócio da empresa **Bat Petro Ltda.**, cuja sociedade foi constituída por ele e pelo defunto Humberto Duarte Lopes, o que não deixa de ter sua parte mediúnica... em 05 de abril de 2000 (fls. 17892)

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 66

## C Ó P I A

Fez parte, cedendo seu nome para a constituição e funcionamento das seguintes empresas Alvorada Produtos de Petróleo (fls. 9882); Arfi Produtos Químicos Ltda., de 05/3/98 a 26/7/99 (fls. 12299); Auto Posto Bruxelas (fls. 14324); Auto Posto Cinco Estrelas de Santos (fls. 10134); Auto Posto Omega, de 11/01/2001 a 17/4/2003 (fls. 15067); Auto Posto Petro Era Ltda., de 21/01/97 a 21/7/97 (fls. 14381); AP Petrovale de Jacareí (fls. 10042); AP Praia Azul (fls. 14444); AP Tortuga (fls. 12305); AP Vereda Dois (fls. 14091); AP Zero Sete, de 21/5/97 a 11/11/97; Costelão Churrascaria, de 10/3/98 a 05/8/2002 (fls. 12308); Exclusivo AP, de 12/3/97 a 19/9/97 (fls. 14451); Mac Fênix, de 18/4/96 a 21/7/97; Petromar de Santos, de 20/11/96 a 05/6/97 (fls. 9953); Polar (fls. 14377); Portopetro, de 27/12/2000 até a quebra, em 07/10/2006 (fls. 15158); PS Severinia (fls. 10050); Restaurante Severinia (fls. 14386);

Além disso, forneceu seu nome, de maneira fictícia, para que figurasse também como sócio Samavel São Mateus Ltda., de 10/4/97 até a quebra em 07/7/2006 (fls. 15133) e da Petroforte Química, de 24/10/2001 a 02/10/2002 (fls. 14262).

Se só isso não bastasse, mostrando o liame psicológico ligando Ari a Antonio, estes montaram outros postos de gasolina, no Estado do Mato Grosso, onde são sócios Ari Natalino da Silva e Antonio Pedro, funcionando sob as seguintes empresas: Petro Gol Centro Automotivo Ltda., em Rondonópolis-MT, criada em 04 de julho de 2000; Petro Asa Centro Automotivo Ltda., em Alta Floresta-MT, criada em 04 de julho de 2000; Auto Posto Garças Petro Ltda., em Alto Garças-MT, criada em 04 de julho de 2000; Auto Posto Santa Esmeralda Ltda., em Sinop-MT, criada em 04 de julho de 2000; Centro Automotivo Diamantino Ltda., em Diamantino-MT, criada em 04 de julho de 2000 (fls. 2973).

Além desses postos, Antonio forneceu seu nome para a constituição de outra sociedade com Herick da Silva, chamada de Manga Grande Comércio de Combustíveis, em Varzea Grande-MT, criada em 04 de julho de 2000 (fls. 2973).

Adevenil Ezequiel Gonçalves e Darcy de Assis Gonçalves Filho, se apresentaram como sócios da empresa Comercial Têxtil Can Can Ltda. – ME, de 21/08/01 até a data da extensão dos efeitos da quebra, em 21 de maio de 2007 (fls. 18000/18002 – 91º vol).

Do mesmo modo, Adevenil Ezequiel Gonçalves e Darcy de Assis Gonçalves Filho, se apresentaram como sócios da empresa Las Assessoria Empresarial e Participação Ltda., de 11 de agosto de 2004, até a data da extensão dos efeitos da quebra, em 15 de janeiro de 2007 (fls. 18003/18005 – 91º vol.)

Darcy de Assis Gonçalves Filho também figura como sócio da empresa No Stop Racing Promoção de Eventos Esportivos Ltda., com entrada em 29/11/04 (fls.30155 e vº).

Darcy de Assis Gonçalves Filho, também figura como sócio da empresa Lar do Gás de Guarulhos, com entrada em 27/12/05, juntamente com outra *off-shore* de lavagem de dinheiro da quadrilha **Park West Investment**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 67

## C Ó P I A

**Holdings S.A.**, com sede na República do Panamá, conhecido paraíso fiscal (fls. 23241).

Aristides Abla, figura como sócio da Prince Partines Empreendimento e Participações Ltda. CNPJ 68227946/000133, com entrada em 17/07/92 até a data da extensão dos efeitos da falência, em 15 de janeiro de 2007 (fls. 12056/12059 – 60º vol.).

Aristides Abla, figura como sócio da Moinho São Cristóvão Ltda., (fls. 22.910).

Adjamir Simões Pereira, ou Adjair Simões Pereira, ou Adjanir Simões Pereira, aparece como sócio da empresa H.P. Distribuidora e Representações Comerciais Ltda., com entrada fictícia em 25/10/1990 até a data da extensão dos efeitos da falência.

Aparece também como sócio de Hyper Oil Representações Comerciais Ltda., CNPJ 64798515/000161, com ingresso em 26/10/90 até a data da extensão da falência (fls. 18147/18148 – 91º vol.). Figura como sócio fictícia, também, da H. P. Brasileira Representações Comerciais Ltda., com ingresso em 12/02/90, até a data da extensão da falência (fls. 28825/28827).

A **Florence Ventures Inc.**, em verdade off-shore de Ari Natalino, destinada a lavar dinheiro ilícito no Brasil e fora dele, se viu representada pelo advogado e co-denunciado Levi Luiz (apenas para lembrar, o que foi citado em nome da falida Petroforte, dada a intimidade com o co-réu Ari), tendo a Florence participado de diversas empresas, apenas como “testa-de-ferro”.

Assim, aparece como sócia da Petroforte Química, entrando no dia 14/3/2001 e permanecendo até 21/5/2002 (fls. 14262); na Visão Empreendimentos, Administração e Participação Ltda., de 15/01/2001 até a quebra (fls. 12012); na Wine’s Comercial Ltda. de 12/02/2002 até a quebra (fls. 12035); na Transin Transportes Ltda., de 11/12/2002 até a quebra (fls. 29431); na Gulf-Bras Empreendimentos, Administração e Participação Ltda., de 11/02/2002 até a quebra (fls. 12014).

Na Copaster Indústria e Comércio Ltda., aparece como sócios a Florence juntamente com o co-denunciado e outro “braço direito” de Ari Natalino, o co-denunciado Remy Roy, entrando a Florence em 02/5/2002, permanecendo até 26/6/2006 (fls. 23230).

Interessante notar que Remy Nadir Roy também era sócio da Gulf-Bras de 11/02/2002 até a quebra (fls. 12014). Remy figurou como sócio da Transin de 11/12/2002 a 12/5/2003 (fls. 29431).

Remy também aparece como sócio da PHD Photolito Designs Gráfico Ltda., outra empresa do grupo Petroforte, que teve sua falência decretada, por extensão, em 15/01/2007. Remy era sócio da PHD desde 2006 (fls. 24216).

Remy também figurou como sócio da New-Again Comércio e Recuperação Automotiva Ltda., de 19/8/1993 a 06/8/2002 (fls. 18576), quando transferiu suas cotas sociais, dentro do período suspeito da falência, como forma

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 68

## C Ó P I A

de livrar outra empresa da extensão dos efeitos da falência, sem êxito, posto que restou atingida em decisão de 06 de julho de 2007.

Mario Antonio Nahur Dobrovolskni aparece como sócio da mesma Petroquímica, eis que entrou em 30/8/2004, permanecendo até a quebra (fls. 14262).

Por sinal, a empresa **Transin Transportes Ltda.** foi constituída de maneira totalmente anômala, passando para vários “laranjas” e “*off-shores*”. Foi constituída por Gilmaro Clemente Lima Brito, o **defunto** Humberto Duarte Lopes e Janair Tomaz da Silva, os quais permaneceram de 24/08/99 até 18/08/00, quando então transferiram suas cotas para o irmão do defunto, o advogado-criminoso Heleno Duarte Lopes e **Vilma Maria da Silva**, que permaneceram na empresa de 18/08/00 até 11/12/02, quando transferiram para as *off-shores* Security Investments L.L.C. e Florence Ventures Inc., juntamente com as pessoas físicas de **Paulo Eduardo Costa Junqueira** e Remy Nadir Roy, os quais ficaram de 11/12/02 até 12/05/03 e, a partir dessa data, somente as *off-shores* (fls. 17994/17997 – 91º vol.).

Gilmaro Clemente Lima Brito e Janair Tomaz da Silva também aparecem como fundadores e proprietários da empresa Agrobau Agropecuária Ltda., desde sua fundação em 12/5/1999 até sua quebra em 06/7/2007 (fls. 12054).

Por sinal, Janair é assíduo freqüentador dos negócios de Ari Natalino, aparecendo agora como sócio da **Santafé – Empreendimentos e Participações Ltda.**, que curiosamente tem como sócios outras *off-shores* de Natalino, a **Costic Internacional Inc.** e a **Intermarino Internacional Inc.**, que entraram na sociedade em 23/06/04 até a data da quebra. Interessante é que a empresa Santafé, antes, passou pelo advogado-criminoso Heleno Duarte Lopes, de 18/08/00 até 23/06/04, que “adquiriu” as cotas sociais de seu irmão, o defunto Humberto Duarte Lopes, o qual foi sócio de 16/02/00 até 18/08/00, juntamente com Janair Tomaz da Silva (16/02/00 até 18/08/00). Peter Pessuto foi sócio de 29/12/98 até 16/02/00. Também foi sócia da empresa Vilma Maria da Silva, outra “laranja” assídua da “organização criminosa empresarial”, de 18/08/00 até 23/06/04 (fls. 17860/17865 – 90º vol.).

**Vilma Maria da Silva** aparece como sócia das empresas falidas, como já dito, Transin, Santafé, e, ainda, na Exclusivo Auto Posto Ltda., Vilma e o defunto Humberto Duarte Lopes aparecem comprando cotas sociais da empresa, em 16/5/2000, tendo transferido em 31/10/2000 para Leontina Aparecida Bastelli, a mulher do caseiro de Ari, Airton de Freitas, que também “entrou” na sociedade em 21/7/2000. Depois, as cotas foram “transferidas” para Ari e Débora, em 23/6/2002 (fls. 22977).

Vilma aparece como sócia, ainda, da Rosiclem Logística (fls. 23226), empresa atingida pela quebra em 06 de julho de 2007; Auto Posto Jáú Ltda. (fls. 22965); Exclusivo Auto Posto, que permaneceu de 16/5/2000 a 31/10/2000 (fls. 9976).

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 69

## C Ó P I A

Além disso, Vilma Maria da Silva figurou como sócia das seguintes empresas: Centro Automotivo Danirafa, Posto Joaquina 547 e Centro Automotivo Magno Ltda. , com o mesmo número de CPF, porém, com outro número de Cédula de Identidade (fls. 22973, 29435 e 29441).

**Wedelson Teixeira Gonçalves**, além da participação efetiva nas *off-shores*, como já explicitado anteriormente, ainda, participava da empresa Oatrix Participações e Serviços Ltda., constituída em 13/11/2003, permanecendo como seu sócio até a data da quebra (fls. 18456). Também figurou como sócio da Maxi-Chama Azul Gás Distribuidora, desde 15/4/1996, até a quebra, sendo que a outra sócia da empresa era Débora Aparecida Gonçalves, o que é sintomático para a ciência da organização criminosa (fls. 12032).

Tudo isso, sem falar das falsificações mencionadas pelos “Mazetti”, Ida Tufani, mulher e mãe deles, Fernando Bosquê e Wellegton Carlos de Campos, que serviram de “testas-de-ferro”, verdadeiros “laranjas”, nas falsificações dos negócios envolvendo o Banco Rural, a River South, Securinvest, etc. – que fazem parte integrante da presente denúncia.

Todos os contratos sociais mencionados não figuram com a realidade que deveria constar, tendo os denunciados, deliberadamente, preferido ocultar a verdade, fazendo inserir declarações diversas das que necessariamente seriam obrigadas a apor.

Ademais, as falsificações dos documentos geravam direitos e obrigações distintas entre os “sócios” fictícios, bem como em suas relações com terceiros, os quais eram facilmente ludibriados com a inserção falsa de dados nos citados documentos.

### **VII - USO DOS DOCUMENTOS PREVIAMENTE FALSIFICADOS:** **(art. 304 do Código Penal)**

Como se não bastasse a falsificação das centenas documentos anteriormente mencionados, os denunciados fizeram uso dos documentos falsos, apresentando-se como sócios das empresas mencionadas, quando, em realidade eram apenas meros “fantoques” ou “laranjas” ou “homens de papel”, membros de verdadeiros “araras” arquitetadas pelo denunciado Ari Natalino da Silva, para a consecução dos fins ilícitos de sua organização criminosa, voltada exclusivamente para a prática de dezenas e dezenas de delitos, todos de natureza grave.

A intenção dos denunciados era a de se fazerem passarem por “proprietários” ou “sócios” das empresas, quando, em realidade, pertenciam todas ao denunciado Ari Natalino, que os utilizava como meros joguetes, mandando e desmandando ao seu bel prazer, fazendo com que os marionetes da organização criminosa fossem utilizados do jeito e da maneira como ele assim o desejava.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 70

## C Ó P I A

Além disso, o denunciado **Levi Luiz Silva Figueiredo** apresenta-se como portador de duas Cédulas de Identidade, RG., uma de número 001.140.747 e outra de número RG 2130988; e dois números Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, utilizando os CPFs. De números 215.303.498-18 e 28822250753.

E, como se sabe perfeitamente bem, qualquer pessoa de mediano conhecimento – que não é o caso do denunciado Levi, eis que é advogado formado – voltado para o crime, gize-se, delinqüente contumaz – tinha ciência mais do que a necessária para saber que ninguém pode possuir mais de um registro de CPF e RG nos órgãos públicos. E, os tendo, falseava a verdade sobre fatos juridicamente relevantes, de modo a conseguir ludibriar aqueles que com ele negociava, inclusive nas procurações que recebia e nas petições que assinava.

Da mesma forma Vilma Maria da Silva figurou como sócia das seguintes empresas: Centro Automotivo Danirafa, Posto Joaquina 547 e Centro Automotivo Magno Ltda. , com o mesmo número de CPF, porém, com outro número de Cédula de Identidade (fls. 22973, 29435 e 29441).

Falsificados os contratos particulares mencionados, foram eles levados às Juntas Comerciais dos Estados onde se encontravam instaladas as empresas, comunicadas as Municipalidades de cada empresa, fazendo-se os falsários passar por pessoas empresárias, quando em realidade, como se descobriu, eram apenas meros “empresta-nomes” como reiteradamente decidido pelo juízo da falência em dezenas de processos incidentais.

### **VII – DO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA:** **(art. 1º, inciso I, da Lei 8.137, de 27.12.1990)**

Falsificados os documentos particulares, conforme exposto no item anterior, os denunciados, após previamente ajustados, levaram tais informações às autoridades fazendárias, registrando os contratos sociais nas Juntas Comerciais e obtendo os números de registros das Secretarias da Fazenda dos Estados, não obstante tivessem pleno conhecimento de que os mesmos não espelhavam a realidade daquilo que estavam assinando.

Assim, torna-se desnecessário repetir todos os contratos falsos, que foram levados a registro nas Secretarias Estaduais, eis que já expostos.

Há que se observar o êxito das investidas criminosas, eis que constam as relações das Inscrições Estaduais falsas, conforme se vê de fls. 4701/4716, entre outras.

Desse modo, prestaram às autoridades fazendárias declarações falsas, diversas daquelas que deveriam constar, usando os documentos previamente falsificados.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 71

## C Ó P I A

### **VIII – DO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA:** **(art. 2º, inciso III, da Lei 8.137, de 27.12.1990)**

A organização criminosa deixou de recolher aos cofres públicos estaduais vários valores, relativos a ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e contribuições previdenciárias, além de custas judiciais, todos eles devidos por se tratar de sujeito passivo de obrigação tributária, objeto de diversas habilitações de crédito.

Assim, a Fazenda do Estado de São Paulo apresentou a habilitação de crédito nº 245, contra a empresa falida e componente do grupo econômico, PETRO SHOPING CONVENIÊNCIA LTDA., de São Carlos, no valor de R\$ 79.467,78 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), proveniente de ICMS.

A Fazenda do Estado de São Paulo apresentou a habilitação de crédito nº 246, contra a empresa falida e componente do grupo econômico, NOVA PIRÂMIDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., de São Carlos, no valor de R\$ 16.884,51 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), proveniente de ICMS.

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou a habilitação de crédito nº 247, contra a empresa falida PETROFORTE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., por ter sido condenada pela Eg. 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, na Reclamatória Trabalhista, nº 1563/99, onde não foi pago o valor de R\$ 7.656,36 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a contribuições devidas ao mesmo.

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou a habilitação de crédito nº 247, contra a empresa falida PETROFORTE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., por ter sido condenada pela Eg. 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, na Reclamatória Trabalhista, nº 1563/99, onde não foi pago o valor de R\$ 7.656,36 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a contribuições devidas ao mesmo.

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou a habilitação de crédito nº 248, contra a empresa falida PETROFORTE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., por ter sido condenada pela Eg. 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, na Reclamatória Trabalhista, nº 1563/99, onde não foi pago o valor de R\$ 9.155,31 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente a contribuições devidas ao mesmo.

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou a habilitação de crédito nº 44, contra a empresa falida pertencente ao grupo, POLIANA TRANSPORTES LTDA., por ter sido condenada pela Eg. Vara do Trabalho, onde não foi pago o valor de R\$ 836,43 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), referente a contribuições devidas ao mesmo.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 72

## C Ó P I A

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou a habilitação de crédito nº 66, contra a empresa falida PETROFORTE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., por ter sido condenada pela Eg. Vara do Trabalho, onde não foi pago o valor de R\$ 1.297,53 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e três centavos), referente a contribuições devidas ao mesmo.

O INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social apresentou a habilitação de crédito nº 30, contra a empresa falida PETROFORTE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., por ter sido condenada pela Eg. Vara do Trabalho, onde não foi pago o valor de R\$ 650,96 (seiscentos e cinqüenta reais e noventa e seis centavos), referente a contribuições devidas ao mesmo.

O Estado de Minas Gerais apresentou a habilitação de crédito no valor de R\$ 385.900,18 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais e dezoito centavos) proveniente da cidade de Passos-MG, objeto de ICMS não recolhido pela organização criminosa naquele Estado, constante das execuções fiscais números 0647.99.007572-1, 0647.98.001533-9, 0647.99.008068-9 e 0647.99.007843-6, alcançando tal valor.

Na cidade de Espírito Santo do Turvo a empresa falida Agrobau – Prestação de Serviços S/C. Ltda. deixou de recolher Imposto sobre Serviços (ISS) no valor de R\$ 1.354,94 (hum mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), obrigando a Fazenda Pública Municipal a ajuizar execução fiscal para a cobrança do tributo devido, tudo conforme se vê das fls. 34943/34946 da falência, reproduzido por cópia nestes autos).

Além disso, apenas para comentar – eis que as atribuições são do Ministério Público Federal – a partir de fls. 743-4º vol. até fls. 1139-6º vol. – constam os débitos para com a União.

### **IX – DO CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA:** **(art. 5º, inciso III, da Lei 8.137, de 27.12.1990)**

Conforme se vê dos documentos juntados aos autos, a organização criminosa Petroforte abusava de seu poder econômico, dominando o mercado, e procurava eliminar, total ou parcialmente, a concorrência de distribuição de combustíveis, principalmente em São Paulo e Mato Grosso do Sul, exigindo contrato de exclusividade, fixando valores arbitrariamente.

Assim, entabulou o contrato de promessa de venda e compra mercantil de combustíveis com a empresa Auto Posto Rio Bonito Ltda., exigindo que a mesma adquirisse mensalmente 80.000 litros de gasolina; 40.000 litros de álcool e 30.000 litros de diesel (fls. 35054/35060), inclusive mediante a utilização de contrato de comodato de equipamentos da Petroforte, e, em contrapartida

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 73

## C Ó P I A

exigia dos proprietários dos postos de gasolina hipoteca de seus imóveis (fls. 35069).

Do mesmo modo, assim fizeram com a empresa Auto Posto Guapiranga Ltda., onde a exigência de adquirir mensalmente 70.000 litros de gasolina; 70.000 litros de álcool e 30.000 litros de diesel (fls. 35215/35221 inclusive mediante a utilização de contrato de comodato de equipamentos da Petroforte, e, em contrapartida exigia dos proprietários dos postos de gasolina hipoteca de seus imóveis (fls. 35222).

O *modus operandi* era o mesmo com outras empresas, como é o caso do Centro Automotivo Forte Ltda., onde a exigência de adquirir mensalmente 60.000 litros de gasolina; 40.000 litros de álcool e 50.000 litros de diesel (fls. 35249/35254 inclusive mediante a utilização de contrato de comodato de equipamentos da Petroforte, e, em contrapartida exigia dos proprietários dos postos de gasolina hipoteca de seus imóveis (fls. 35257//35261).

Tal forma de agir repetiu-se novamente com a empresa J.B. Alves Ltda., onde a exigência de adquirir mensalmente 70.000 litros de gasolina; 20.000 litros de álcool e 60.000 litros de diesel (fls. 1638/1644 inclusive mediante a utilização de contrato de comodato de equipamentos da Petroforte, e, em contrapartida exigia dos proprietários dos postos de gasolina hipoteca de seus imóveis (fls. 35222).

E o pior de tudo é que conseguiu da empresa, abusando de sua condição de inferioridade patrimonial, para que assinasse os contratos, sendo que em várias oportunidades deixaram de fornecer os produtos contratados, conforme se vê das comunicações policiais elaboradas pela empresa-vítima, às fls. 1655/1662, nos dias 25/9/1999, 28/02/2000, 14/4/2000, 11/4/2001 e 03/5/2001.

Assim também foi feito com a empresa Auto Posto Berrantão Barretos Ltda., onde a exigência de adquirir mensalmente 80.000 litros de gasolina; 30.000 litros de álcool e 20.000 litros de diesel (fls. 1704/1709 inclusive mediante a utilização de contrato de comodato de equipamentos da Petroforte, e, em contrapartida exigia dos proprietários dos postos de gasolina hipoteca de seus imóveis.

### **X – DA RECEPÇÃO DOLOSA: (art. 180, caput, do Código Penal)**

Ficou patente na CPI de Roubo de Cargas que a quadrilha Petroforte tinha tentáculos em todos os ramos de atividade criminosa.

Tanto assim que **Alexandre José Poncini** declarou à Polícia de Espírito Santo do Turvo que “**Toninho Português**” intermediava a compra de vários caminhões roubados para a Petroforte, pintando os mesmos com as cores da mesma.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 74

## C Ó P I A

Assim foi que 2 (dois) caminhões, avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um acabou por ser apreendido em poder da Petroforte, tendo sido intermediada a receptação pelo denunciado Antonio, a quem Ari classificou como seu mais que “irmão”...

**Celso Castilho Cazorla**, era o “testa-de-ferro” ou “laranja” de Ari Natalino da Silva em outra empresa no Rio de Janeiro, de cigarros, Indústria e Comércio Rei Ltda., que negociava cigarros com selos falsificados. Inclusive a Polícia Federal apresentou à CPIM laudo atestando a falsificação dos cigarros.

Centenas de papéis arrecadados, mostram que o denunciado Ari mantinha constante com negociação com Celso Castilho e os demais asseclas, marcando e agendando diversas reuniões no Rio de Janeiro, tendo plena ciência da origem delinqüente dos cigarros.

Mesmo sabendo que tais selos dos cigarros eram falsificados, Ari e seus comparsas não se importavam, e passaram a distribuir livremente, através da Petroforte, em seus postos de combustíveis, os cigarros que não possuíam certificação original.

Em outros bilhetes arrecadados, há comunicações mencionando a recepção de carcaças de veículos e placas de caminhões, visando as suas adulterações posteriores.

Além do mais, dentre os papéis arrecadados consta a menção a um caminhão, específico, de um advogado dizendo que poderia levar o fato ao conhecimento das autoridades, e que “*causaria transtornos*”... (sic!).

Chama muito a atenção, ainda, o de a empresa H.S.D. Transportes Ltda. – de Herick e Débora - pleitear repetidamente os registros no Detran dos caminhões semi-reboque, tanque, afirmando que haviam “pedido o certificado de registro do veículo”, em mais de uma oportunidade, ou seja, nos dias 06/12/2004 (fls. 1214) e 18/8/2004 (fls. 1227).

Após “esquentado” o caminhão, foi ele transferido para a Poliana Transportes pelo inexpressivo valor de R\$ 421,62 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) – fls. 1247.

Depois disso, foi ele repassado para a LAS Assessoria Empresarial e Participação Ltda. (dos denunciados Darcy e Adevenil) e em seguida para a MN Distribuidora (Mario Nahur), com o qual serviu de base para a aplicação de um golpe na Nossa Caixa-Nosso Banco, no valor de R\$ 66.964,56 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), cujo dinheiro, posteriormente, convergiu para a organização criminosa.

**XI - DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO:**  
**(art. 1º, incisos V e VII, e § 1º, incisos II e III e § 2º, I e II, todos da Lei 9.613, de 03.3.1998)**

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 75

## C Ó P I A

A intenção da organização criminosa era a de lavar dinheiro obtido ilicitamente, de modo a procurar ocultar as atividades ilícitas e necessitava adquirir bens e produtos de modo a justificar o patrimônio excessivo que a quadrilha possuía.

Do mesmo modo, necessitava sofrer alguns “prejuízos” financeiros, como forma de procurar justificar os valores encontrados em sua contabilidade.

Assim, Airton teria adquirido uma empresa, a Sobar, que tinha um *déficit* enorme e Petroforte precisava “desovar” o excesso de dinheiro ilícito que auferia, motivo pelo qual assumiu tal empresa, em estado de insolvência, quitando todos os empregados e encargos da mesma, numa autêntica forma de “lavagem de dinheiro”.

Humberto Duarte Lopes é falecido e tal morto chegou a receber em sua conta corrente o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), depositados por Ari Natalino (fls. 1990/1991).

Além disso, foram adquiridas bases da empresa distribuidora Pollus Brasileira de Petróleo Ltda., em Cuiabá, que se encontrava em concordata preventiva e, portanto, não poderia ser negociada, por R\$ 8.980.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), e foi colocada em nome de pessoa inexistente, eis que falecida há mais de 50 (cinquenta) anos. Além disso, das 6 (seis) bases adquiridas não funcionavam completamente, apenas uma.

Do mesmo modo, Humberto acabou sendo colocado como sócio e responsável pela empresa Prince Partner Empreendimentos e Participações Ltda., que arrendou suas fazendas na região de Ribeirão Preto: a Santa Lydia e a Nova União, o que não deixa de ser impressionante.

E, com o pagamento dos funcionários e débitos atrasados, imaginava-se, então, que a empresa fosse adquirida pela Petroforte, mas não, isto era apenas o arrendamento de uma safra, que não justificaria, em hipótese alguma, pagar quase R\$ 9 milhões de reais, para o recebimento de um valor muito aquém.

Como disse o Senador Pompeo de Matos: “*O rolo é por trás, é para lavar dinheiro*” (*sic!* – fls. 1996). E muito dinheiro. Aproximadamente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) por ano, no início deste século!!!

Ari Natalino afirmou na CPI de Roubo de Cargas que teria uma usina avaliada em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), além de várias outras propriedades, que não foram relacionadas ou arrecadadas, o que demonstra que se tratava de uma verdade lavanderia.

Além disso, a quadrilha operava por meio de uma vasta rede de *off-shore*, entre as quais, descobertas até o momento que são:

- 1) **Blue Snow Holdings**; tendo como procuradora a Sra. **Ida Tufano**;
- 2) **Charlotte Enterprise Inc.** – East Bay Street, 3720, Bahamas;
- 3) **Costic International Inc.**, com sede em East 53 RD Street, Marbella, Swiss Bank Building, Panamá;

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 76

## C Ó P I A

- 4) **DalyStore Corporation** - Montevidéu – Uruguay;
- 5) **Florence Ventures Inc.**, com sede em Sea Meadow, Blackburne, Highway, Road Town, Tortola LA, P.O., Box 116, Ilhas Virgens Britânicas; tendo como procurador no Brasil o denunciado **Levi Luiz Silva**, sendo que a Florence aparece como da Petroforte Química, depois alterada para Power Química e finalmente Polosul Química;
- 6) **Glowing Star Holdings Inc.**, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; tendo como procurador no Brasil o denunciado **Wedelson Teixeira Gonçalves**; figura como sócia da Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.;
- 7) **Haulover Entreprises Limited**, com sede em Sea Meadow, Blackburne, Highway, Road Town, Tortola LA, P.O., Box 116, Ilhas Virgens Britânicas; não por mero acaso tem o mesmo endereço da **Florence**; A Halouver era representada pelo denunciado **Moacir Pedro Pinto Alves**, ligado a Ari Natalino da Silva;
- 8) **Intermarino International Inc.**;
- 9) **Park West Investments Holdings S.A.**, com sede em East 53 RD Street, Marbella, Swiss Bank Building, Panamá;
- 10) **Phillterry Corporation** - Montevidéu – Uruguay;
- 11) **Red Cloud Ltd.**; tendo como procuradora a Sra. **Ida Tufano**; (Fls. 21.583 – Jucesp), que aparece como uma das sócias da empresa falida Copaster Industria e Comercio Ltda, ao lado de Hima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Leonardo Meirelles, Luiz Carlos Meirelles, **Florence Ventures Inc**, Remy Nadir Roy; **Blue Snow Holdings**; **Red Cloud Ltd**; esta também representada por Ida Tufano, Simone Maria Affonso Julião, e Eduardo Áureo Fernandes Souza;
- 12) **Richley International** - Montevidéu – Uruguay; Tal empresa off-shore era representada por **Lindemberg da Mota Silveira**, ex-funcionário da Receita Federal, ligado a outro braço da organização criminosa, ou seja, a empresa que falsificava cigarros, que eram vendidos nos postos da Petroforte, a Indústria Rei;
- 13) **River South S.A.** – sede em P.O. Box 3175, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, sendo que **Remy Nadir Roy**, era seu procurador; Figurava também como procurador desta *off-shore* **Wellington** ou **Wellengton Carlos de Campos** ou **Wellenton Carlos de Campos**, tendo sido mencionado no Relatório do Banco Central do Brasil;
- 14) **Security Investments L.L.C.**, com sede em Delaware, em 1013, Centre Road Wilmington, 19805, United States of America; tal *off-shore* tem como “presidente” **Carlos Masetti Júnior**, que é marido de Ida Tufani e pais de Carlos Casetti Neto (proc. 01.336934-2 da 29ª Vara Cível, em que figura como exequente Secunrinvest e executados Sobar S/A., Ari Natalino, Débora, Aparecida e

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 77

## C Ó P I A

Petroforte); Ainda, figuram como acionistas **Arnage Holding Ltd.** e **Brooklands Holdings Ltd.**, sendo ambas representadas pelo próprio **Carlos Masetti Júnior**;

**15) Shelter International Investments Corp;**

**16) Snow Holdings Inc**, tendo como procuradora a Sra. **Ida Tufano**; (Fls. 21.583 e 23.242 da Jucesp), que aparece como uma das sócias da empresa falida MT&T Ltda., que pertence ao mesmo grupo Petroforte, tendo como outros sócios **Red Cloud Ltd**; esta também representada por **Ida Tufano**, **Simone Maria Affonso Julião**, e **Eduardo Áureo Fernandes Souza**;

**17) Transaf SRL – Montevideu – Uruguay;**

**18) Villacor – Uruguay;**

**19) Vision Point Holdings Inc.**, com sede em Marcy Building, 2º andar, Purcell Estate, CP. 2416, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; tendo como procurador no Brasil o denunciado **Wedelson Teixeira Gonçalves**; figura como sócia da Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.;

Tudo isso, destinado a lavar dinheiro proveniente dos crimes praticados pelos denunciados, em conjunto e em concurso de agentes, descritos nesta peça processual.

### **XII - DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA** **(art. 168, caput, do Código Penal)**

Os réus mantinham a propriedade de centenas de veículos, registrados no DETRAN em nome das empresas, tanto da Petroforte como das demais, consistente em caminhões, veículos de passeio, motocicletas, caminhões-tanque para transporte de combustíveis.

No entanto, a intenção dos mesmos era a de se apropriar dos caminhões, evitando que fossem colocados na massa falida, quando então passaram a fazer centenas de negociatas com os mesmos, a fim de tomar a posse definitiva dos caminhões, evitando que fossem arrecadados e/ou penhorados nas diversas ações movidas contra as empresas do grupo Petroforte.

O Dr. Síndico Dativo recebeu em sua caixa de correio, cópia do “**Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda com Dação em Pagamento e outras avenças**” onde se dá conta de aquisição de bem imóvel por **Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha** e sua mulher, sendo que o pagamento foi feito com cheques do Banco Bradesco – Agência 095-7 desta Capital, emitidos pela **HSD Transportes Ltda.**, c/c 246.722-4 no valor de R\$ 1.400.000,00 em 20 de dezembro de 2001, demonstrando que a intenção dos mesmos era a de fraudar os credores, passando os bens para os nomes das

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 78

## C Ó P I A

pessoas físicas e não jurídicas, como forma de burlar eventuais ações da massa falida.

Nessa transação, também foram dados em pagamento os veículos de placas BOM 3856, CHC 0061, KOT 8800, CBM 8078, BYB 3141, BGP 9822, CLG 1246, CAO 7905, CKC 0093, CNM 2002, CRG 1946, BPE 2959 E CFB 2772.

Às fls. 17.214 e seguintes dos autos da falência, o DETRAN informou a existência de vários veículos da massa falida, os quais jamais foram arrecadados, embora estivessem bloqueados, o mostra a intenção de se locupletarem com a falência.

Tais veículos possuem as seguintes placas:

BTU 6818 – Paulínia/SP (Poliana); CTJ 8425 – São Paulo; CTJ 8449 – São Paulo (Poliana); CRY 5137 – São Paulo (Poliana); CTJ 8387 – São Paulo (Poliana); CTJ 8423 – São Paulo (Poliana); CLB 0233 – São Paulo (Poliana); CPR 7566 – São Paulo (Poliana); CIR 3999 – São Paulo (Poliana); CMB 2581 – São Paulo (Poliana); CDM 6073 – São Paulo (Poliana); CFC 6892 – São Paulo (Poliana); DNS 0935 – São Paulo (Samavel); CLF 8272 – São Paulo (Samavel); CMA 3068 – São Paulo (Samavel); CJR 6233 – São Paulo (Samavel); TBX 4643 – São Paulo (Samavel); BTY 0171 – São Paulo (Samavel); CDE 1829 – São Paulo (Samavel); BNO 0935 – São Paulo (Samavel); BTW 1674 – São Paulo (Samavel); WN 0935 – São Paulo (Samavel); YY 0935 – São Paulo (Samavel);

Certidão do DETRAN informando sobre vários veículos em nome da H.S.D. Transportes Ltda. (fls. 19.533/19.539), com as seguintes placas: BKA7932; BKA7971; BKA9688; BKA9689; BKA9690; BKA9691; BPE1395; BQO3621; BWG1083; BXA6394; BXE6762; BYH7813; CDM6082; CMP9113; CRC8319; CRD5372; CRJ1261.

Ofício do Detran sobre os seguintes veículos de propriedade da Samavel São Mateus Veículos Ltda. (fls. 20.419), a saber: Honda CG 125 – placas BTX 4643 – SP; VW/Gol 1000 – placas DNS 0935 – SP; VW/Gol CL – placas DNO 0935 – SP; Honda CG 125 – placas BTW1674 – SP; Honda CG 125 – placas BTY 0171 – SP; VW/Kombi – placas BRA 2792 – SP; VW/Kombi Furgão – placas CDE 1829 – SP; Imp/VW Golf GL 1.8 MI – placas CIP 5420 – SP; VW/Kombi Pick Up – placas CJR 6233 – SP; VW/Gol 16 v – placas CLF 8272 – SP; VW/Kombi Pick Up – placas CMA 3068 – SP;

Em 2005, a empresa **Maxi Chama** recebeu de **Luis Nogueira Filha – ME** um veículo de placas CYL 5393-SP, sendo que o documento foi assinado por **Wedelson Teixeira Gonçalves**, na qualidade de procurador e diretor administrativo da Maxi Chama.

Assim também os denunciados se apropriaram das Mercedes C 280 de placas CNC 0600, CCL 7778, do quadriciclo Kawasaki Praire, da

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 79

## C Ó P I A

Mercedes ML 320, CNT 6665; moto Honda, CQQ 5233; Mercedes E 430, placa CNS 4545; Jet Ski Free Way, Ranger – LYN 8349,

Quando da arrecadação do imóvel sito no Município de Santa Izabel, alguns documentos encontrados dão conta da existência de veículos utilizados atualmente pelas empresas falidas, quais sejam: CNT 6665 – Mercedes Bens Jeep; FYE 5555 – Mercedes Bens E 420; CCL 7778 – Mercedes Bens C 280; CIB 6262 – Mercedes Bens S 500; CNC 0600 – Mercedes Bens C 280; CZQ 6666 – Jaguar; CNS 4545 – Mercedes Bens Top Line; WA002589 – Moto Kawasaki; DAR 4538 – Parati 1000; CSN 2299 – Mercedes Bens Classe A; CAN 1823 – Dodge Ram; CMB 5500 – Mercedes C 280; CTA 0033 – Jeep Cherokee;

CIR 3999 – Chrysler; CNM 2002 – Mercedes SL 500; CNT 9994 – Jeep ML 320; CMO 0055 – Mercedes C 280; CSJ 6161 – Alfa Romeo; CID 0040 – VW Santana; CRJ 1261 – VW Santana; CPH 0999 – Golf GL; CTJ 8449 – Gol 1000; CDF 2391 – Fiat Fiorino; CLB 0275 – Gol 1000; CNS 4990 – Gol 1000; CNS 2124 – Gol 1000; CDF 9396 – Fiat Fiorino; DAR 4519 – Parati 1.8; CRE 7944 – Gol 1000; CMM 2469 – Saveiro; CBR 2711 – Kombi; CGL 0099 – Trafic GM; BXX 2474 – Honda NX 200; CNA 8939 – Gol 1000; CQT 0488 – Gol 1000 Plus; BOO 3260 – WV Saveiro; CDT 2950 – Moto Jog; CDF 0508 – semi reboque; CMP 9112 – semi reboque; CMP 9113 – semi reboque; BFB 6655 – BMW 325; CLB 0237 – Gol 1000; COR 4710 – Gol 1000; CLS 7625 – Gol 1000; CCA 9037 – Kombi; CFC 6892 – Kombi; BPE 1395 – Caravan GM; BZN 9294 – D 20 GM; BRO 9350 – Fiat Tipo SLX; CFW 1086 – Golf GLX; CRD 5372 – Gol 1000; DDA 0994 – Gol 16V Plus; DDA 0995 – Gol 16 V Plus; CLF 8251 – Gol 1000; COL 8934 – Gol 1000;

COS 8022 – Gol 1000; CMM 2484 – Gol Furgão; CNE 5292 – Saveiro CLI; DAA 5019 – Moto Honda 125; DDA 1038 – Parati 1.8; CRC 8319 – Gol 1000; CJT 8423 – Gol 1000; CAA 9485 – Fiat Fiorino; CJT 3360 – Fiat Fiorino; CIG 0198 – Fiat Fiorino; CIG 0218 – Fiat Fiorino; CAN 1090 – Gol 1000; CNC 2498 – Gol 1000; CTJ 8423 – Gol 1000; CIG 3262 – Gol 1000; CRC 8319 – Gol 1000; CLG 0903 – Gol 1000; COL 0280 – Gol CL 1.6; CTJ 8425 – Gol 1000; CDF 2101 – GM S10; GSF 6535 – Ford F-1000; BNS 1157 – Toyota Bandeirante; CBL 5991 – VW Kombi; CNC 1832 – VW Gol 1000; CMN 7621 – VW Gol 1000; CMO 4206 – VW Gol 1000; CMN 9824 – VW Gol 1000; CLF 8251 – Gol 1000; CWE 5292 – Saveiro; DAM 5019 – Moto Honda 125; CON 6750 – Gol 1000; CFW 1088 – Pasta; CGL 5376 – S10 GM; CID 6888 – Santana; CBM 2181 – Kombi; DCM 1449 – Ford Ka GL; CTJ 8387 – Gol 1000; COL 5543 – Gol 1000; CRD 5372 – Gol 1000; CMN 7627 – Gol 1000; CNS 5027 – Gol 1000; CNT 1426 – Gol 1000;

CNT 1431 – Gol 1000; COM 7745 – Gol 1000; CLF 8262 – Gol 1000; CRE 7910 – Gol 1000; CNS 2124 – Gol 1000; CLC 7910 – Gol 1000; CKH 9199 – Hyundai; CIR 6822 – VW Polo; DDD 5210 – Parati 1.8; DDD 5173 – Parati 1.8; CNS 4990 – Gol 1000; CDF 2391 – Fiat Fiorino; CDT 2951 – Moto Jog; CMP 9118 – Semi Reboque;

Pelas Certidões do Detran de fls. 24.403 e seguintes foram apresentadas as propriedades dos veículos a seguir relacionados que pertencem

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 80

## C Ó P I A

às empresas do grupo Petroforte, mas que também não foram arrecadados: BWN 7940, BYH 7796, BYH 7797, BYH 7798, BYH 7799, BYH 7802, BYH 7805, CDM 6073, CGR 6179, CGR 6180, CPR 7534, CPR 7566, CRY 1489, CRY 2329, CRY 3486, CRY 5137, FAV 0303, CGS 7396, BWP 0061, BYH 7279, CGS 7410, CDF 1086, CLC 7910, DAÍ 0445, CTJ 8425, CGS 9268, CBR 2711, BIK 3169, BUU 3472, CKJ 1939, CKJ 3570, CQQ 5233, CVZ 0347, sendo que se tais veículos se encontram em nome das empresas H.S.D. Transportes Ltda, Poliana Transportes Ltda, Caminhoneiro Veículos Ltda, LAS Assessoria Empresarial Ltda; KM 18 Caminhões Ltda, Transportadora Orlando Ltda.

Pelas informações do Detran de fls. 19.021 e seguintes outros veículos tiveram suas transferências bloqueadas e que possuem as placas seguintes: BQO 3627, BQO 3609, BQO 3765, BQO 3748, BQO 3683, BQO 3676, BQO 3659, BQO 3626, BQO 3644, BJP 1227, BQO 3758, BQO 3746, BQO 3682, BQO 3675, BQO 3658, BQO 3631, BQO 3625, BJP 0185, BQO 3743, BQO 3681, BQO 3673, BQO 3657, BQO 3630, BQO 3624, JJ 5912, BQO 3816, BQO 3815, BQO 3812, BQO 3795, BQO 3794, BQO 3793, BQO 3697, BQO 3688, BQO 3620, BJP 0437, DDA 0994, DAA 5019, CNE 5292, GKT 7697, DDA 1038, DDA 0995, JYT 9137, GVL 1004, BWZ 1704, BQO 3858, BQO 3848, BQO 3831, BQO 3831, BQO 3891, BQO 3857, BQO 3842, BQO 3823, BQO 3876, BQO 3853, BQO 3836, BQO 3796, BQO 3868, BQO 3852, BQO 3852, BQO 3833, BQO 3791, BQO 3861, BQO 3849, BQO 3678, BQO 3660, BQO 3655, BQO 3753, BQO 3711, BQO 3628, BQO 3623, BQO 3679, BQO 3671, BQO 3656, BQO 3755, BQO 3714, BQO 3832, BQO 3781, BQO 3772, BQO 3791, BQO 3861, BQO 3849, BQO 3868, BQO 3833, BQO 3852, BQO 3836, BQO 3796, BQO 3824, BQO 3876, BQO 3853, BQO 3891, BQO 3857, BQO 3842, BQO 3858, BQO 3848, BQO 3831, BQO 3628, BWZ 1704, BQO 3671, BQO 3656, BQO 3755, BQO 3714, BQO 3679, BQO 3781, BQO 3772, BMB 8875.

Outros veículos não foram localizados, permanecendo na posse dos denunciados, conforme noticiado pelo Detran, com as placas a seguir enunciadas: BKT 7697, CRY 0850, BWO 0285, BYE 1331, BWP 0037, GYT 9137, CGS 4134, CGS 9286, CNR 0194 e BWN 7940.

O síndico recebeu dois Boletins de Inscrição Simplificada de Embarcação Miúda que dão conta da existência de duas embarcações em nome da Poliana Transportes Ltda – **Killer** e **Free Beach**. Além disso, outra embarcação com o nome de **Dicapua** também não foi arrecadada, apropriando-se os denunciados da mesma, para controle da organização criminosa.

No relatório apresentado pelo Detran, vários veículos foram apontados como de interesse e pertencentes às empresas do grupo Petroforte, com as seguintes características:

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 81

## C Ó P I A

Bwc0514 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs. Blq. Guincho Do Documento Apreendido – Cad10/10/2001alic200110/10/2001; Cgr6180 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda / Prop. Anterior: Rural Leasing As Arrendamento Mercantil. Obs: Blq. Guincho Documento Liberado / Restrição Judicial – Bloqueios Diversos; Byh7797 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda / Prop. Anterior: Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Obs: Nenhuma; Byg9617 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda. Obs: Restrição De Bloqueios Diversos; Bwa2267 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda / Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Bpe1395 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: Bpe1395 - Rio Bonito. Obs: Nenhuma.; Bwp0061 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda / Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: Bwp0061. Duque De Caxias. Obs: Nenhuma.; Byc3207 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Obs: Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm.; Byg7415 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Hsd Transportes Ltda - Byg7415 – Rio Bonito. Obs: Bloq. Guincho Documento Apreendido – Restrição Judicial / Pend. Judicial E/ Ou Adm. ; Byh7810 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Obs: Nenhuma.; Cgr6181 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Rural Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Obs: Bloq. Guincho Do Documento Liberado.; Cgs9296 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Rural Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Obs: Blq Guincho Documento Liberado. ; Bwg1083 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transp. Ltda. Placa Anterior: Bwg1083 – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma.; Bwb7275 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Hsd Transportes Ltda. Placa Anterior: Bwb7275 – Rio Bonito. Obs: Nenhuma.; Byg9617 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Obs: Nenhuma.; Cbs8584 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Mesma Placa – Duque De Caxias. Obs: Bloqueio / Guincho Documento Apreendido; Bxa6394 – São Paulo - Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: S.Apaulista De Construção E Comercio. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma.; Bwa2267 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportesl Ltda. Obs: Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm. Obs: Nenhuma.; Bwp0061 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma - Duque De Caxias. Obs: Nenhuma. ; Bwz1705 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. S. A Paulista De Constr. E Com. Prop. Anterior: S.Apaulista De Constr. E Com. Placa Anterior: A Mesma – Rio De Janeiro. Obs: Nenhuma.; Cgs5622 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Obs: Nenhuma.

Blg5893 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Obs: Nenhuma.; Byb5439 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Obs: Nenhuma.; Fav0303 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 82

## C Ó P I A

Mesma – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma.; Bwg1061 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Plca Anterior: A Mesma. Paulínia. Obs: Nenhuma.; Bwg1058 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma - Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm.; Bwg1040 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm.; Bwg1030 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Bwg1059 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Nenhuma.; Bwp0061 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Plca Anterior: A Mesma – Duque De Caxias.; Byc1888 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa – A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Arj0027 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Plca Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.; Byc9749 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm; Bloqueio Guincho Documento Apreendido.; Byb5460 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma.; Byc3209 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm/ Judicial. ; Byc3207 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Byc3208 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial; Byb5446 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.; Byb5459 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.; Byb5439 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa: A Mesma. Obs: Nenhuma.; Blg5893 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma.; Bko8299 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Bxe8527 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Bwe2584 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Bxe6797 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.; Cdm6073 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Caminhoneiro Veiculos Ltda. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 83

## C Ó P I A

Judicial. ; Cpr7566 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Caminhoneiro Veiculos Ltda. Obs: Bloqueio Furto Queixa De Roubo, Restr. Pend. Judicial E / Ou Adm / Judicial.;Cry5137 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Mercedes Benz Do Bras S.A. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial;Cnt1431 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.;Crc8319 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.;Cree7910 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.;Ctj8449 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Obs: Blq. Guincho Documento Apreendido; Restr. Fin/ Arrebanco Volkswagen S.A; Restr.Veic. Relac. P/ Leilão.; Ctj8423 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Obs: Restr. Pend. Judicial/ E Ou Adm; Restr. Fin/ Arrebanco Volkswagen S.A. Arrendamento Para Maxi Chama Azul.;Cne5292 – São Paulo – Maxichama Azul Gás Distribuidora Gás Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Mogi Das Cruzes. Obs: Restr. Fin/ Arresamavel Ad. Cons. Sc Ltda. ;Ctj8387 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Obs: Restr. Fin/ Arrebanco Volkswagen S.A; Restrpend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial.;Crd5372 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.;Dda0994 – São Paulo – Maxichama Azul Gás Distribuidora Gás Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Obs: Restr. Fin/ Arresamavel Ad. Cons. Sc Ltda.;Dda0995 – São Paulo – Maxichama Azul Gás Distribuidora Gás Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Obs: Restr. Fin/ Arresmavel Ad. Cons. Sc Ltda.; Dda1038 – São Paulo – Maxichama Azul Gás Distribuidora Gás Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veiculos Ltda. Obs: Restr. Fin/ Arresamavel Ad. Cons. Sc. Ltda.;Crj1261 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.;Csn2299 – São Paulo – Debora Aparecida Gonçalves. Prop. Anterior: Jair Da Silva. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma. Daa5019 – São Paulo – Maxichama Azul Gás Distribuidora Gás Ltda. Prop. Anterior: Best Motors Com. E Motos Peças E Servs. Ltda. Obs: Restr. Fin/ Arresamavel Ad. Cons. Sc. Ltda.Cfc6892 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veics Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Fin/ Arrebanco Volkswagen S.A.; Cbm2581 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Samavel São Mateus Veics. Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Fin/ Arrebanco Volkswagen S.A.; Restrpend. Judicial E/ Ou Adm.; Byh7802 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leas Arr. Merc. S.A. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma.;Byh7798 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leasing Arren. Mercantil S.A. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.;Byh7805

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 84

## C Ó P I A

– São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leasing Arren. Mercantil S.A. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.Byg9617 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma.Cgs9268 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Rural Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pendente Judicial E/ Ou Adm/ Judicial.Bwe5058 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma. Cbs8584 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Blq. Guincho Documento Apreendido; Restr. Judicial.Bwc0514 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Blq Guincho Documento Apreendido.Bqo3770 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Sobar S. Agropecuária. Placa Anterior: A Mesma – Espirito Santo Do Turvo. Obs: Nenhuma.Bhc6297 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pendente Judicial E/ Ou Adm. Bns1157 – Paulinia – Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Hyper Oil Brasileira De Petróleo Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Bloqueios Diversos – Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial. Cbm1659 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Blq Guincho Documento Apreendido, Restr. Judicial. Cbr8653 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma. Bwg1061 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Nenhuma. Bwg1058 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bwg1040 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pendente Judicial E / Ou Adm. Bwg1030 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pendente Judicial E/ Ou Adm. Bwg1059 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Nenhuma. Bwp0061 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma. Byc1888 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Arj0027 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial. Byc9749 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pendente Judicial E/ Ou Adm, Blq Guincho De Doc. Apreendido. Byb5460 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial. Byc3209 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 85

## C Ó P I A

Judicial. Byc3207 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Byc3208 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial. Byb5446 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma – São Paulo. Obs: Restr. Judicial. Byb5459 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial. Byb5439 – São Paulo – Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Prop. Anterior: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial. Blg5893 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Judicial. Bko8299 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bxe8527 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bwe2584 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm.;

Bxe6762 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial. ;Cgs5622 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial. Bwn7702 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Bloqueios Diversos. Bwg1083 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transp. Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Nenhuma. Bwp0013 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Bloqueios Diversos. Bwn7703 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Teansportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Bloqueios Diversos.

Bwo0360 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial / E / Ou Adm. Bwn7800 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Blq Diversos. Bwo0285 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial. Bwl0955 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bxe7077 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Blq Diversos. Bwo0499 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 86

## C Ó P I A

Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bwa2267 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bwq4665 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Bwp0037 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Paulinia. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm. Btu6818 – Paulinia - Poliana Transportes Ltda. Prop. Anterior: Hyper Brasileira De Petróleo Ltda. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial. Bwc0514 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs. Blq. Guincho Do Documento Apreendido – Cad10/10/2001alic200110/10/2001. Cgr6180 – São Paulo / Hsd Transportes Ltda / Prop. Anterior: Rural Leasing As Arrendamento Mercantil. Obs: Blq. Guincho Documento Liberado / Restrição Judicial – Bloqueios Diversos. Blw8619 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Ivo Ariovaldo Pimenta. Placa Anterior: A Mesma – Severinia. Obs: Nenhuma.

Fav0303 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Poliana Transportes Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Judicial/ Bloqueios Diversos. Bye1331 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Placa Anterior: A Mesma – Duque De Caxias. Obs: Restr. Pend. Judicial E/ Ou Adm/ Judicial. Byg7415 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior; O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Rio Bonito. Obs: Blq Guincho Doc. Apreendido. Restr. Judicial Ou Adm. Cgr6179 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Rural Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial/ Bloqueios Diversos. Cgr6180 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Rural Leasing S.A Arrendamento Mercantil. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Judicial/ Bloqueios Diversos. Bwb7275 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: O Mesmo. Placa Anterior: A Mesma – Rio Bonito. Obs: Nenhuma. Byh7796 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma. Byh7797 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Nenhuma. Byh7799 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda. Prop. Anterior: Pontual Leasing Arrend. Mercantil S.A. Placa Anterior: A Mesma. Obs: Restr. Blq Diversos. Blg5893 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda / Nada Consta / Alteração De Placa: Duque De Caxias. Bwg1083 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / Nada Consta/ Alteração De Placa: Duque De Caxias. Cbr8653 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda/ Nada Consta / Alteração De Placa: Nada Consta. Bxe6762 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / Nada Consta / Alteração De Placa: Duque De Caxias. Cgs6812 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / Nada Consta / Alteração De Placa: Duque De Caxias. Cdm6082 – São Paulo – Hsd Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / Nada Consta / Alteração De Placas: Duque De Caxias.

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 87

## C Ó P I A

BYH7813 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Pontual Leasing Arrendamento Mercantil / nada consta / alteração de placa: Duque de Caxias. BWC0514 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Blq. Guincho documento apreendido / alteração de placa: Duque de Caxias. CBS8584 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Blq. Guincho documento apreendido / alteração de placa: Duque de Caxias. BYC3209 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / Restrição pendente judicial e/ou adm / judicial / alteração de placa: nada consta. BYC3208 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / Restrição pendente judicial e/ou adm / judicial / alteração de placa: nada consta. BYB5446 – São Paulo – Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda / Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil / Blq. Guincho documento liberado / alteração de placa: nada consta.

BYB5460 – São Paulo - Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda / Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil / Blq. Guincho documento liberado / alteração de placa: nada consta. CRY5137 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda / Mercedes Benz do Brasil S/A/ restrição pendente: judicial e / ou adm/ judicial. alteração de placa: nada consta. CPR7566 – São Paulo – Poliana Transportes Ltda / Caminhoneiro Veículos Ltda / restrição pendente: judicial e / ou adm/ judicial. alteração de placa: nada consta. BYH7796 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S/A / nada consta / alteração de placa: nada consta. BYH7805 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S/A / nada consta / alteração de placa: nada consta. BXE7077 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / nada consta / alteração de placa: nada consta. BYC3207 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / nada consta / alteração de placa: nada consta. BWQ4130 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ ou adm. / alteração de placa: nada consta. BWN7940 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / nada consta / alteração de placa: Paulínia. BWE2584 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / nada consta / alteração de placa: nada consta / Duque de Caxias. BWI5537 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ou adm. / alteração de placa: nada consta. BXE8527 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ou adm. / alteração de placa: nada consta. BXE6797 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ou adm. / alteração de placa: nada consta. BWG1040 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ou adm. / alteração de placa: Paulínia. BWG1059 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / nada consta / alteração de placa: nada consta. BWG1058 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ou adm. / alteração de placa: Paulínia. BWG1030 – São Paulo - HSD Transportes Ltda / Poliana Transportes Ltda / restrição pendente judicial e/ou adm. / alteração de placa:

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 88

## C Ó P I A

Paulínia. BYH7796 – São Paulo – HSD Transportes Ltda / Pontual Leasing Arrendamento Mercantil S/A / nada consta / alteração de placa: nada consta.

E, ainda, os demais veículos relacionados pelo Detran, com as seguintes placas: DDN 1135; DDN1136; DDN1134; CGS 7408; BYH7809; BWO6662; BYH7283; BYD8480; CGS7389; BYC1355; BWO0271; BYH7284; BWG1084; BWC0514; BYC3214; BYH7804; BYH7807; BYH7809; CGR6180; CGS7408; BLG5907; BYH7797; BYG9617; BWA2267; CGS9299; BYC1355; BPE1395; BYG7416; BWQ5796; BYF3745; BWP0061; BWO0281; BYB5453; BYC3207; CMS8862; CBR2697; CIG3262; CRY2642; CRY3504; GKO3892; BYG7415; BYH7810; BYH7808; BYH7803; CGR6181; CGS9296; CGS7390; CGS9295; CGS9308; CGS5647; CGS7407; BYB5924; BWG1083; BWO0332; BYH7279; BWB7275; BWS5756; BYG9617; BYH7278; BYH3023; BWO0032; CBS8584; BYC1349; BYC1338; BXA6394; BWO0332; CGS1766; CGS4134; BYC1334; BYH7815; BYH7285; CRY1489; BYD8480; CGS7389; BWA2267; BWP0012; CGS7396; BYH7277; BYB5453; BWP0061; BYC0322; BYC3011; BWZ1705; BYC3203; BWH9818; BWO6662; CRY1489; CGS5622; BLG5893; BYC3213; BYB5439; BYH7284; BYH7809; BYH7280; BWG0964; BYH7812; BYE8423; FAV0303; BYC1367.

### **XIII - DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES** **(art. 1º da Lei 2.252, de 1º de julho de 1954)**

Conforme se vê dos contratos sociais de algumas empresas, a seguir enumeradas, os denunciados vieram a participar com o menor **Nathan Vinícius Gonçalves da Silva** em diversas operações negociais, fazendo com que o mesmo fosse qualificado como empresário, sem que o fosse. Além disso, em várias missivas de Ari para os demais membros da organização criminosa, faz com que o menor Nathan tenha contato com os “negócios espúrios” que participava, não se tratando de mera formalidade a presença do petiz nas operações ilícitas da quadrilha.

Conforme correspondência apreendida pelo Dr. Síndico Dativo ficou suficientemente claro que o denunciado Ari utilizava seu filho como membro da organização criminosa, principalmente pagando despesas pessoais do petiz com o dinheiro obtido ilicitamente.

Além do que, se vê Ari mantinha Nathan na Europa, em companhia de terceiros, gastando o dinheiro ilicitamente recebido, em prejuízo dos credores da massa falida, inclusive com o “patrocínio” da empresa falida Maxi-Gás.

Nem se alegue que se trate de outro Nathan, eis que a forma como o denunciado aliciava seu filho menor para a prática de crimes é latente, inclusive usando dinheiro ilícito para o pagamento de diversos créditos em favor

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 89

## C Ó P I A

de Nathan, motivo pelo qual corrompeu e manteve o menor na corrupção, com ele praticando diversos delitos.

Demonstrando que a quadrilha utilizava bens das falidas e possuía íntima ligação, inclusive com o petiz Nathan se arrecadou cópias dos cheques de Adevenil Ezequiel pagando valores destinados ao treinador de Kart e outras empresas.

Assim, Adevenil Ezequiel possuía conta corrente nº 5.660-X, no **Banco do Brasil S.A.** de São Carlos, sendo que vários cheques foram preenchidos por Ari Natalino da Silva, mas já se encontravam previamente assinados por Adevenil, conforme se vê adiante:

CHEQUE	DATA EMISSÃO	PRÉ-DATADO	VALOR
850964	09/12/2004	10/1/2005	2.296,00
850965	09/12/2004	10/2/2005	2.296,00
850826	Sem data	15/10/2004	1.980,00
850781	10/9/2004	10/9/2004	1.170,00
850883	15/11/2004	15/11/2004	1.170,00
851176	17/5/2005	17/5/2005	6.500,00
850730	24/8/2004	24/8/2004	2.375,00
850593	02/6/2004	02/6/2004	8.880,00

De outro lado, o denunciado Ari Natalino mantinha com seu filho Nathan Vinicius verdadeira associação delinqüencial, eis que no exame dos documentos arrecadados em Santa Isabel, após suficientemente entendida a organização criminosa, surgiu um bilhete de Ari para Nathan no sentido de que todas as despesas realizadas por este em relação ao kart deveriam ter as notas fiscais emitidas em nome da empresa Max-Gás, o que era efetivamente realizado.

Além disso, o denunciado utilizava a empresa, que se encontrava em nome de “laranjas” para o fim de desviar bens da empresa Max-Gás a fim de patrocinar os interesses particulares de Nathan Vinicius, inclusive como se vê dos documentos que instruem esta incoativa.

### **XIV - DA EMISSÃO DE DUPLICATAS FALSIFICADAS:** **(art. 172, do Código Penal)**

A Auditoria desempenhada pela própria Petroforte na empresa COPASTER - que também pertencia ao denunciado Ari Natalino e seus asseclas - constatou que foram emitidas duplicatas falsas, frisado no relatório final da Auditoria **“APENAS POR AMOSTRAGEM”** no valor de R\$ 17.256,99 (dezesete mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme descrito em seguida, como se pode observar:

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 90

## C Ó P I A

AVON IND. LTDA.	22463	17/5/04	5.512,41
AVON IND. LTDA.	22541	19/5/04	5.512,41
AVON IND. LTDA.	22542	19/5/04	5.512,41
AVON IND. LTDA.	22544	19/5/04	2.756,21
AVON IND. LTDA.	22545	19/5/04	2.756,21
AVON IND. LTDA.	22760	01/6/04	2.756,21
AVON IND. LTDA.	22761	01/6/04	2.756,21
AVON IND. LTDA.	22762	01/6/04	1.782,76
AVON IND. LTDA.	22763	01/6/04	1.782,76
AVON IND. LTDA.	22782	04/6/04	2.756,21
BAYER S.A.	22855	03/6/04	2.956,14
JONHSON & JONHSON	22750a	03/6/04	3.157,40
JONHSON & JONHSON	22749a	03/6/04	3.157,40
JONHSON & JONHSON	22748a	03/6/04	3.157,40
JONHSON & JONHSON	22750b	18/6/04	1.814,40
JONHSON & JONHSON	22749b	18/6/04	1.814,40
JONHSON & JONHSON	22748b	18/6/04	1.814,40
ORVAL IND LTDA.	22890	21/6/04	378,48
ORVAL IND LTDA.	22978	25/6/04	305,36
ORVAL IND LTDA.	22991	25/6/04	181,52

Conforme constatado pela própria Auditoria independente, as referidas notas fiscais fatura e respectivas Duplicatas, devidamente emitidas e descontadas em instituições financeiras, portanto, que chegaram a circular legalmente, foram posteriormente canceladas por ato próprio da empresa Copaster.

No entanto, a própria Auditoria constatou que referidos cancelamentos das Duplicatas, realizadas nos próprios talonários das Notas Fiscais, não se “**tratava de erro e sim de Faturamento/Desconto de Duplicatas Indevidos (frios), como exemplo, mostramos no Quadro**”, ou seja, no quadro linhas atrás exposto.

### 3. DA IMPUTAÇÃO PENAL

**POSTO ISTO, DENUNCIO-OS** por infração aos artigos 187, 188, incisos III e VIII, todos do Decreto-Lei 7.661/45, e, ainda, artigos 168, caput, (por

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS – SÃO PAULO

Proc. 01/074.201-8 – 18ª Vara Cível

p. 91

## C Ó P I A

438 vezes), 172 (por 20 vezes), 180, caput, (por 4 vezes), 298, caput, 299, caput, 304, caput, todos do Código Penal, e, ainda, art. 288, caput, do Código Penal, c.c. a Lei 9.034/95, arts. 1º, inciso I, 2º, inciso III e 5º, inciso III, todos da Lei 8.137/90, art. 1º, incisos V e VII, § 1º, incisos II e III e § 2º, incisos I e II, todos da Lei 9.613/98 e art. 1º da Lei 2.252/54, todos eles combinados com os artigos 29, caput, e 69, caput, ambos do Código Penal Brasileiro e requeiro que, A. a presente, contra eles seja instaurada a competente ação penal, citando-os para todos os termos da ação penal, até final condenação, sendo que a presente ação penal deverá ser processada na forma dos artigos 394 a 405 e 498 a 502, do Código de Processo Penal, não obstante a Lei 11.101/05, em face da natureza dos crimes conexos.

Como efeito da condenação, ainda, requer sejam os mesmos impedidos do exercício do comércio, conforme disposto no artigo 195 do Decreto-Lei 7.661/45.

São Paulo, 09 de agosto de 2007.

**Arthur Migliari Júnior**

15ª Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo